



Número: **0042328-74.2012.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Convolção de recuperação judicial em falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A)) FLAVIO JOSE DA SILVA (ADVOGADO(A))
T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (RÉU)	

	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO ASSUNCAO BEZERRA (ADVOGADO(A)) MARIA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) THALES VERISSIMO LIMA (ADVOGADO(A)) VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS (ADVOGADO(A)) MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO (ADVOGADO(A)) JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR (ADVOGADO(A)) GIL VICENTE DE ARAUJO GOMES (ADVOGADO(A)) GIRLANIA SUELLEN CORDEIRO DE LIMA (ADVOGADO(A)) Marilia Rafaela Borba Gonçalves (ADVOGADO(A)) SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
CICERO MACARIO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	Gerlane Batista de Oliveira (ADVOGADO(A))
ALCILEME GUILHERME SOUZA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	Gerlane Batista de Oliveira (ADVOGADO(A))
ALBERTO DE ALMEIDA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
ELIANE TEIXEIRA DE PAULA (CREDOR(A))	
	Arinaldo Vieira Crispim (ADVOGADO(A))
FERNANDO CORIOLANO VELOSO JUNIOR (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GILBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
IVELTON JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO(A))
HELIO ANTONIO VICENTE DE LIMA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
EDNALDO CADETE DA SILVA JUNIOR (CREDOR(A))	
	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TIM CELULAR S.A. (CREDOR(A))	
	MÁRCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO (ADVOGADO(A))
A UNIÃO (CREDOR(A))	
MUNICIPIO DO RECIFE (CREDOR(A))	
	Humberto Cabral Vieira de Melo (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	
	DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDOR(A))	
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (CREDOR(A))	
	MINA ENTLER CIMINI (ADVOGADO(A))
ANTONIO ALVES DE SANTANA (CREDOR(A))	
	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

SUELI PRIMO DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SEVERINO MANOEL DE SOUZA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
JAMESSON NASCIMENTO MARTINS (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO GOMES BARBOSA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
WELLINGTON BARBOSA DE LIMA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
GUMERCYNDO BATISTA DA SILVA (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
BANCO BMG (CREDOR(A))	
	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))
RECIO DIONISIO DA COSTA (CREDOR(A))	
	maria de fatima pinho pinto (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO DA CUNHA CORDEIRO (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO ALFREDO ALVES (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANA CLAUDIA LOURENCO DA SILVA RIBEIRO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALESSANDRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
JONAS VIEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
FABIO RONALDO CORREIA ROCHA (CREDOR(A))	
	JADIER RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
ALMIR BELARMINO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Eduardo Henrique Alves Gadelha Barbosa (ADVOGADO(A))
LUCIANO GONCALVES GUSMAO (CREDOR(A))	
	ONILDO RODOLFO DE FARIAS (ADVOGADO(A))
JOSE MARIA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ABRAAO CICERO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
SILVIO MAURICIO WANDERLEY FILHO (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (CREDOR(A))	
	PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO(A))
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
MARCILIO SANTANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
INALDO SEVERINO DO NASCIMENTO JUNIOR (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))

VALTER DIAS DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
VALDIRENE DA SILVA MELQUIADES (CREDOR(A))	
	Severino Farias de Andrade (ADVOGADO(A))
ADRIANO SILVA DE SOUZA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
MARIA JOSE GABRIEL PEREIRA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
VITAL SOARES DA SILVA (CREDOR(A))	
ANDRE GOMES DE SOUSA (CREDOR(A))	
JOSE OSVALDO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
EDINALVA ALVES MONTEIRO (CREDOR(A))	
	HILTON JOSE DA SILVA (ADVOGADO(A))
TIHANA FIRMINO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
EDNALDO ANTONIO ROSA DA CONCEICAO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADILSON ALVES DE LIMA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
HILSON DE BRITO MACEDO (CREDOR(A))	
	PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (CREDOR(A))	
ALEXSANDRO ALVES DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA (ADVOGADO(A))
VALDENIO PEREIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
HELENA MARIA BANDEIRA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
NADJA DE OLIVEIRA PONTUAL (CREDOR(A))	
	GABRIELA QUEIROZ NEVES (ADVOGADO(A))
JADENILDO AMERICA SOARES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIA LUIZA MACEDO DE LIMA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
CLAUDIA MARIA LINS (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA (CREDOR(A))	
	Edson Sé Vale de Siqueira Campos (ADVOGADO(A))
João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza (CREDOR(A))	
	João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza (ADVOGADO(A))
JOSE FRANCISCO DE LIMA DA SILVA (CREDOR(A))	
	João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza (ADVOGADO(A))
ROBERTO JOSE DE FRANCA (CREDOR(A))	
	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
GRACINDA SANTOS DE SOUZA NETA (CREDOR(A))	
	MIRTES RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))

MARIO HENRIQUE BORGES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOÃO ANDRÉ BORGES MIRANDA (ADVOGADO(A))
EMANUELLA BARROSO DE LIMA (CREDOR(A))	
	Iuiz alfredo albuquerque correa dos santos (ADVOGADO(A))
NELSON WILIANIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR(A))	
	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
DAYVSON PEDRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
RONALDO MARINHO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
MARIA JOSE DOMINGOS DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
IVONE SOARES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Waldirene Antonia Barros de Sousa (ADVOGADO(A))
ROBERVAL FRANCISCO DE ALMEIDA (CREDOR(A))	
	MURILLO TAVARES CORDEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
VALMIR DA COSTA SANTIAGO (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DA SILVA (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))
VALDETE MARIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
SANDRO SALOMAO DA SILVA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
VALDIEL ZACARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (CREDOR(A))	
	EVANE GOUVEIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS DOS SANTOS COLOIA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO RODRIGUES DE LIMA (CREDOR(A))	
	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DUCHILENO DENIZ PANTA LEO (CREDOR(A))	
	MARCOS OTÁVIO MOURA DE LIMA (ADVOGADO(A))
DIEGO GLEISON BALBINO DA SILVA (CREDOR(A))	
	FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA (ADVOGADO(A))
ANGELITA NOGUEIRA DE ARAUJO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO MENDONCA DA SILVA FILHO (PERITO(A))	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADRIANO ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alberico Monteiro da Silva (ADVOGADO(A))
NICIA MARIA RODRIGUES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE EDSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GILBERTO JOSE MIRANDA (CREDOR(A))	
	MISAEL ANDRE PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

ARIANO CANDIDO DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A))
MICHAEL FELIPE PIMENTEL SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE FERREIRA DE LIMA (CREDOR(A))	
	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
IRLAN RAMOS GONCALVES (CREDOR(A))	
	ROBERTO VALENCA DE SIQUEIRA (ADVOGADO(A))
VALDIAEL JOSE DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSIAS DA COSTA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CINEIDE BATISTA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSIVALDO DE SOUZA ROCHA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CLAUDIO BENTO DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SIDICLEY RIBEIRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIO ROBERTO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALVES DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CASSIA MARIA ROCHA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDENILTON DA SILVA PINTO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSANGELA MARIA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JERRY ARAUJO TAVARES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE SEVERINO BEZERRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE RICARDO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO JOAQUIM BEZERRA JUNIOR (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GERALDO DA SILVA INDA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO JOSE DE ANDRADE (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MILTON CORREIA GUSMAO (CREDOR(A))	
	ONILDO RODOLFO DE FARIAS (ADVOGADO(A))
ADEMILSON BELARMINO DE SOUZA (CREDOR(A))	
	JOSE SARAIVA JACO (ADVOGADO(A))
WIJAIRAN FELIX CABRAL (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
MARCOS JOSE MARTINS GALVAO (CREDOR(A))	
	Eduardo Henrique Alves Gadelha Barbosa (ADVOGADO(A))
EDIVALDO PEREIRA DA CUNHA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
LAIS PORTELA CAMARA (CREDOR(A))	
	LAIS PORTELA CAMARA (ADVOGADO(A))
JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	JULIANA ENGRACIA DO NASCIMENTO BARBOSA MELO (ADVOGADO(A))
MARCOS SERGIO DA SILVA SERRAO (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
EDVALDO TAVARES DA SILVA JUNIOR (CREDOR(A))	
	EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA (ADVOGADO(A))
JOSENIL DA SILVA GOMES (CREDOR(A))	
	SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO(A))
MARCIO OLIVEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
MARCELO BARBOSA DA SILVA (CREDOR(A))	
	Antonio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite (ADVOGADO(A))
CARLOS ROBERTO DA SILVA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
JOSE CIJOMAR DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GIVALDO JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	ROSEMARY QUEIROZ INACIO (ADVOGADO(A))
GIVANILDO JOSE DA SILVA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
MOZART JOSE DE LIMA (CREDOR(A))	
	MIONE DE FATIMA VAREJAO CORTIZO (ADVOGADO(A))
JOSE ALTAIR DE SANTANA (CREDOR(A))	
CRISTIANO JOSE PEREIRA LIMA (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
EDILSON SILVA DE GOZ (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
NIVALDO LUIZ DA SILVA (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
CEZAR REGO DA CRUZ (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
REGINALDO LEAO DE LIMA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
NAIARA BARBOSA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
NATANAEL DE ALBUQUERQUE DIAS NETO (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE FERNANDO PEREIRA DA COSTA (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))

SEVERINO JOSE COELHO DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSELITA CRISTINA DE SENA (CREDOR(A))	
	YOUSHIRO YOKOTA NETO (ADVOGADO(A))
JOSE EDISON ISIDORO GOMES (CREDOR(A))	
	delciano melo de lima (ADVOGADO(A)) JULIO CESAR PEREIRA (ADVOGADO(A))
GUILHERME PEREIRA DA MOTA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CARLOS HENRIQUE SOUZA MONTEIRO JUNIOR (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))
SEVERINO FELICIANO DE SOUSA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE CLEYTON SANTANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO JOSE DA COSTA SILVA (ADVOGADO(A))
ERICK BARBOSA LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ERIVALDO BARBOSA LIMA (ADVOGADO(A))
ELIAS SIMOES LIMA (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))
THEODOSIO ALVES DE SOUZA (CREDOR(A))	
	MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
FABIO FRANCA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR PEREIRA (ADVOGADO(A))
NADILSON SIMOES DE MOURA (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))
ITAMAR ALVES DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR PEREIRA (ADVOGADO(A))
GIBSON JOSE MARQUES SAMPAIO (CREDOR(A))	
	GILMARA CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
WEGUISON RODRIGUES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MAURICIO JORDAO OLIVEIRA JUNIOR (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
TEONES JOSE LOIOLA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDJAILSON DIAS DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARINEIS GOMES DE SA (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
MARUZIA GOMES BATISTA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MICHEL VICTOR FERREIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
DANIEL RODRIGUES SIMOES (CREDOR(A))	
	Ademir Tiburcio Ferreira (ADVOGADO(A))
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANTONIO SIMAO JUNIOR (CREDOR(A))	

	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
PEDRO MATIAS DE MORAIS (CREDOR(A))	
EDIJANE DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO ALEXANDRE DE SOUZA NETO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
OSVALDO CANDIDO DE QUEIROZ (CREDOR(A))	
	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
GENARIO JOSE DA CONCEICAO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ISMAEL CORREIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOAQUIM PONTES NETO (ADVOGADO(A))
JOSICLEIDE MENDES DA SILVA (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
JOSIANE MARIA SOUZA BOMFIM (CREDOR(A))	
FELIPE JOSE DE SALES SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
LEONILDA PEREIRA DE SOUSA (CREDOR(A))	
	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
LUIZ ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
DAMIANA JOSE DE LIMA (CREDOR(A))	
	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
EDMILSON DE MIRANDA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
FLAVIO RICARDO DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
OLIVIER BERTO DOS SANTOS JUNIOR (CREDOR(A))	
	ROBERTO MANUEL DE MELO (ADVOGADO(A))
IVANILDA DE LOURDES SOARES (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
EVERALDO PEREIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A)) galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
REGINALDO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA (ADVOGADO(A))
JOSE GONCALVES DE LIMA FILHO (CREDOR(A))	
	GRACIANE APOLONIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARTA AMARAL DA SILVA (CREDOR(A))	
	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
GILVANIA DA SILVA LIRA (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))
WILLIAN MACELL FREIRE TENORIO ALVES (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
NELSON MARTINS DOS SANTOS (CREDOR(A))	
MESSIAS ALEXANDRE DA SILVA LIMA (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))

JONATAS RODRIGUES SOARES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MANOEL MESSIAS DE LIMA (CREDOR(A))	
SERGIANE DE CARVALHO SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE EDNALDO LOBO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
FLAVIO COSMO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE EDSON FIGUEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDREA LUIZA DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
FERNANDO VITALINO DA SILVA FILHO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARCELO ANDRE DE OLIVEIRA BASTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ZULEIDE CASSIANO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Luanna Fabienne Fischer da Silva (ADVOGADO(A))
ENILDO FERREIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSÉ AGUINALDO DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE CLEBER LINS DE ARAUJO (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
MARIA DE LOURDES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
JACKSON NOGUEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
JAQUELINE MARIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	Luciana Corrêa Gamboa da Silva Soares (ADVOGADO(A))
MANASSES OLIVEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA GUERRA (CREDOR(A))	
	JOSÉ AGUINALDO DA SILVA (ADVOGADO(A))
HELIOVANDO FRANCISCO ALVES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO (CREDOR(A))	
	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
MARIA CELIA BARBOSA DA TRINDADE (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MELO (CREDOR(A))	
	ADRIANA AMANDA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JACOBSON MOURA GONCALVES (CREDOR(A))	
	GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA (ADVOGADO(A))
MARCIONE MARIA DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	

	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A))
JOSINETE SILVA LOBO DO CARMO (CREDOR(A))	
	JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (ADVOGADO(A))
JOSE PARAGUASSU TARGINO DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
EDIMUNDO JOSE DE NEGREIROS (CREDOR(A))	
GILSON SEVERINO DO MONTE (CREDOR(A))	
	Mario Henrique Orling Machado (ADVOGADO(A))
CLEBER SERAFIM DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CRISTINA MARIA NOBERTO (CREDOR(A))	
	ISRAEL ALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
VALMIR JOSE DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GUSTAVO CIPRIANO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	IVALDIR MODESTO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
ELITA ERNESTO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Luanna Fabienne Fischer da Silva (ADVOGADO(A))
EZEQUIEL ELEOTERO DE MORAES (CREDOR(A))	
	PAOLLA RODRIGUES GENU (ADVOGADO(A))
ANDERSON JOSE DA SILVA COSTA (CREDOR(A))	
	JOSENILDO TRAJANO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE JOSE VIANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	FERNANDO JOSE DA SILVA MOURA (ADVOGADO(A))
AGUINALDO MARTINS DE MENDONCA (CREDOR(A))	
	Gerlane Batista de Oliveira (ADVOGADO(A))
JOSINALDO JOSE DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CLEIBSON FERREIRA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDSON QUEIROZ DA LUZ (CREDOR(A))	
	MIRTES RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
JANICE BETANIA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDSON PORFIRIO DA CRUZ (CREDOR(A))	
	ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO(A))
MARIA SIRENE MOREIRA GUSMAO DE LIMA (CREDOR(A))	
	Isabela Maria dos Santos Souza (ADVOGADO(A))
LUCIDALVA MARIA LIMA DE SANTANA (CREDOR(A))	
	MARIA LENI DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ADENILSON ARGEMIRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE EDSON AMARAL MOREIRA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
SEVERINO AMARO DOS ANJOS (CREDOR(A))	

	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO GUERRA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GEOVANE BARBOSA DE SOUZA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
RAFAELA CRISTINA CONSERVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
LEODEGARIO DE ARRUDA FRAGA FILHO (CREDOR(A))	
	ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO(A))
JOSEFA DA SILVA PEDROSA (CREDOR(A))	
	JULIANA ENGRACIA DO NASCIMENTO BARBOSA MELO (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA PEREIRA TAVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDERSON CABRAL DE ARRUDA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
NATALIA FERNANDA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
ANTONIO GOMES DO AMARAL (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
SONIA MARIA JERONIMO (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
CLOVIS LUIZ GONCALVES TORREIRO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	Jose Travassos de Arruda (ADVOGADO(A))
DERINALDO BRAZILINO SOARES (CREDOR(A))	
	Waldirene Antonia Barros de Sousa (ADVOGADO(A))
VALERIO JOSE DA SILVA CARNEIRO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
RONIERE COLOIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
KLEBSON ROSALINO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	LUBANSKA RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO(A))
REGILDA MARIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
CLECIANE CARLA LUPICINIO (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
ALBERTINA MARIA BARBOSA CASTANHEIRA (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	WALMIR JUAREZ DA SILVA (ADVOGADO(A))
AILTON JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	

	DANUZA MARIA DE LIMA MEDEIROS (ADVOGADO(A)) JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO(A))
EDINALDO JOSE ALEXANDRE (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GILDETE JOSEFA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLOS MENDES FERREIRA (CREDOR(A))	
ADEILTON DA SILVA (CREDOR(A))	
LUCIA MARIA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	SUELY DE LIMA MORAES (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS DA ROCHA WANDERLEY (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARICLEIDE ANDREA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
LINDINALVA SANTANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
ADRIANA DE LIMA FERREIRA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
ANA CLEIDE DE LIMA (CREDOR(A))	
ANTONIO CORREIA DE LIMA FILHO (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
MARIA DAS NEVES COUTINHO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
ANGELA MARIA ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Antonio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite (ADVOGADO(A))
EDNEUZA DE MENDONCA GOUVEIA (CREDOR(A))	
	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO SILVA DA PURIFICACAO (CREDOR(A))	
	ELY BATISTA DO REGO (ADVOGADO(A))
JOSE EDMILSON DE AGUIAR (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
MARINALVA DO CARMO DA SILVA (CREDOR(A))	
DENILSON COSTA DA SILVA (CREDOR(A))	
LUIZ CARLOS SEABRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDREIA DA SILVA SOUZA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
EDMAR RAMOS DE VASCONCELOS (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
JOELMA GOMES DE AMORIM (CREDOR(A))	
HELMITON RIBEIRO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))

ANIZIA XAVIER DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (ADVOGADO(A))
MANOEL FERNANDO DA SILVA SOUZA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JOANA SEBASTIANA DE SOUZA (CREDOR(A))	
	EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO (ADVOGADO(A))
ALUISIO PEREIRA HOLANDA DA SILVA (CREDOR(A))	
	Wilson Tenorio Pontes Junior (ADVOGADO(A))
MARIA CRISTINA OLIVEIRA DAMASCENO (CREDOR(A))	
	EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO (ADVOGADO(A))
MARCOS DA SILVA MAUTOS (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
MANOEL JOAQUIM DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JOSE ALVARES DAMASIO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JORGE WELLINGTON JOSE MENDES (CREDOR(A))	
	Fabio Luis dos Santos Silva (ADVOGADO(A))
CARLOS ANTONIO DA HORA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALEXANDRE FERREIRA SERAFIM (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEVERINO JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
REGINALDO DA SILVA LIMA (CREDOR(A))	
MARIA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
ITAMAR IVALDO DOS SANTOS JUNIOR (CREDOR(A))	
	edmundo pessoa lemos (ADVOGADO(A))
MARCILIO ARAUJO SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
THIAGO DEODATO DA SILVA MOURA (CREDOR(A))	
	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
CLEIDE FRANCSICA GOMES (CREDOR(A))	
	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS (ADVOGADO(A)) JOEL BEZERRA LEDO FILHO (ADVOGADO(A))
MARIA CELESTE SOARES DA SILVA (CREDOR(A))	
JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
SERGIO COSTA DE SANTANA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADELSON BISPO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
VALDEMIR AURELIANO DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
LUCIO NUNES DE ALMEIDA XAVIER (CREDOR(A))	
	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
EDIVAM SOARES SANTOS (CREDOR(A))	
	JOÃO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A))
EDMILSON DA SILVA CORREIA (CREDOR(A))	

	MARCOS TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
JAIME RODRIGUES DA SILVA FILHO (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
SILVIO RAMOS DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	MIONE DE FATIMA VAREJAO CORTIZO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE CASTRO JUNIOR (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JEFFERSON GOMES DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEVERINO ALMIR DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JAIDETE FRANCELINO GOMES (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CICERO RICARDO MARINHO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JAIR VITORINO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EUCLIDES LISBOA FERREIRA NETO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
DANIEL JOSE DE SANTANA FILHO (CREDOR(A))	
	JOÃO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A))
ROBSON NASCIMENTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (CREDOR(A))	
	MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
185933521	21/10/2024 15:35	Prestação de Contas AJ	Relatório (outros)
185934484	21/10/2024 15:35	Doc. 01 - Extratos de Contas Judiciais 1. p1	Outros Documentos
185934486	21/10/2024 15:35	Doc. 01 - Extratos de Contas Judiciais p2	Outros Documentos
185934487	21/10/2024 15:35	Doc. 02 - Extrato de Conta Principal	Outros Documentos
185934488	21/10/2024 15:35	Doc. 03 - Relatório de Atuação da Auxiliar do AJ. 13.09_compressed	Outros Documentos
185937443	21/10/2024 15:35	Doc. 04 - Quadro Geral de Credores	Outros Documentos

PRESTAÇÃO DE CONTAS

OUTUBRO DE 2024

MASSA FALIDA DO GRUPO TRANSVAL

TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (CNPJ: 35.684.521/0001-90);
TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ: 05.061.216/0001-80);
T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA – EPP (CNPJ: 70.239.850/0001-22);
SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ: 02.727.739/0001-25);
TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA – EPP (CNPJ: 03.760.786/0001-33);
TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (CNPJ: 00.462.307/0001-04).

PROCESSO N° 0042328-74.2012.8.17.0001

4ª VARA CÍVEL – SEÇÃO B

SUMÁRIO

I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE	3
I.1 – DO RESUMO DA ATUAÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS.....	3
II – DA FASE PROCESSUAL	4
III – DA ARRECADAÇÃO DOS ATIVOS	5
III.1 – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DESDE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	5
III.2 – DA TRANSAÇÃO COM O GRUPO JOÃO SANTOS.....	8
III.3 – DAS CONTAS JUDICIAIS.....	9
IV – DA ATUAÇÃO NAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA MASSA FALIDA	11
IV.1 – DA CONTRATAÇÃO DO AUXILIAR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	12
IV.2 – DAS PRINCIPAIS DEMANDAS.....	13
IV.2.1 – PROCESSO Nº 0016747-79.2019.8.17.9000 – ZELIA FREIRE MACEDO X GRUPO TRANSVAL.....	13
IV.2.2 – PROCESSO Nº 0008189-03.2018.8.17.2001 – GRUPO TRANSVAL X PREFEITURA DO RECIFE.....	17
V – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS.....	21
VI – DO INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	22
VII – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINSTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA	23
VII.1 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE PAGAMENTO	23
VII.2 – DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO PROCESSO DE FALÊNCIA	28
VIII – DO QUADRO GERAL DE CREDORES	29
IX – DA CONCLUSÃO	31

I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE

Em 18/01/2023 o Juízo Universal nomeou como Administrador Judicial o Dr. Paulo Roberto de Souza Junior (Id. 120974550), vindo este signatário a aceitar o compromisso através da assinatura do respectivo termo datado em 01/02/2023 e colacionado a esses autos sob Id 124995629.

I.1 – DO RESUMO DA ATUAÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A sentença de convalidação da Recuperação Judicial em Falência do Grupo Transval foi proferida em 18/01/2023. Por consequência iniciou-se um novo procedimento com fulcro no artigo 94 da Lei nº 11.101/2005, em razão do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e de outras obrigações inerentes ao feito de soerguimento. A análise minuciosa das causas da falência pode ser compulsada no Relatório Circunstanciado atravessado nos Ids. 130294760/130296657 e 130296662/130297133.

A r. decisão determinou ainda a manutenção deste Auxiliar do Juízo na Administração Judicial da Massa Falida, sendo o responsável pela condução do presente procedimento falimentar, conforme termo de compromisso acostado sob o Id. 124995629.

Sucedo que, como primeiro ato desta Administração Judicial, em atenção ao contido no art. 108 da legislação falimentar, foi realizada pesquisa de ativos com a finalidade de arrecadação dos bens da Massa Falida. Nesse momento, foram encontrados alguns imóveis, os quais foram vendidos para empresa BRASIMOB IMOBILIÁRIA LTDA desde o ano 2009, mas não tiveram o seu registro no cartório de imóveis realizado.

No Relatório Circunstanciado este Administrador informou que estava em tratativa com a empresa que estava de posse dos imóveis, para fazer uma avaliação dos bens e, posteriormente, levá-lo a hasta pública.

Demais disso, o Administrador Judicial se habilitou em todos os processos encontrados nos quais a Massa Falida do Grupo Transval fazia parte. Da mesma maneira, procedeu seu Auxiliar contratado, tema que será mais bem elaborado no tópico próprio.

Além disso, este Administrador diligenciou no Banco do Brasil com o fim de buscar eventuais saldos depositados em contas judiciais em que alguma das empresas do Grupo Transval faria parte, na tentativa de arrecadar o montante, como será explanado mais a frente.

Dito isso, considerando a competência universal do Juízo Falimentar para gerenciar as ações sobre os bens, interesses e negócios da falida, será requerido ao Juízo, a transferência dos r. valores para conta judicial atreladas ao feito falimentar, devendo ser então expedido ofícios para as varas que detém os respectivos valores.

Outrossim, importante registrar também a existência de Incidentes de Classificação de Créditos Públicos ajuizado pela Massa Falida em face dos entes federativos que detém créditos tributários a serem inscritos na falência em espeque.

Por fim, atualmente, o presente feito falimentar se encontra sobrestado para a realização do saneamento e da Prestação de Contas por esta Auxiliar, oportunidade em que se apresenta o Quadro Geral de Credores atualizado e o plano de pagamento dos credores habilitados.

II – DA FASE PROCESSUAL

Didaticamente, pode-se considerar que a falência é composta por 3 (três) fases:

1. **Declaratória:** Da petição inicial até a sentença de declaração de falência;
2. **Realização do Ativo:** consolidação do passivo, levantamento dos bens do falido e pagamento dos credores;
3. **Encerramento:** fase de prestação de contas da falência e habilitação do falido.

Denota-se que a primeira fase foi concluída em 18/01/2023, quando da decretação da falência mediante sentença. Quanto à segunda fase, importante registrar que, as etapas acontecem em paralelo.

Assim, à medida que o Administrador Judicial impende esforços para encontrar bens da empresa falida para posterior arrecadação e realização dos ativos, com o consequente pagamento dos credores; por outro lado, atua na etapa de consolidação do passivo, através da elaboração do Quadro Geral de Credores.

No caso da falência do Grupo Transval, foi apresentado um Quadro Geral de Credores no Id. 159570641, atualizado até aquele momento. Nesta oportunidade, pugna-se pela juntada do Quadro Geral atualizado, apreciando os pleitos realizados, e devidamente comprovados, até o dia 15/08/2024.

Verifica-se nestes autos que os pagamentos ainda não foram iniciados e que a Auxiliar do Juízo ainda investe esforços para arrecadar ativos e, conseqüentemente, dar seguimento ao feito falimentar.

III – DA ARRECADAÇÃO DOS ATIVOS

III.1 – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DESDE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Conforme disposição do art. 108, *caput*, da Lei 11.101/05, após a decretação da quebra de determinada sociedade empresária, é incumbência do Administrador Judicial proceder com a arrecadação e avaliação dos bens do falido, visando a liquidação dos mesmos e posterior pagamento dos credores da Massa Falida.

Nesse contexto, esta Auxiliar, em atenção ao dever legal que a legislação falimentar lhe impõe, procedeu com pesquisas patrimoniais acerca de bens imóveis da Massa Falida através do nome empresarial e das informações obtidas junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Através de tal diligência, como relatado no Circunstanciado de Ids. 130294760/130296657 e 130296662/130297133, foram encontradas algumas salas comerciais no empresarial Edifício Business Center, mais precisamente 6 (seis) imóveis: Matrículas 14.320, 14.321, 14.326, 14.331, 14.332 e 14.333.

Ocorre que, ao questionar o Grupo Falido sobre tais bens, a informação foi de que os imóveis foram vendidos em 2009 para a empresa BRASIMOB IMOBILIÁRIA LTDA e apresentou as escrituras de Compra e Venda. A compradora, por sua vez, não registrou a escritura no Cartório de Imóveis competentes.

Em que pese, no Circunstanciado, esta auxiliar tenha indicado que o imóvel de matrícula 14.320 não havia sido vendido para a empresa supradita, a BRASIMOB apresentou a escritura do r. bem, comprovando o contrário.

Acerca disso, interessante mencionar que a Compradora ajuizou pedido de Alvará Judicial para proceder com o registro das Escrituras Públicas de Venda e Compra dos bens aqui discutidos, evitando que sejam erroneamente arrecadados em favor da Massa Falida. O processo foi tombado sob o nº 0044032-53.2023.8.17.2001 e segue pendente de apreciação o recurso de Apelação interposto pela BRASIMOB.

Nesse sentido, não obstante o posicionamento anterior desta signatária, no que se refere à arrecadação dos imóveis sob o fundamento de que “quem não registra não é dono”, importante a tessitura de algumas considerações.

Após a apresentação das Escrituras Públicas de Venda e Compra dos imóveis aqui discutidos, este Administrador mudou o seu posicionamento. Isso porque, apenas a ausência de registro do domínio dos Adquirentes, não seria o suficiente para consubstanciar a arrecadação dos bens pela massa falida.

A própria falida, quando questionada sobre os bens, informou que foram vendidos antes mesmo do pedido de recuperação judicial e, por esta razão, esta Auxiliar não tem apontado óbice na efetivação do registro pela Compradora.



Malgrado a via eleita da Compradora tenha sido equivocada, através de pedido de Alvará Judicial, conforme entendimento do Ministério Público e do Juízo Universal naqueles autos, a súmula nº 84 do STJ dispõe que “É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro”.

Assim têm sido as decisões dos tribunais afora:

Embargos de terceiro. Falência. Arrecadação de imóvel objeto de instrumento particular de cessão de direitos. Embargantes a quem igualmente cedidos os direitos sobre o imóvel, anos depois, pelo mesmo cedente. Instrumentos que não foram registrados. Situação de fato em que os embargantes estão na posse direta do imóvel, sem notícia de igual posse exercida pela falida. Arrecadação insubsistente. Sentença revista. Recurso provido.¹

Embargos de terceiro contra arrecadação de apartamento por massa falida de incorporadora imobiliária. Embargos acolhidos, impostos os ônus sucumbenciais, todavia, aos embargantes, em decorrência da aplicação, pela sentença, do princípio da causalidade, posto que os embargantes, titulares de direito sobre o imóvel, unidade autônoma em incorporação, não levaram seu contrato a registro, dando-lhe publicidade. Apelação, restrita a esse tema, dos ônus sucumbenciais. Súmula 303/STJ: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios". Causalidade que, no caso concreto, ao contrário do decidido, indica a boa razão dos embargantes. Unidade que não poderia ter sido por eles registrada em seu nome, posto que nem mesmo matrícula específica havia sido aberta pela falida, a incorporadora, o que sucedeu depois da quebra, por ordem do Juízo da Falência. Mais ainda, a falida conhecia o negócio celebrado pelos embargantes, ao qual deu sua anuência expressa, no próprio instrumento. E, se é fato que a falida não se confunde com a massa falida, é certo também

¹ (TJ-SP - AC: 00044350920118260462 SP 0004435-09.2011.8.26.0462, Relator: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 09/08/2016, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2016)

que, quando da quebra, recebe ela, por seu representante nomeado pelo Juiz – o administrador – os documentos e a escrita contábil da primeira; de certo modo, a sucede. Deve o administrador, a partir da quebra, tomando posse do estabelecimento, procurar, dentre outras tantas coisas, diligenciar a respeito dos negócios em andamento, neles situando-se, como for de interesse dos credores; deve buscar, se necessário com autorização judicial, cumprir as obrigações deixadas pendentes pelo falido. Por fim, o ato de arrecadação, mal ou bem, foi feito em prol dos credores. Estes, não fossem os embargos de terceiro opostos pelos apelantes, teriam se beneficiado da arrecadação indevida, vendo mais um ativo a compor a universalidade que, futuramente, entre eles será distribuída. Por todos os ângulos pelos quais se examine a questão, portanto, vê-se que têm razão os apelantes. A causalidade, então, indica que os credores ("rectius" a massa), devam responder pelas despesas processuais feitas pelos embargantes, na defesa de seus direitos de consumidores, subscritores da unidade autônoma indevidamente arrecadada. Precedente específico do TJDF. Sentença reformada, no ponto em que dela se recorreu, invertidos os ônus sucumbenciais. Apelação provida.²

Nesse sentir, independentemente de o pleito ter sido outro, por analogia, entende esta signatária que os bens não compõem o patrimônio da Massa Falida, tanto que os imóveis não foram nem arrolados na petição inicial do processo de soerguimento. Dessa maneira, não serão objeto de arrecadação deste Administrador Judicial.

III.2 – DA TRANSAÇÃO COM O GRUPO JOÃO SANTOS

A Transval Segurança e Vigilância LTDA foi arrolada na 2ª lista de credores da Recuperação Judicial do Grupo João Santos com o crédito no importe de R\$ 14.732,69 (catorze mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos). Diante disso, este Auxiliar foi contatado pelo Grupo Recuperando acerca de uma Campanha de Transação, a qual foi noticiada nos autos sob os Ids. 185516904/185523876.

² (TJ-SP - AC: 10073523820198260224 SP 1007352-38.2019.8.26.0224, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 15/03/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 15/03/2021)



Em resumo, este Auxiliar está em tratativa para maximizar os ativos da Massa Falida, entendendo que assinar a r. transação será favorável para a coletividade de credores, conforme opinião registrada no Id. 185516904. Para tanto, aguarda-se a apreciação do Parquet e do Juízo Universal.

III.3 – DAS CONTAS JUDICIAIS

Quando há a convocação da recuperação judicial em falência, as contas judiciais vinculadas a processos nos quais a falida figura como parte e que têm saldo em conta, devem ser remetidos ao Juízo falimentar. Isso ocorre devido a *vis atractiva* formada com a decretação da quebra, a qual tem o objetivo de evitar o aparecimento de ações individuais nas quais, eventualmente, possam surgir decisões conflitantes que violem o princípio basilar do procedimento falimentar, qual seja, a igualdade entre os credores.

Assim, esta Administração Judicial diligenciou diretamente com o Banco do Brasil e requereu a busca por todas as contas judiciais vinculadas aos CNPJs das Falidas, com o fim de identificar eventuais valores depositados judicialmente. Nesse diapasão, esta Auxiliar identificou algumas contas (**Doc. 01 – Extratos de Contas Judiciais**), resumidas a seguir:



CONTAS JUDICIAIS VINCULADA A MASSA FALIDA DO GRUPO TRANSVAL						
PROCESSO	AUTOR	RÉU	VARA	COMARCA	CONTA JUDICIAL	VALOR
0042328-74.2012.8.17.0001	TSG TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4100121770609	R\$ 536,95
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	2800105671158	R\$ 19.235,75
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4500121770623	R\$ 1.123,10
00120080453318	TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR	ASSEME	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4600121770242	R\$ 3.297,51
0042328-74.2012.8.17.0001	ALEXANDRE FERREIRA BARBOSA	TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4000121770702	R\$ 202,72
416200600	TYRONE BERENGUER DO REGO	TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR	1 JEC	RECIFE	1300121358994	R\$ 5.997,22
0011359-07.2018.8.17.8201	JOÃO CARLOS ALVES DE LIMA	TRANSVAL COMERCIO E SEGUR	7 VARA CÍVEL	RECIFE	4500121773227	R\$ 3.305,62
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL COMERCIO E SEGUR	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4200121770705	R\$ 3.128,97
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4400121770733	R\$ 295,39
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	2500121770771	R\$ 23.382,69
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	COMPANHIA INDUSTRIAL DE V	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	1100121357549	R\$ 12.866,89
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	TSG TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	300121357286	R\$ 338,08
0042328-74.2012.8.17.0001	TSG TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4100121770608	R\$ 37.714,36
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4600121770718	R\$ 356,99
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	JAILSON JERONIMO DE SOUZA	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	34001077260014	R\$ 8.363,77
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	3300121771512	R\$ 482,38
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	MARCELO FREIRE RIBEIRO	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	3100121357745	R\$ 21.403,11
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	JOÃO BOSCO RODRIGUES DA S	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	1400121357518	R\$ 8.679,92
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	1300121771643	R\$ 10.706,05
0042328-74.2012.8.17.0001	ADELZA MARIA DE MOURA VE	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	100116041486	R\$ 7.540,20
0009138-86.2011.8.17.8200	EDNALDO EUZEBIO GONÇALVES	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	18ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	2700121358998	R\$ 4.182,55
0061465-57.2003.8.17.0001	MUNICÍPIO DO RECIFE	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICÍPIO	RECIFE	3200121771302	R\$ 7.007,35
0042328-74.2012.8.17.0001	TRT	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4200106253509	R\$ 602,85
0045007-85.2012.8.17.8201	SÉRGIO PEREIRA DA SILVA	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	10ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	4800121357410	R\$ 960,66
0047682-21.2012.8.17.8201	GLEBSON EDUARDO DE MELO	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS	7ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	4900121357248	R\$ 978,34
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	200121357775	R\$ 1.108,10
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	300121357287	R\$ 7.240,94
47225-14.2013.8.17.0000	INDUSTRIAS BECKER LTDA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	26ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	300121771487	R\$ 0,01
0000000042794092012	ALMIR BELARMINO DA SILVA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	2ª JEC	RECIFE	500121356386	R\$ 181,42
2255-07.2012.8.17.730	ESTALEIRO ATLANTICO SUL	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	1ª VARA CÍVEL	IPOJUCA	700121358212	R\$ 142.107,35
0042328-74.2012.8.17.0001	4ª VARA CÍVEL	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	700124252681	R\$ 93,08
2255-07.2012.8.17.730	ESTALEIRO ATLANTICO SUL	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	1ª VARA CÍVEL	IPOJUCA	1300121771992	R\$ 0,01
0042328-74.2012.8.17.0001	LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	1400121358059	R\$ 5.982,32
0042328-74.2012.8.17.0001	LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	1400121358061	R\$ 3.337,76
0042328-74.2012.8.17.0001	TRT	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	2000130174249	R\$ 2.368,72
00181592-72.2018.8.17.2001	TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	8ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	2100121357962	R\$ 12.681,43
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	3100101878233	R\$ 18.918,10
0042328-74.2012.8.17.0001	MARCELO FREIRE RIBEIRO	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	3100121357648	R\$ 19.963,28
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	4000121770646	R\$ 9.809,70
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	4ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	4200121357908	R\$ 18.531,37
0042328-74.2012.8.17.0001	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	8ª VARA CÍVEL - B	RECIFE	4600121357727	R\$ 40,48
0043360-21.2013.8.17.8201	JOSÉ GABRIEL DE FREITAS	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	13ª VARA CÍVEL - A	RECIFE	4900121357460	R\$ 923,40
TOTAL						R\$ 430.976,89

Nesta feita, mediante a incumbência imposta ao Administrador Judicial no art. 22, III, “s” da Lei nº 11.101/2005, pugna-se pela transferência dos referidos valores para conta judicial vinculada ao feito falimentar, destacada na planilha, para compor o ativo da Massa Falida e alcançar o máximo de credores possível, dentro do que determina a legislação quanto à ordem de pagamento prevista.



Assim, esta Administradora entende que, para otimizar a gestão da Massa Falida, necessário se faz a união de todas em uma conta única. Para tanto, procedeu com a abertura de uma nova conta, cuja parte contrária é a COLETIVIDADE DE CREDORES, e os dados são: **Conta Judicial nº 2000130174255 Agência 3234, Banco do Brasil (Doc. 02 – Extrato de Conta Principal)**, para que sejam remetidos para ela todos os valores encontrados nas outras contas aqui mencionadas.

IV – DA ATUAÇÃO NAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA MASSA FALIDA

Insta reiterar que quando há a convolação da recuperação judicial em falência, incumbe ao Administrador Judicial, nomeado nos autos falimentares, a representação da Massa Falida subjetiva, ou seja, a comunhão de interesses dos credores sobre a administração dos bens do falido, nos litígios em que figurava ou passaria a figurar a sociedade falida.

In casu, com a quebra da empresa, cria-se um novo estado jurídico para a devedora, o estado de falida. Dentre os efeitos da sentença de falência, afasta-se a falida do controle de suas atividades, restando inabilitada para o exercício de suas atividades e sendo despossada de seus bens com a consequente perda de legitimidade processual na defesa do seu patrimônio.

Dessa maneira, fica sob a responsabilidade do Administrador Judicial a sucessão da falida nas relações de direitos patrimoniais concernentes ao feito falimentar:

Lei nº 11.101/2005: Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] **III – na falência:** [...]

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

Lei nº 11.101/2005: Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. **Parágrafo único.** Todas as ações, inclusive as excetuadas no **caput** deste artigo, **terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.**

Dito isso, registra-se que a Massa Falida do Grupo Transval será representada por este Administrador Judicial nas demandas em que a empresa falida figura como parte.

IV.1 – DA CONTRATAÇÃO DO AUXILIAR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Após o levantamento processual realizado por este Auxiliar, foi identificada a existência de mais de 2.000 (duas mil) demandas envolvendo as empresas componentes do Grupo Transval. Mediante o exposto, esta Administração pugnou pela contratação de um corpo jurídico auxiliar, com fulcro no art. 22, I, “h” da Lei nº 11.101/2005.

O Parquet, através do Id. 148665739, solicitou alguns esclarecimentos na proposta de contratação apresentada. Em resposta, esta Auxiliar apresentou os esclarecimentos e as alterações na proposta de contratação (Ids. 149181472/149181474). Ato contínuo, o representante ministerial emitiu novo parecer com algumas ponderações que foram consignadas na decisão (Id. 151504652) que autorizou a contratação do escritório Auxiliar Rego Barros & Santos Advocacia:

“Portanto, diante do acima expendido, tenho que o pedido realizado pelo Administrador Judicial amolda-se ao art. 22, inc. III, alínea n, da Lei n. 11.101/2005, tendo, ainda, o auxiliar do Juízo demonstrado a extrema necessidade do pedido, de modo que autorizo a contratação do escritório Rego Barros & Santos Advocacia para prestação de serviços jurídicos nos termos solicitados pelo Administrador Judicial, bem como nos termos constantes da proposta de honorários de [149181474](#), desde que observadas as condições solicitadas pelo representante do Ministério Público, as quais



acolho *in totum* como condições impostas pelo Juízo, quais sejam: 1- o recebimento dos honorários mensais por parte do escritório contratado fica condicionado ao envio da evolução laboral ao Administrador Judicial, para que este preste contas junto a Massa Falida e ao Juízo; 2- a Massa Falida, o Juízo, Ministério Público ou qualquer dos credores, por provocação ou de ofício, são livres para solicitar a rescisão contratual aqui em análise; 3- a rescisão do contrato, ainda que dentro dos 24 meses estipulados, seja por inércia do contratado ou por interesse discricionário da massa falida, não geram efeitos financeiros da antecipação dos honorários vencidos, tampouco multa ou mora, cabendo neste caso apenas os valores vencidos e pendentes, caso haja”.

Na oportunidade, esta Administradora aproveita o ensejo para apresentar os relatórios de atuação do Auxiliar (**Doc. 03 – Relatório de Atuação da Auxiliar do AJ**).

IV.2 – DAS PRINCIPAIS DEMANDAS

IV.2.1 – PROCESSO Nº 0016747-79.2019.8.17.9000 – ZELIA FREIRE MACEDO X GRUPO TRANSVAL

Trata-se de Agravo de Instrumento interposta por Zélia Freire Macedo em face da sentença prolatada no bojo da Impugnação de Crédito nº 0179040-71.2012.8.17.0001, na qual reconheceu a sujeição integral do crédito da Cédula de Crédito Bancária nº 1901, firmada entre a Transval e o Banco Gerador e, posteriormente, cedida ao Sr. Hilson de Brito Macedo.

Durante o curso do incidente originário, a Sra. Zélia Macedo sucedeu o Sr. Hilson Macedo, em razão do seu falecimento, haja vista que o crédito em espeque fez parte da meação dos bens deixados pelo Espólio.

Extrai-se dos autos falimentares que o crédito aqui discutido foi arrolado pelo Administrador Judicial na 2ª Lista de Credores da Recuperação Judicial como crédito quirografário. Inconformado, o Sr. Hilson promoveu o incidente de Impugnação de Crédito para ter o seu crédito excluído da relação de credores, em razão da natureza extraconcursal do



crédito. O pleito teve como fundamento que a Cédula Bancária nº 1901 é garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, devidamente registrada no cartório de títulos e documentos.

Antes de ser julgada a Impugnação, o Sr. Hilson ajuizou uma Execução de Título Extrajudicial, tombada sob o nº 0008100-05.2014.8.17.0001, em busca de satisfazer o crédito advindo da cessão fiduciária aqui discutida. Ademais, no deslindar do feito, fora firmada uma Transação, em 13/11/2014, na qual restou declarada e reconhecida a extraconcursalidade do crédito, além de outros ajustes.

Noutro giro, o Juízo Universal, em sede de Impugnação de Crédito, entendeu que o Instrumento que cede o crédito ao Sr. Hilson também necessitava de registro no cartório, o que não ocorreu. Dessa feita, julgou improcedente o pedido de exclusão do Impugnante, mantendo o crédito na classe de credores quirografários, em 10/04/2015.

A Agravante requereu a concessão da antecipação da tutela para tornar indisponível o valor penhorado no para o pagamento referente à Cédula de Crédito Bancária nº 1901, diante do risco de liberação do valor para outros credores, o que poderia acarretar dano irreversível. O Grupo Devedor, à época Recuperando, em sede de contrarrazões, declarou que a pretensão da Agravante não merece guarida por esse Tribunal, em razão da transação realizada entre as partes, razão pela qual a Impugnação originária perdeu seu objeto.

O Administrador Judicial, por sua vez, atravessou petição informando que em momento algum foi consultado ou deu qualquer parecer relativo à transação mencionada, o que deveria ter sido realizado em razão da sua atuação e das tarefas inerentes ao *múnus* que exerce. Todavia, só teve ciência do ocorrido após determinação do Juiz Universal de intimar a Prefeitura Municipal do Recife para efetuar a transferência do valor à 4ª Vara Cível da Capital/PE, ocasião em que fora alertado que a quantia se encontrava à disposição do Juízo onde se processa a ação de Execução de Título Extrajudicial.

Ato contínuo, o Magistrado Dr. João Maurício Guedes Alcoforado, concedeu a medida liminar requerida pela Agravante, até ulterior deliberação, para tornar indisponível o valor penhorado no processo de Execução nº 0008100-05.2014.8.17.0001.

Descontente, o Grupo Recuperando interpôs Agravo Interno, a fim de que a matéria seja novamente apreciada, com fulcro no Art. 367 e seguintes do Capítulo III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Estado de Pernambuco, assim com os arts. 1021 e 1070 do CPC. Arrazoa o Grupo Devedor que o Agravo de Instrumento perdeu seu objeto em decorrência do acordo firmado anterior à sentença da impugnação, razão pela qual é necessária a extinção da demanda, conforme estabelece o art. 485, IV do CPC, revogando a liminar concedida.

Em sede de contrarrazões ao Agravo Interno apresentadas sob o Id. 18026221, o Espólio de Zélia Macedo apontou a falta de interesse recursal, dada a manifestação do Grupo Transval no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para revogar a decisão agravada, reconhecendo a perda superveniente do objeto por força do acordo entre as partes e, por conseguinte, excluir o crédito aqui discutido da relação de credores.

Acrescentou que o Agravo de Instrumento foi interposto em face da sentença de manteve os créditos da CCB submetidos ao plano de recuperação judicial, o que não se confunde com a homologação da Transação firmada entre às partes em processo estranho à Impugnação. Aduzem que o acordo pactuado apenas confirma a extraconcursalidade do crédito, enquanto o agravo de instrumento visa a reforma da sentença proferida no bojo da impugnação, a fim de que o crédito seja excluído no rol de credores da recuperação judicial.

Por fim, pugnou pela manutenção da liminar e pela declaração de incompetência do juízo recuperacional para deliberar sobre o crédito, haja vista sua extraconcursalidade mediante a aplicação do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005³.

³ Lei nº 11.101/2005 - Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

No entanto, independente do entendimento do E. Tribunal sobre a natureza do crédito quanto à sua submissão ao feito recuperacional, este Administrador registrou que o cenário fático mudou completamente, visto que, ocorreu à convalidação da recuperação judicial em falência, nos autos nº 0042328-74.2012.8.17.0001.

Por essa razão, entende-se que não há mais que se falar na aplicabilidade do art. 49 § 3º da supramencionada Lei. Assim também entendeu o Tribunal de Justiça de Paraná (TJPR):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 48, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 À FALÊNCIA. CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. A convalidação da recuperação judicial em falência pode provocar efeitos em relação a classificação dos créditos. O crédito com garantia fiduciária deve ser classificado como quirografário se os recebíveis indicados como garantia não forem arrecadados para compor o acervo patrimonial da mesma. (TJPR - 17ª C. Cível - 0037980-96.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Lauri Caetano da Silva - J. 19.02.2020) (TJ-PR - AI: 00379809620198160000 PR 0037980-96.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 19/02/2020, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/02/2020).

Portanto, como representa de Massa Falida, este subscritor pugnou para que o crédito oriundo da CCB Nº 1901, equivalente a quantia de R\$ 1.017.999,09 (um milhão dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), devendo ser atualizado até a data da quebra (18/01/2023), integre o concurso de credores na categoria de quirografário. Tal previsão é encontrada no art. 76 da LRF, o qual expressa que o juízo de falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações, sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas pela referida Lei.



Nessa senda, face as peculiaridades inerentes ao instituto da falência, requereu ao Tribunal que o crédito constricto nos autos nº 0008100-05.2014.8.17.0001 fossem desbloqueados e remetidos para Conta Judicial vinculada ao feito falimentar (Ag. 3234 / Conta Judicial nº 2000130174255), em razão do que dispõe o artigo 22, III, “s” da Lei Falimentar, a saber:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]

III – na falência: [...]

s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Por fim, ante as razões de fato e de direito, pugnou-se pela extinção do feito por perda superveniente do objeto, devido ao fato novo levado aos autos, qual seja, a decretação da falência do Grupo Transval.

IV.2.2 – PROCESSO Nº 0008189-03.2018.8.17.2001 – GRUPO TRANSVAL X PREFEITURA DO RECIFE

Em 22/02/2018 o Grupo Transval, ainda em Recuperação Judicial, ajuizou uma ação monitória, tombado sob o nº 0008189-03.2018.8.17.2001, em face da Prefeitura do Recife e da Companhia de Serviços Urbanos de Recife (CSURB) e, na qualidade de litisconsorte, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco. A ação foi distribuída por sorteio na 6ª Vara da Fazenda Pública.

O objeto da ação é a ausência de reajuste previstos nos contratos firmados entre as partes desde 2007. Diante disso, o Grupo Transval aduz que foi obrigado a deslocar



recursos de seu caixa e captar recursos no mercado financeiro para cumprir com todas as suas obrigações, principalmente as de natureza trabalhista.

Outrossim, os contratantes deixaram de arcar com os últimos 3 (três) meses antes do ajuizamento da demanda, o que agravou ainda mais a situação da empresa. Informa que a relutância do Município em proceder com ajustes devidos, bem como, pagar o montante do débito já existente, já foi objeto de intervenção do Ministério Público do Trabalho na tentativa de intermediar uma negociação.

Em audiência com a Procuradoria regional do Trabalho, ainda no ano de 2012, O presidente do GRUPO TRANSVAL, Sr. José Geraldo Vecchione, declarou que os atrasos de pagamento de direitos trabalhistas como auxílio transporte e vale alimentação, estavam ocorrendo devido à falta dos repasses de aumentos salariais previstos nas Convenções Coletivas das categorias envolvidas.

Declarou, ainda, que as perdas da empresa já chegavam, na época, à R\$ 15,8 milhões de reais. Foi então que em 03/04/2012 o contrato de prestação de serviços com a demandada, foi rescindido pela Prefeitura do Recife, sem nenhuma justificativa e sem aviso prévio.

Todos os colaboradores da demandada que prestavam serviços para a Prefeitura do Recife foram demitidos sem justa causa sem receber suas verbas rescisórias, tendo seu TRCT homologado para fins de saque do FGTS.

Dito isso, conclui-se que existem retenções de crédito por parte da Prefeitura do Recife e da CSURB, decorrente de retenções de faturamento e não aplicações dos reajustes contratuais legais, no valor total corrigido de R\$ 37.988.375,34 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), valor corrigido até fevereiro/2018.

Sob o Id. 28415158, o Juiz de Direito, Dr. Haroldo Carneiro Leão, determinou a citação das partes para apresentar embargos, sob pena de constituição do título executiva



judicial. Ato contínuo, a Procuradoria do Município do Recife opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes sob o Id. 29194015, alegando que a decisão foi omissa.

Após, foram oferecidos também os Embargos à Execução através do Id. 30365435. Nesta ocasião, a Prefeitura do Recife aponta em sede de preliminares: a) a ausência dos requisitos para a concessão do pedido de justiça gratuita da parte autora; b) a ausência de preenchimento dos requisitos para a distribuição por dependência; c) da prescrição. Já no mérito, argumenta acerca da ausência de elementos aptos a comprovar a existência de dívidas restantes. Por conseguinte, o Grupo Transval apresentou impugnação aos Embargos no Id. 31704927.

O Sindicato litisconsorte, por sua vez, atravessou petição no Id. 32551212 concordando com a monitória requerida pelo Grupo Transval e pugna pela sua habilitação como assistente. Lado outro, o Município entende que o interesse do Sindicato é apenas econômico que o pedido de assistência deve ser denegado.

A demanda, não obstante sua distribuição em fevereiro de 2018, teve uma audiência designada para 03/03/2022, a qual foi cancelada pelo magistrado em razão do Ato Conjunto nº 02/2022 do TJPE.

Após substituição de representante processual, o novo causídico do Grupo Transval requer o chamamento do feito à ordem para sanear e organizar o processo (Id. 107847501), a fim de evitar futuras nulidades processuais.

Sob o Id. 109641025, o Juízo declarou sua incompetência para seguir com o feito em razão da o pedido de distribuição por dependência à ação de nº 0002857-55.2018.5.06.2001, sendo uma ação cautelar, acessória à Monitória, tornando prevento o juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, inteligência do Art. 61 do CPC.

Inconformado, o Município de Recife opôs Embargos de Declaração come feitos infringentes e apontou omissão no *decisum*, com o fim de que seja mantida a competência

da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. As contrarrazões foram apresentadas no Id. 117330270.

Em sede de decisão, os aclaratórios foram acolhidos sem efeitos infringentes, apenas para esclarecer os fundamentos da decisão de Id. 109641025. Na oportunidade, determina que os autos sejam remetidos para a 4ª Vara da Fazenda Pública, como requerido a dependência na exordial, para o Juízo decida se há ou não motivos para distribuir por dependência.

Entendeu que acaso a 6ª Vara se posicionasse sobre a matéria, estaria inevitavelmente invadindo a competência de outro juízo e vulnerando o princípio do juiz natural. Dessa maneira, determinou que:

“havendo decisão da 4ª Vara da Fazenda Pública declarando sua própria competência, lá deverá prosseguir esta ação monitória. Por outro lado, em a 4ª Vara da Fazenda Pública entendendo não haver justificativa para distribuição por dependência, seria caso de distribuir o processo aleatoriamente entre as Varas da Fazenda Pública da capital. Considerando que, equivocadamente, já houve tal sorteio, nesta segunda opção deverá o feito ser remetido a esta 6ª Vara da Fazenda Pública, para que aqui tenha regular seguimento”.

Em suma, o processo foi remetido para a 4ª Vara da Fazenda Pública e o juízo entendeu que a cautelar não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta. Diante disso, deixou de suscitar o conflito e determinou a devolução dos autos à 6ª Vara da Fazenda, onde foi inicialmente distribuído.

Noutro giro, com a decretação da falência do Grupo Requerente, o Administrador Judicial e seu Auxiliar contratado atravessaram petições (Id. 136907792, 155217908, 161727028 e 162137481) pugnando pela sua habilitação nos autos como representando do Grupo Falido.



O processo retornou para a 6ª Vara da Fazenda Pública e se encontra concluso para decisão.

V – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS

Conforme inteligência do art. 7-A, da Lei 11.101/05, o qual restou incluído à legislação falimentar através da promulgação da Lei 14.112/20, o magistrado, *ex officio*, determinará a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP), para cada Fazenda Pública que for credora da falida, a fim de que apresente diretamente ao Administrador Judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa.

Nesse contexto, em que pese o dispositivo legal alhures mencionado preveja a determinação de que deveria o magistrado proceder com a instauração dos referidos incidentes, esta Auxiliar, em atenção aos Princípios da Cooperação e Celeridade Processual insculpidos nos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, procedeu com a abertura dos incidentes estadual e municipal. Lado outro, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ajuizou o incidente de classificação de crédito público da União.

Assim, tais feitos ainda pendem de resolução, a fim de sejam definidos os valores e a classificação de cada credor tributário no rol de credores da Massa Falida do Grupo Transval. Os respectivos incidentes foram tombados sob os seguintes números:

Descrição	Processo
Incidente de Classificação de Crédito da União	0079711-17.2023.8.17.2001
Incidente de Classificação de Crédito do Estado de Pernambuco	0093580-47.2023.8.17.2001
Incidente de Classificação de Crédito do Município de Recife	0093600-38.2023.8.17.2001

Assim sendo, quando do encerramento dos supramencionados Incidentes de Classificação de Crédito, este Auxiliar se verá possibilitado para apresentar o quadro geral de credores atualizado com os créditos tributários devidamente incluídos.

VI – DO INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

A União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, ajuizou Incidente de Restituição contra Massa Falida do Grupo Transval, em 21/07/2023, o qual restou tombado sob nº 0080464-71.2023.8.17.2001. Na oportunidade, requereu a restituição dos valores objeto de retenção na fonte pela falida, nos termos do art. 86, inciso IV, da Lei de Recuperação Judicial e Falência – LRF.

Nesse compasso, argumentou que, de acordo com o citado dispositivo a restituição dos valores deveria ser feita com prioridade, inclusive com relação aos créditos trabalhistas, sem submissão ao concurso de credores.

Por outro lado, sustentou ainda que a Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei de Falências e Recuperação Judicial, incluiu o inciso IV ao art. 86 da LRF, passando a prever, expressamente, o cabimento da restituição em dinheiro dos valores relativos a tributos passíveis de retenção na fonte ou descontados pela falida e não repassados ao Fisco.

Não obstante, alegou também que a referida restituição também foi assegurada pelo inciso VI, do §4º, do art. 7º-A, da LRF, corroborando com a Súmula nº 417 do STF: “Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade”.

Nesse contexto, com fulcro no art. 91, afirmou que o valor de R\$ 1.684.017,27 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e vinte e sete centavos), deveria ser reservado até o julgamento definitivo do requerimento, frisando que apenas estão sendo pleiteados os valores do principal dos créditos tributários, devendo os consectários legais, como juros, multa e demais encargos decorrentes das inscrições, serem incluídos, dentre os créditos previstos art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

O feito ainda se encontra em tramitação, pendente de apreciação do MM. Juízo acerca da documentação apresentada pela Fazenda Nacional, a requerimento da Massa Falida.

VII – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

VII.1 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE PAGAMENTO

Dentre as alterações advindas pela lei nº 14.112/20, ressalta-se o artigo 84 e seus incisos, o qual trata dos créditos extraconcursais na falência e sua ordem de pagamento. Antes das referidas mudanças, a lei nº 11.101/2005 determinava que a primeira obrigação a ser adimplida na falência era a remuneração do Administrador Judicial (art. 84, I) que atuou no processo falimentar e deu causa a qualquer recebimento, mediante seu empenho no exercício da função.

Com a alteração, tal remuneração foi deslocada na ordem de pagamentos devido ao desmembramento do inciso I em cinco (I-A a I-E). Assim, são preferenciais a ela: as despesas indispensáveis à administração da falência que foram antecipadas e os créditos trabalhistas de natureza salarial dos últimos 3 (três) meses antes da quebra (art. 150 e art. 151); o crédito do financiador, eventualmente concedido durante a recuperação judicial; e os créditos das restituições que eventualmente tenham que ser realizadas em dinheiro.

Lado outro, alguns tribunais têm se posicionado, nos casos em que não havia ativos suficientes para a própria Administração da Massa Falida, no sentido de que o Administrador Judicial poderá propor ao juízo universal que os credores prestem caução de honorários mínimos ao Auxiliar⁴.

⁴ (STJ - AREsp: 2112691 DF 2022/0117698-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Publicação: DJ 31/08/2022)

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2286331-98.2022.8.26.0000 Santos, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 10/03/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/03/2023)

(TJ-RS - AC: 02509583520198217000 PORTO ALEGRE, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 07/08/2020, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2020)

(TJ-DF 07114049220208070015 DF 0711404-92.2020.8.07.0015, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 02/06/2021, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/06/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

(TJ-SP - AI: 20530677420228260000 SP 2053067-74.2022.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 23/05/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2022)



Na mesma lógica, extrai-se de artigos⁵ de revista jurídica reconhecida o que os juristas e pesquisadores têm apreciado sobre o tema:

“Se for verificado, no caso concreto, que a massa falida sequer terá ativos suficientes para remunerar o administrador judicial, os credores podem providenciar recursos para, ao menos, cobrir as diligências referentes à busca de bens do falido. Se bens suficientes forem localizados, os credores serão reembolsados (como crédito extraconcursal). De outra sorte, se nada for localizado, o administrador judicial receberá o valor caucionado a título de reembolso de despesas”.⁶

"Está em formação forte corrente jurisprudencial no sentido de que, se houver risco ou mera indicação de que a massa falida não terá meios suficientes para pagar a remuneração do administrador judicial, deve o requerimento da falência adiantar os valores necessários a tanto, podendo ressarcir-se futuramente, se possível, na forma do art. 84, II. Alternativamente, o próprio requerente poderá assumir o encargo de administrador, evidentemente se o juiz da falência entender que pode o juiz julgar extinto o processo falimentar. Nesse sentido, confira-se a Apelação 0034551-17.2011.8.26.0100, rel. Fábio Tabosa, j. 27.04.2016, TJSP, com farta indicação jurisprudencial. No REsp 1.526.790-SP, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 10.03.2016, o STJ firmou o entendimento de que o requerente da falência deve caucionar o valor necessário para o pagamento da remuneração do administrador, valor que será devolvido na forma do inc. II do art., 84, se houver arrecadação suficiente. Este entendimento está correto pois, efetivamente, não haveria como pretender-se que o árduo trabalho exigido do administrador judicial fosse prestado sem garantia de remuneração, lembrando-se ainda que no regime da lei atual não existe mais a figura do "síndico dativo", que no regime da lei

⁵ <https://www.migalhas.com.br/depeso/353285/o-trabalho-social-do-administrador-judicial>

<https://www.migalhas.com.br/quentes/350762/juiz-fixa-remuneracao-do-administrador-judicial-como-indispensavel>

<https://www.migalhas.com.br/depeso/367344/a-transcendencia-da-funcao-do-administrador-judicial>

⁶ COSTA, Daniel Cárnio; MELLO, Alexandre Nasser de. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Curitiba, Juruá, 2021, Pg 115



anterior, era nomeado livremente pelo juiz, normalmente entre advogados que se dispunham a prestar tal colaboração, mesmo sem garantia de recebimento, por ausência de produto da massa falida. Enfim, é intuito que não se pode determinar a alguém que exerça um trabalho, sem que se lhe preste a correspondente remuneração"⁷

"Em situações excepcionais, quando a arrecadação de bens é manifestamente insuficiente para cobrir as despesas mínimas decorrentes da administração da falência, tem-se admitido impor ao credor o ônus de providenciar a caução da remuneração do administrador judicial e demais despesas do processo. Trata-se de ônus do credor que requereu a quebra e de qualquer outro que tenha interesse no prosseguimento da execução coletiva, como dispõe o art. 82 do CPC. Isso porque a parte litigante deve agir com responsabilidade, arcando com as despesas dos atos necessários, e por ela requeridos, por reaver seu crédito. Segundo a jurisprudência do STJ, "o administrador judicial, principal auxiliar do juiz na condução do processo falimentar, é de suma importância, não se podendo falar em seu exercício de forma gratuita".⁸

Em que pese haja um saldo em conta que, individualmente, pareça razoável, quando comparado ao passivo da empresa, percebe-se a sua insuficiência, principalmente em razão do pedido de restituição da Fazenda Nacional, que já ultrapassa em mais que o triplo do valor apontado nas contas judiciais. Partindo-se desta informação, o único credor que receberia nesta falência, no cenário atual, seria o Fisco, considerando ao pleito de restituição formulado.

Entretanto, nas palavras do magistrado da vara especializada de São Paulo, Dr. Paulo Furtado, no processo nº 0337347-73.2009.8.26.0100, "*não há processo falimentar sem que exista a figura do administrador judicial. Assim, é imprescindível que ele receba a devida remuneração em casos em que os ativos arrecadados seriam destinados a pagamento preferencial de outros credores ou titulares de direito à restituição, que, a bem verdade, só recebem porque houve atuação do Administrador Judicial*".

⁷ Filho, Manoel Justino Bezerra (Coord). Lei de Recuperação de Empresas e Falências, 12ª ed.

⁸ Scalzilli, João Pedro (Coord). RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, 2ª. Ed., Editora Almedina, 2017.



Nesse sentido, ao aplicar os entendimentos alhures mencionados, conclui-se que não há andamento falimentar sem o empenho do *múnus* exercido pelo Administrador Judicial. Assim, neste processo que tramitou em São Paulo, o magistrado fixou a remuneração do AJ como indispensável.

Demais disso, em consonância com o disposto até o momento, extrai-se da legislação falimentar o seguinte artigo:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei

À vista de todo exposto, ao comparar o panorama entre o ativo encontrado e o passivo desta falência, identifica-se, até o momento, uma falência com insuficiência de ativos. Perceba:

- O ativo encontrado em contas judiciais até o momento, e que ainda pende de deferimento deste MM. Juízo para transferência, alcança a monta de R\$ 430.976,89 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
- O passivo apurado até o momento é de R\$ 27.035.887,14 (vinte e sete milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e catorze centavos), contabilizando a reserva do pedido de restituição da Fazenda Nacional de R\$ 1.684.017,27 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e vinte e sete centavos);



- Os incidentes de classificação de créditos públicos discutem a quantia de R\$ R\$ 298.671.511,00 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e onze reais) para União; R\$ 44.682.756,49 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para o Município; quanto ao Estado, ainda não houve apresentação de débitos em aberto no incidente próprio.

Assim, sem considerar os pedidos de habilitação que foram feitos após a data de corte indicada nesta Prestação de Contas, os quais serão analisados e incluídos em uma próxima oportunidade, bem como os que eventualmente surjam até o encerramento da falência, denota-se que o passivo apurado é mais de 60 (sessenta) vezes superior ao ativo encontrado, isso sem considerar os valores pleiteados pelos Fiscos a título de crédito tributário.

No cenário após habilitação dos créditos tributários consoante pedido das Fazendas, o passivo alcançará o montante de R\$ 370.390.154,63 (trezentos e setenta milhões, trezentos e noventa mil, cento e catorze reais e sessenta e três centavos), ou seja, considerando o ativo apontado nesta oportunidade, encontrado em contas judiciais, o valor do passivo se sobressai em mais de 850 (oitocentos e cinquenta) vezes.

Nesse trilhar, fica caracterizado que o ativo encontrado até o momento não será suficiente para satisfazer todas as classes de credores. Assim, verifica-se que nos casos em que a Massa Falida não tiver arrecadado ativos suficientes para adimplir as classes dos incisos I-A, I-B e I-C do art. 84 e, assim, alcançar a remuneração devida ao Administrador Judicial; o honorário do Auxiliar deverá ser considerado como despesa essencial ao andamento do feito e ser classificado com arrimo no art. 84, I-A c/c art. 114-A, §1º.

Dito isso, pugna-se pela definição deste MM. Juízo de que a Administração Judicial seja remunerada de acordo com a classe 84, I-A c/c 114-A, §1º da Lei nº 11.101/2005, em consonância com o exposto e mediante demonstração de ausência de ativos suficientes para alcançar a classe referente à remuneração do Administrador Judicial nesta falência.



VII.2 – DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO PROCESSO DE FALÊNCIA

Denota-se que a sentença que decretou a falência do Grupo Transval definiu a remuneração do Administrador Judicial (AJ) na fase falimentar no patamar de 5% (cinco por cento):

“Mantenho como Administrador Judicial nomeado o Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, advogado, inscrito na OAB/PE nº 30.472, profissional responsável pela condução do processo de falência, com endereço comercial na Rua 13 de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP nº 50100-160, e-mail contato@diligence.adm.br, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF., **fixando-lhe os honorários no percentual de 5% (cinco por cento), determinado na recuperação judicial**”.

Ocorre que, em sede de Falência, o parâmetro previsto na Lei nº 11.101/2005 para fixação dos honorários do AJ é distinto do aplicado para os processos de Recuperação Judicial. Vejamos:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º **Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.**

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

Nesse contexto, verifica-se que o percentual definido na recuperação judicial tem como base de cálculo o total do passivo do processo de soerguimento. Já na falência, para além do percentual do valor da venda dos bens supramencionado, a jurisprudência pátria tem entendido que este percentual também é aplicado sobre a **totalidade de ativos ou direitos**

arrecadados, não só das vendas dos bens, a fim de remunerar condignamente os serviços prestados pelo Administrador⁹.

À vista disso, o Administrador Judicial pugna pela fixação da remuneração na fase de falência no patamar previsto de 5% (cinco por cento) da totalidade de ativos e/ou direitos arrecadados, o qual apresentará o valor na oportunidade de início dos pagamentos.

VIII – DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Doravante, em manifestação de Id. 159570641, este Subscritor apresentou Quadro Geral de Credores elaborado, em cumprimento ao art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, com fulcro nos títulos apresentados pelos credores que pugnaram pela habilitação do crédito no rol de credores. O edital foi publicação em 22/03/2024, conforme certidão de Id. 165072030.

Outrossim, nos termos da decisão de Id. 162467088, publicada em 01/03/2024 (DJE Nº 40/2024), o Juízo Universal concedeu a possibilidade de os pedidos de habilitação de créditos serem requeridos de forma administrativa, através do e-mail apontando no edital da 1ª lista, sendo necessário o ajuizamento do incidente apenas em caso de impugnação à lista de credores.

Na oportunidade, registra-se, ainda, que a mudança legislativa advinda pela Lei nº 14.112/2020, altera a ordem de pagamento das falências decretadas após a sua vigência, a saber, dia 23/01/2021¹⁰. Nesse trilhar, considerando que a quebra do Grupo Transval ocorreu em 18/01/2023, aplica-se o disposto na lei falimentar com a recente alteração.

⁹ (TJ-PR - AI: 00056001520228160000 Londrina 0005600-15.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 09/05/2022, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/05/2022);

(TJ-SP - AI: 20814690520218260000 SP 2081469-05.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 08/09/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/09/2021);

(TJ-PR - AI: 00596399320218160000 Londrina 0059639-93.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 07/02/2022, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/02/2022).

¹⁰ **Lei 14.112/2020: Art. 5º** Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. **§ 1º** Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão



Após a apresentação do QGC em 30/01/2024, este Administrador continuou recebendo pedidos de habilitação através do e-mail falencia.grupotransval@diligence.adm.br e seguiu com as análises dos pedidos recebidos até 15/08/2024. A definição deste marco se faz importante para se consiga consolidar, até aquele momento, o QGC, para apresentá-lo no processo falimentar após as respectivas inscrições.

Frisa-se que todos os pedidos elaborados, ou documentação remanescente enviada, após esse marco, não estão no Quadro de Credores anexados nesta oportunidade. Contudo, os requerimentos serão adequadamente analisados e, caso seja devido, serão inseridos no rol e constarão no próximo QGC apresentado pelo Administrador Judicial.

Nesse contexto, desde a última lista apresentada pela Administração Judicial, em 30/01/2024, foram recebidos dezenas de pedidos de habilitação de créditos. Nesse ínterim, como já mencionado alhures, todos os pedidos realizados até 15/08/2024, com as respectivas documentações na sua completude, foram devidamente analisados e inseridos no rol de credores, todos com valores atualizados até o dia 18/01/2023, a data da decretação da falência do Grupo Transval.

Assim, o Quadro Geral de Credores atualizado com os pedidos realizados até 15/08/2024, alcança o passivo de R\$ 25.351.869,87 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) (**Doc. 04 – Quadro Geral de Credores**), além do pedido de Restituição da Fazenda Nacional, no importe de R\$ 1.684.017,27 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e vinte e sete centavos), inscritos nos seguintes montantes por classe:

aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei: [...] II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos [arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#)

Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência				
PROCESSO Nº 0042328-74.2012.8.17.0001				
FALÊNCIA - TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA				
QUADRO RESUMO				
Nº DE CREDOR	CLASSE	ARTIGO		VALOR
1	RESTITUIÇÃO PGFN	84, I-C c/c 86	R\$	1.684.017,27
178	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	84, I-E c/c 83, I	R\$	6.924.250,10
142	TRABALHISTA CONCURSAL	83, I	R\$	4.415.832,84
1	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	83, VI, a	R\$	13.904.785,81
2	MULTA CONTRATUAL CONCURSAL	83, VII	R\$	107.001,12
			R\$	27.035.887,14

Por fim, importante registrar que os credores que não tiveram seus créditos incluídos por ausência de documentação probatória poderão, sem prejuízo, requerer a habilitação retardatária do crédito através do e-mail falencia.grupotransval@diligence.adm.br. Na mesma linha, os créditos que suscitaram a habilitação após o dia 15/08/2024, terão suas documentações analisadas e, sendo devido, o crédito será incluído no próximo QGC apresentado.

IX – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pugna-se:

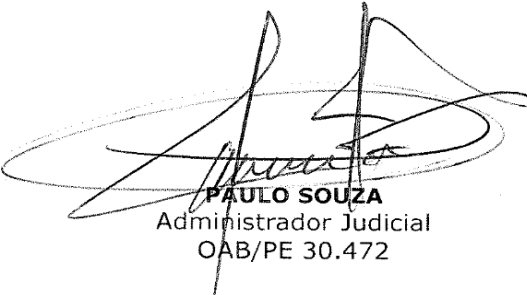
- Pela juntada do Quadro Geral de Credores, com pedido analisados até a data de 15/08/2024, reiterando que os pedidos posteriores serão objeto de análise da próxima atualização do QGC;
- Pela transferência de todos os valores apontados nas demais contas judiciais para a conta principal, qual seja: **Conta Judicial nº 2000130174255, Agência 3234, Banco do Brasil;**

- c) Pela definição deste MM. Juízo de que a Administração Judicial seja remunerada na falência de acordo com a classe 84, I-A c/c 114-A, §1º da Lei nº 11.101/2005;
- d) Pela fixação da remuneração na fase de falência no patamar previsto de 5% (cinco por cento) da totalidade de ativos e/ou direitos arrecadados, o qual apresentará o valor na oportunidade de início dos pagamentos;
- e) Pela intimação do Ministério Público para apreciação desta Prestação de Contas e para requerer o que entender de direito.

É o parecer, ficando esta Administração à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 21 de outubro de 2024.


PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 100116041486
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
 AUTOR : ADEILZA MARIA DE MOURA VE CPF/CNPJ : 22323660497
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 6.605,30 VALOR : 6.605,30
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 7.540,20 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	6.605,30 C	6.605,30 C
11112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	26,93 C	6.632,23 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	46,73 C	6.678,96 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,36 C	6.726,32 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,38 C	6.765,70 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	49,89 C	6.815,59 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,00 C	6.855,59 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	48,82 C	6.904,41 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,03 C	6.951,44 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,91 C	6.997,35 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	50,04 C	7.047,39 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,42 C	7.090,81 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,05 C	7.133,86 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,24 C	7.175,10 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,92 C	7.216,02 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	42,38 C	7.258,40 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	36,98 C	7.295,38 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	38,93 C	7.334,31 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,99 C	7.378,30 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,43 C	7.421,73 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,91 C	7.461,64 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	42,80 C	7.504,44 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M		7.540,20
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						7.540,20

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700121358998
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
Órgão : 18ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 9138620118178200
RÉU : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
AUTOR : EDNALDO EUZEBIO GONCALVES CPF/CNPJ : 89836618449
DEPOSITANTE : RéU
SALDO DE CAPITAL : 3.597,61 VALOR : 3.597,61
SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.182,55 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	3.597,61 C	3.597,61 C
19082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	9,06 C	3.606,67 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	24,68 C	3.631,35 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	23,67 C	3.655,02 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	23,79 C	3.678,81 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	26,01 C	3.704,82 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	26,27 C	3.731,09 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	21,84 C	3.752,93 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	27,68 C	3.780,61 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,19 C	3.802,80 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	27,08 C	3.829,88 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	26,09 C	3.855,97 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	25,46 C	3.881,43 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	27,76 C	3.909,19 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	24,09 C	3.933,28 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	23,88 C	3.957,16 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,87 C	3.980,03 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,70 C	4.002,73 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	23,52 C	4.026,25 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,50 C	4.046,75 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	21,59 C	4.068,34 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	24,41 C	4.092,75 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	24,08 C	4.116,83 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,14 C	4.138,97 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	23,75 C	4.162,72 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M		4.182,55
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						4.182,55

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 3200121771302
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : VARA EXEC FISC MUN CAP NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00614655720038170001
 RÉU : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
 AUTOR : MUNICIPIO DO RECIFE CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : RéU
 SALDO DE CAPITAL : 6.027,35 VALOR : 6.027,35
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 7.007,35 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	6.027,35 C	6.027,35 C
19082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	15,18 C	6.042,53 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,36 C	6.083,89 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,66 C	6.123,55 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,84 C	6.163,39 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,58 C	6.206,97 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	44,02 C	6.250,99 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	36,59 C	6.287,58 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	46,36 C	6.333,94 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,19 C	6.371,13 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,36 C	6.416,49 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,71 C	6.460,20 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	42,66 C	6.502,86 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	46,51 C	6.549,37 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,36 C	6.589,73 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,00 C	6.629,73 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	38,33 C	6.668,06 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	38,03 C	6.706,09 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,39 C	6.745,48 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,35 C	6.779,83 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	36,18 C	6.816,01 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,90 C	6.856,91 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,35 C	6.897,26 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,09 C	6.934,35 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,77 C	
31072024	0001	3234				6.974,12 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						7.007,35

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4200106253509
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
 AUTOR : TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB CPF/CNPJ : 2566224000190
 DEPOSITANTE : AUTOR
 SALDO DE CAPITAL : 523,73 VALOR : 523,73
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 602,85 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	523,73 C	523,73 C
04102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,09 C	526,82 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,43 C	530,25 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,75 C	534,00 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,79 C	537,79 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,15 C	540,94 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,98 C	544,92 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,20 C	548,12 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,91 C	552,03 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,76 C	555,79 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,66 C	559,45 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,00 C	563,45 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,47 C	566,92 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,45 C	570,37 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,30 C	573,67 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,27 C	576,94 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,39 C	580,33 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,95 C	583,28 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,12 C	586,40 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,51 C	589,91 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,47 C	593,38 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,20 C	596,58 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,42 C	
31072024	0001	3234				600,00 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						602,85

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4800121357410
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 10ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : DANOS MORAIS
PROCESSO : 00450078520128178201
RÉU : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
AUTOR : SERGIO PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ : 45192979404
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 826,32 VALOR : 826,32
SALDO PROJETADO P/HOJE : 960,66 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	826,32 C	826,32 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,07 C	828,39 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,67 C	834,06 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,44 C	839,50 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,46 C	844,96 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,97 C	850,93 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,04 C	856,97 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,02 C	861,99 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,36 C	868,35 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,09 C	873,44 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,22 C	879,66 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,99 C	885,65 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,86 C	891,51 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,37 C	897,88 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,53 C	903,41 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,49 C	908,90 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,25 C	914,15 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,22 C	919,37 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,39 C	924,76 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,71 C	929,47 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,96 C	934,43 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,61 C	940,04 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,54 C	945,58 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,08 C	950,66 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,45 C	956,11 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						960,66

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4900121357248
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 07ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : DANOS MORAIS
 PROCESSO : 00476822120128178201
 RÉU : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
 AUTOR : GLEBSON EDUARDO DE MELO CPF/CNPJ : 3555647423
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 841,53 VALOR : 841,53
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 978,34 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	841,53 C	841,53 C
19082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,11 C	843,64 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,78 C	849,42 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,53 C	854,95 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,57 C	860,52 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,08 C	866,60 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,14 C	872,74 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,11 C	877,85 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,47 C	884,32 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,20 C	889,52 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,33 C	895,85 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,11 C	901,96 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,95 C	907,91 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,50 C	914,41 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,64 C	920,05 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,58 C	925,63 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,34 C	930,97 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,32 C	936,29 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,49 C	941,78 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,80 C	946,58 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,05 C	951,63 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,71 C	957,34 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,64 C	962,98 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,18 C	968,16 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,55 C	
31072024	0001	3234				973,71 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						978,34

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 200121357775
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 04* VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 00423287420128170001
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RéU
SALDO DE CAPITAL : 953,14 VALOR : 953,14
SALDO PROJETADO P/HOJE : 1.108,10 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	953,14 C	953,14 C
19082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,39 C	955,53 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,54 C	962,07 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,28 C	968,35 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,30 C	974,65 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,89 C	981,54 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,96 C	988,50 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,78 C	994,28 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,34 C	1.001,62 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,88 C	1.007,50 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,17 C	1.014,67 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,91 C	1.021,58 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,75 C	1.028,33 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,35 C	1.035,68 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,39 C	1.042,07 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,32 C	1.048,39 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,07 C	1.054,46 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,00 C	1.060,46 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,23 C	1.066,69 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,43 C	1.072,12 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,73 C	1.077,85 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,46 C	1.084,31 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,39 C	1.090,70 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,86 C	1.096,56 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,29 C	
31072024	0001	3234				1.102,85 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						1.108,10

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 300121357287
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 6.228,27 VALOR : 6.228,27
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 7.240,94 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	6.228,27 C	6.228,27 C
19082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	15,69 C	6.243,96 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	42,73 C	6.286,69 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,98 C	6.327,67 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,18 C	6.368,85 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,03 C	6.413,88 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,49 C	6.459,37 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,81 C	6.497,18 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,91 C	6.545,09 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	38,42 C	6.583,51 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	46,88 C	6.630,39 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,16 C	6.675,55 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	44,08 C	6.719,63 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	48,06 C	6.767,69 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,71 C	6.809,40 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,34 C	6.850,74 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,60 C	6.890,34 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,30 C	6.929,64 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,70 C	6.970,34 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	35,49 C	7.005,83 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,39 C	7.043,22 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	42,25 C	7.085,47 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,71 C	7.127,18 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	38,33 C	7.165,51 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,10 C	7.206,61 C
31072024	0001	3234				7.240,94
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						7.240,94

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 300121771487
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 26ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 472251420138170000
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : INDUSTRIAS BECKER LTDA CPF/CNPJ : 2216104000325
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 0,01 VALOR : 0,01
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.	EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
					SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234			APLICACAO	0,01 C	0,01 C
					SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :		0,01

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 500121356386
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 02 JUIZADO DO CONSUMID NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 00000000042794092012
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : ALMIR BELARMINO DA SILVA CPF/CNPJ : 40710831404
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 156,06 VALOR : 156,06
SALDO PROJETADO P/HOJE : 181,42 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	156,06 C	156,06 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,39 C	156,45 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,06 C	157,51 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,03 C	158,54 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,04 C	159,58 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,12 C	160,70 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,14 C	161,84 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,95 C	162,79 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,20 C	163,99 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,96 C	164,95 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,17 C	166,12 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,14 C	167,26 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,10 C	168,36 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,20 C	169,56 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,05 C	170,61 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,04 C	171,65 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,99 C	172,64 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,98 C	173,62 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,02 C	174,64 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,90 C	175,54 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,93 C	176,47 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,06 C	177,53 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,04 C	178,57 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,96 C	179,53 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,04 C	180,57 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						181,42

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 700121358212
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : IPOJUCA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : CAUTELAR
 PROCESSO : 2255072012817730
 RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 AUTOR : ESTALEIRO ATLANTICO SUL S CPF/CNPJ : 7699082000153
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 122.232,92 VALOR : 122.232,92
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 142.107,35 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	122.232,92 C	122.232,92 C
31082022	0001	2138		RENDIMENTOS M	308,04 C	122.540,96 C
30092022	0001	2138		RENDIMENTOS M	838,68 C	123.379,64 C
31102022	0001	2138		RENDIMENTOS M	804,30 C	124.183,94 C
30112022	0001	2138		RENDIMENTOS M	808,08 C	124.992,02 C
30122022	0001	2138		RENDIMENTOS M	883,82 C	125.875,84 C
31012023	0001	2138		RENDIMENTOS M	892,61 C	126.768,45 C
28022023	0001	2138		RENDIMENTOS M	742,16 C	127.510,61 C
31032023	0001	2138		RENDIMENTOS M	940,20 C	128.450,81 C
28042023	0001	2138		RENDIMENTOS M	753,97 C	129.204,78 C
31052023	0001	2138		RENDIMENTOS M	920,06 C	130.124,84 C
30062023	0001	2138		RENDIMENTOS M	886,41 C	131.011,25 C
31072023	0001	2138		RENDIMENTOS M	865,11 C	131.876,36 C
31082023	0001	2138		RENDIMENTOS M	943,18 C	132.819,54 C
29092023	0001	2138		RENDIMENTOS M	818,49 C	133.638,03 C
31102023	0001	2138		RENDIMENTOS M	811,21 C	134.449,24 C
30112023	0001	2138		RENDIMENTOS M	777,36 C	135.226,60 C
29122023	0001	2138		RENDIMENTOS M	771,12 C	135.997,72 C
31012024	0001	2138		RENDIMENTOS M	798,77 C	136.796,49 C
29022024	0001	2138		RENDIMENTOS M	696,82 C	137.493,31 C
28032024	0001	2138		RENDIMENTOS M	733,64 C	138.226,95 C
30042024	0001	2138		RENDIMENTOS M	829,25 C	139.056,20 C
31052024	0001	2138		RENDIMENTOS M	818,46 C	139.874,66 C
28062024	0001	2138		RENDIMENTOS M	752,15 C	140.626,81 C
31072024	0001	2138		RENDIMENTOS M	806,69 C	141.433,50 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						142.107,35

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 700124252681
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
Órgão : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 042328-74.2012.8.17.0001
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : 4 VARA CIVEL RECIFE CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 88,43 VALOR : 88,43
SALDO PROJETADO P/HOJE : 93,08 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
22112023	0001	8359		APLICACAO	88,43 C	88,43 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,14 C	88,57 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,51 C	89,08 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,52 C	89,60 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,46 C	90,06 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,47 C	90,53 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,55 C	91,08 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,53 C	91,61 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,50 C	92,11 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,53 C	92,64 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						93,08

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001 -----
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1300121771992
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : IPOJUCA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : CAUTELAR
PROCESSO : 2255072012817730
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : ESTALEIRO ATLANTICO SUL S CPF/CNPJ : 7699082000153
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 0,01 VALOR : 0,01
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	0,01 C	0,01 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :		0,01

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1400121358059
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 AUTOR : LEONARDO AUGUSTO RODRIGUE CPF/CNPJ : 90889258449
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 5.145,67 VALOR : 5.145,67
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 5.982,32 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	5.145,67 C	5.145,67 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	12,95 C	5.158,62 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	35,32 C	5.193,94 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	33,86 C	5.227,80 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,01 C	5.261,81 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,20 C	5.299,01 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,58 C	5.336,59 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	31,25 C	5.367,84 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,58 C	5.407,42 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	31,74 C	5.439,16 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	38,73 C	5.477,89 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,31 C	5.515,20 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	36,43 C	5.551,63 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,70 C	5.591,33 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,46 C	5.625,79 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,14 C	5.659,93 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	32,73 C	5.692,66 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	32,46 C	5.725,12 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	33,63 C	5.758,75 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	29,33 C	5.788,08 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	30,89 C	5.818,97 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,91 C	5.853,88 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,45 C	5.888,33 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	31,67 C	5.920,00 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	33,96 C	5.953,96 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						5.982,32

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1400121358061
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 AUTOR : LEONARDO AUGUSTO RODRIGUE CPF/CNPJ : 90889258449
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 2.870,96 VALOR : 2.870,96
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 3.337,76 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	2.870,96 C	2.870,96 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,23 C	2.878,19 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,70 C	2.897,89 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,89 C	2.916,78 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,98 C	2.935,76 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,75 C	2.956,51 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,97 C	2.977,48 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,43 C	2.994,91 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,08 C	3.016,99 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,72 C	3.034,71 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	21,60 C	3.056,31 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,82 C	3.077,13 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,32 C	3.097,45 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,16 C	3.119,61 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,22 C	3.138,83 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,05 C	3.157,88 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,26 C	3.176,14 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,11 C	3.194,25 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,77 C	3.213,02 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	16,36 C	3.229,38 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,23 C	3.246,61 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,47 C	3.266,08 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,23 C	3.285,31 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,66 C	3.302,97 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,95 C	3.321,92 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						3.337,76

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2000130174249
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Ligada
Órgão : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 0042328-74.2012.8.17.0001
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB CPF/CNPJ : 2566224000190
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 2.264,69 VALOR : 2.264,69
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.368,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
26122023	0001	3234		APLICACAO	2.264,69 C	2.264,69 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,19 C	2.266,88 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	13,30 C	2.280,18 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	11,62 C	2.291,80 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	12,23 C	2.304,03 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	13,82 C	2.317,85 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	13,65 C	2.331,50 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	12,54 C	2.344,04 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	13,44 C	2.357,48 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						2.368,72

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

26/08/2024
13:32:13

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2100121357962
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 08ª VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : SUSTACAO DE PROT
PROCESSO : 00181592720188172001
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : TUPAN CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ : 279531000327
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 10.907,87 VALOR : 10.907,87
SALDO PROJETADO P/HOJE : 12.681,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	10.907,87 C	10.907,87 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	27,48 C	10.935,35 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	74,84 C	11.010,19 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	71,77 C	11.081,96 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	72,12 C	11.154,08 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	78,87 C	11.232,95 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	79,65 C	11.312,60 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	66,24 C	11.378,84 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	83,90 C	11.462,74 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	67,28 C	11.530,02 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	82,11 C	11.612,13 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	79,09 C	11.691,22 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	77,20 C	11.768,42 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	84,17 C	11.852,59 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	73,04 C	11.925,63 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	72,40 C	11.998,03 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	69,37 C	12.067,40 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	68,81 C	12.136,21 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	71,28 C	12.207,49 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	62,19 C	12.269,68 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	65,46 C	12.335,14 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	74,01 C	12.409,15 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	73,03 C	12.482,18 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	67,12 C	12.549,30 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	71,99 C	12.621,29 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						12.681,43

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 22/10/2024 13:18:24

Número do documento: 24102115353543000000181343609

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353543000000181343609>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:36

Num. 185934484 - Pág. 17

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3100101878233
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
Órgão : 04* VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : ALVARA
PROCESSO : 0042328-74.2012.8.17.0001
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 18.714,40 VALOR : 18.714,40
SALDO PROJETADO P/HOJE : 18.918,10 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.	EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
					SALDO ANT. :		0,00 C
28062024	0001	3234			APLICACAO	18.714,40 C	18.714,40 C
31072024	0001	3234			RENDIMENTOS M	113,99 C	
					SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :		18.828,39 C
							18.918,10

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3100121357648
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 00423287420128170004
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : MARCELO FREIRE RIBEIRO CPF/CNPJ : 7312180434
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 17.171,32 VALOR : 17.171,32
SALDO PROJETADO P/HOJE : 19.963,28 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	17.171,32 C	17.171,32 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,27 C	17.214,59 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	117,81 C	17.332,40 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	112,99 C	17.445,39 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	113,52 C	17.558,91 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	124,16 C	17.683,07 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	125,39 C	17.808,46 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	104,26 C	17.912,72 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	132,08 C	18.044,80 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	105,92 C	18.150,72 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	129,25 C	18.279,97 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	124,52 C	18.404,49 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	121,53 C	18.526,02 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	132,50 C	18.658,52 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	114,98 C	18.773,50 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	113,97 C	18.887,47 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	109,20 C	18.996,67 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	108,32 C	19.104,99 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	112,22 C	19.217,21 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	97,88 C	19.315,09 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	103,06 C	19.418,15 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	116,51 C	19.534,66 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	114,96 C	19.649,62 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	105,67 C	19.755,29 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	113,32 C	19.868,61 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						19.963,28

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4000121770646
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 AUTOR : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 8.437,77 VALOR : 8.437,77
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.809,70 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	8.437,77 C	8.437,77 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	21,25 C	8.459,02 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	57,90 C	8.516,92 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,52 C	8.572,44 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,78 C	8.628,22 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	61,01 C	8.689,23 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	61,62 C	8.750,85 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	51,23 C	8.802,08 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	64,90 C	8.866,98 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	52,05 C	8.919,03 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	63,51 C	8.982,54 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	61,19 C	9.043,73 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	59,72 C	9.103,45 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	65,11 C	9.168,56 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	56,50 C	9.225,06 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	56,00 C	9.281,06 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	53,66 C	9.334,72 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	53,23 C	9.387,95 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,14 C	9.443,09 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	48,09 C	9.491,18 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	50,65 C	9.541,83 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	57,24 C	9.599,07 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	56,51 C	9.655,58 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	51,91 C	9.707,49 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,69 C	9.763,18 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :		9.809,70

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4200121357908
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 04ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 00423287420128170001
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 15.939,67 VALOR : 15.939,67
SALDO PROJETADO P/HOJE : 18.531,37 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	15.939,67 C	15.939,67 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,16 C	15.979,83 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	109,36 C	16.089,19 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	104,89 C	16.194,08 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	105,38 C	16.299,46 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	115,25 C	16.414,71 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	116,41 C	16.531,12 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	96,78 C	16.627,90 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	122,60 C	16.750,50 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	98,32 C	16.848,82 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	119,98 C	16.968,80 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	115,59 C	17.084,39 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	112,81 C	17.197,20 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	123,00 C	17.320,20 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	106,74 C	17.426,94 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	105,78 C	17.532,72 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	101,37 C	17.634,09 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	100,56 C	17.734,65 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	104,16 C	17.838,81 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	90,87 C	17.929,68 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	95,66 C	18.025,34 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	108,14 C	18.133,48 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	106,73 C	18.240,21 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	98,09 C	18.338,30 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	105,19 C	18.443,49 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						18.531,37

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4600121357727
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 04* VARA CÍVEL SEÇÃO B NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 34,83 VALOR : 34,83
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 40,48 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
				APLICACAO	34,83 C	34,83 C
19082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,08 C	34,91 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,24 C	35,15 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,22 C	35,37 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,23 C	35,60 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,26 C	35,86 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,25 C	36,11 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,21 C	36,32 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,27 C	36,59 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,21 C	36,80 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,27 C	37,07 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,25 C	37,32 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,25 C	37,57 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,26 C	37,83 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,24 C	38,07 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,23 C	38,30 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,22 C	38,52 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,23 C	38,75 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,22 C	38,97 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,20 C	39,17 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,20 C	39,37 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,25 C	39,62 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,23 C	39,85 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,21 C	40,06 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,23 C	40,29 C
31072024	0001	3234				40,48
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :						40,48

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4900121357460
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 13ª VARA CÍVEL SEÇÃO A NTZ.AÇÃO : DANOS MORAIS
PROCESSO : 00433602120138178201
RÉU : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
AUTOR : JOSE GABRIEL DE FREITAS CPF/CNPJ : 46441565404
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 794,27 VALOR : 794,27
SALDO PROJETADO P/HOJE : 923,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	794,27 C	794,27 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,99 C	796,26 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,45 C	801,71 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,23 C	806,94 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,25 C	812,19 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,74 C	817,93 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,80 C	823,73 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,82 C	828,55 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,12 C	834,67 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,90 C	839,57 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,97 C	845,54 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,76 C	851,30 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,63 C	856,93 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,12 C	863,05 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,32 C	868,37 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,27 C	873,64 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,05 C	878,69 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,01 C	883,70 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,19 C	888,89 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,53 C	893,42 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,77 C	898,19 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,39 C	903,58 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,31 C	908,89 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	4,89 C	913,78 C
31072024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,25 C	919,03 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2024 :		923,40

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4600121770242
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 30 VARA CIVEL CAPITAL NTZ.AÇÃO : CAUTELAR
 PROCESSO : 00120080453318
 RÉU : ASSEME - ASSESSORIA DE EM CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR CPF/CNPJ : 35684521000190
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 2.862,01 VALOR : 2.862,01
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 3.297,51 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	2.862,01 C	2.862,01 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,20 C	2.869,21 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,64 C	2.888,85 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,83 C	2.907,68 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,92 C	2.926,60 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,69 C	2.947,29 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,90 C	2.968,19 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,38 C	2.985,57 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,02 C	3.007,59 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,65 C	3.025,24 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	21,54 C	3.046,78 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,76 C	3.067,54 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,26 C	3.087,80 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	22,08 C	3.109,88 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,16 C	3.129,04 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,00 C	3.148,04 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,20 C	3.166,24 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,05 C	3.184,29 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,70 C	3.202,99 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	16,32 C	3.219,31 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,18 C	3.236,49 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,42 C	3.255,91 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,16 C	3.275,07 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,61 C	
						3.292,68 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		3.297,51

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER??NCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4500121770623
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR CPF/CNPJ : 35684521000190
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 974,78 VALOR : 974,78
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 1.123,10 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	974,78 C	974,78 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,45 C	977,23 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,68 C	983,91 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,42 C	990,33 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,45 C	996,78 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,04 C	1.003,82 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,12 C	1.010,94 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,92 C	1.016,86 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,50 C	1.024,36 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,01 C	1.030,37 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,34 C	1.037,71 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,07 C	1.044,78 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,89 C	1.051,67 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	7,52 C	1.059,19 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,53 C	1.065,72 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,48 C	1.072,20 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,19 C	1.078,39 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,15 C	1.084,54 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,37 C	1.090,91 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,55 C	1.096,46 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	5,86 C	1.102,32 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,62 C	1.108,94 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,51 C	1.115,45 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,01 C	1.121,46 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		1.123,10

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER?NCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2800105671158
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
Órgão : 4 VARA CIVEL SECAO B NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
PROCESSO : 00423287420128170001
RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
AUTOR : TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR CPF/CNPJ : 35684521000190
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 18.788,71 VALOR : 18.788,71
SALDO PROJETADO P/HOJE : 19.235,75 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
05032024	0001	3234		APLICACAO	18.788,71 C	18.788,71 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	91,60 C	18.880,31 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	112,75 C	18.993,06 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	111,79 C	19.104,85 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	102,73 C	19.207,58 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		19.235,75

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4000121770702
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : ALVARA
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR CPF/CNPJ : 35684521000190
 AUTOR : ALEXANDRE FERREIRA BARBOS CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 175,95 VALOR : 175,95
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 202,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	175,95 C	175,95 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,44 C	176,39 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,20 C	177,59 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,16 C	178,75 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,16 C	179,91 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,28 C	181,19 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,28 C	182,47 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,07 C	183,54 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,35 C	184,89 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,08 C	185,97 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,33 C	187,30 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,27 C	188,57 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,26 C	189,83 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,35 C	191,18 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,18 C	192,36 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,17 C	193,53 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,11 C	194,64 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,12 C	195,76 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,14 C	196,90 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,01 C	197,91 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,05 C	198,96 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,20 C	200,16 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,18 C	201,34 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,08 C	202,42 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		202,72

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1300121358994
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1 JUIZADO ESP.REL.CON.S. NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 416200600
 RÉU : TRANSVAL TRANSPORTE SEGUR CPF/CNPJ : 35684521000190
 AUTOR : TYRONE BERENGUER DO REGO CPF/CNPJ : 32051476420
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 5.205,17 VALOR : 5.205,17
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 5.997,22 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	5.205,17 C	5.205,17 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	13,11 C	5.218,28 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	35,71 C	5.253,99 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,25 C	5.288,24 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,41 C	5.322,65 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,64 C	5.360,29 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	38,01 C	5.398,30 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	31,60 C	5.429,90 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,04 C	5.469,94 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	32,11 C	5.502,05 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	39,18 C	5.541,23 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	37,74 C	5.578,97 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	36,85 C	5.615,82 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	40,16 C	5.655,98 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,86 C	5.690,84 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,54 C	5.725,38 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	33,10 C	5.758,48 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	32,84 C	5.791,32 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,02 C	5.825,34 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	29,67 C	5.855,01 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	31,24 C	5.886,25 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	35,31 C	5.921,56 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,86 C	5.956,42 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	32,03 C	5.988,45 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		5.997,22

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4500121773227
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 7 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 00113590720188178201
RÉU : TRANSVAL COMERCIO E SEGUR CPF/CNPJ : 3760786000133
AUTOR : JOAO CARLOS ALVES DE LIMA CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 7.208,69 VALOR : 7.208,69
SALDO PROJETADO P/HOJE : 8.305,62 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	7.208,69 C	7.208,69 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,15 C	7.226,84 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	49,47 C	7.276,31 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,43 C	7.323,74 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,66 C	7.371,40 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	52,12 C	7.423,52 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	52,64 C	7.476,16 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,77 C	7.519,93 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,45 C	7.575,38 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	44,47 C	7.619,85 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	54,25 C	7.674,10 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	52,28 C	7.726,38 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	51,02 C	7.777,40 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,62 C	7.833,02 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	48,28 C	7.881,30 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,84 C	7.929,14 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,84 C	7.974,98 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,47 C	8.020,45 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,12 C	8.067,57 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	41,09 C	8.108,66 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,27 C	8.151,93 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	48,91 C	8.200,84 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	48,26 C	8.249,10 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	44,36 C	8.293,46 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		8.305,62

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4200121770705
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TRANSVAL COMERCIO E SEGUR CPF/CNPJ : 3760786000133
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 2.715,73 VALOR : 2.715,73
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 3.128,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	2.715,73 C	2.715,73 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	6,84 C	2.722,57 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,63 C	2.741,20 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,87 C	2.759,07 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,95 C	2.777,02 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,63 C	2.796,65 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,84 C	2.816,49 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	16,49 C	2.832,98 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,89 C	2.853,87 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	16,74 C	2.870,61 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,45 C	2.891,06 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,70 C	2.910,76 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	19,21 C	2.929,97 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	20,96 C	2.950,93 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,18 C	2.969,11 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,03 C	2.987,14 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,26 C	3.004,40 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,14 C	3.021,54 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	17,74 C	3.039,28 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	15,50 C	3.054,78 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	16,29 C	3.071,07 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,42 C	3.089,49 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,19 C	3.107,68 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	16,71 C	
						3.124,39 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		3.128,97

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER?NCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4400121770733
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 256,39 VALOR : 256,39
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 295,39 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	256,39 C	256,39 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,64 C	257,03 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,76 C	258,79 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,68 C	260,47 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,70 C	262,17 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,85 C	264,02 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,87 C	265,89 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,56 C	267,45 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,97 C	269,42 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,59 C	271,01 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,92 C	272,93 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,87 C	274,80 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,81 C	276,61 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,98 C	278,59 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,71 C	280,30 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,70 C	282,00 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,64 C	283,64 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,61 C	285,25 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,68 C	286,93 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,46 C	288,39 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,54 C	289,93 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,73 C	291,66 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,72 C	293,38 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,59 C	294,97 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :						295,39

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER?NCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2500121770771
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 423287420128170000
RÉU : RECUPERACAO JUDICIAL CPF/CNPJ : 0
AUTOR : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 20.294,50 VALOR : 20.294,50
SALDO PROJETADO P/HOJE : 23.382,69 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	20.294,50 C	20.294,50 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	51,14 C	20.345,64 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	139,25 C	20.484,89 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	133,53 C	20.618,42 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	134,17 C	20.752,59 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	146,74 C	20.899,33 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	148,20 C	21.047,53 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	123,23 C	21.170,76 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	156,09 C	21.326,85 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	125,19 C	21.452,04 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	152,76 C	21.604,80 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	147,17 C	21.751,97 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	143,63 C	21.895,60 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	156,60 C	22.052,20 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	135,90 C	22.188,10 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	134,69 C	22.322,79 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	129,06 C	22.451,85 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	128,04 C	22.579,89 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	132,61 C	22.712,50 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	115,69 C	22.828,19 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	121,81 C	22.950,00 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	137,69 C	23.087,69 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	135,88 C	23.223,57 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	124,89 C	
						23.348,46 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		23.382,69

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER??NCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1100121357549
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : ALVARA
 PROCESSO : 423287420128170000
 RÉU : COMPANHIA INDUSTRIAL DE V CPF/CNPJ : 10807972000146
 AUTOR : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 462307000104
 DEPOSITANTE : RÉU
 SALDO DE CAPITAL : 11.167,54 VALOR : 11.167,54
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 12.866,89 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	11.167,54 C	11.167,54 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	28,14 C	11.195,68 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	76,62 C	11.272,30 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	73,48 C	11.345,78 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	73,83 C	11.419,61 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	80,75 C	11.500,36 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	81,55 C	11.581,91 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	67,80 C	11.649,71 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	85,91 C	11.735,62 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	68,88 C	11.804,50 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	84,06 C	11.888,56 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	80,98 C	11.969,54 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	79,04 C	12.048,58 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	86,18 C	12.134,76 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	74,77 C	12.209,53 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	74,12 C	12.283,65 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	71,02 C	12.354,67 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	70,46 C	12.425,13 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	72,97 C	12.498,10 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	63,66 C	12.561,76 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	67,03 C	12.628,79 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	75,77 C	12.704,56 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	74,77 C	12.779,33 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	68,72 C	12.848,05 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		12.866,89

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 300121357286
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
Órgão : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 00423287420128170001
RÉU : TSG TRANSVAL SERVICOS GER CPF/CNPJ : 70239850000122
AUTOR : TRANSVAL SERVICOS GERAIS CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 293,44 VALOR : 293,44
SALDO PROJETADO P/HOJE : 338,08 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	293,44 C	293,44 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,73 C	294,17 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,02 C	296,19 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,92 C	298,11 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,94 C	300,05 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,13 C	302,18 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,14 C	304,32 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,78 C	306,10 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,26 C	308,36 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,81 C	310,17 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,20 C	312,37 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,13 C	314,50 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,08 C	316,58 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,27 C	318,85 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,96 C	320,81 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,94 C	322,75 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,87 C	324,62 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,86 C	326,48 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,91 C	328,39 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,67 C	330,06 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,77 C	331,83 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,99 C	333,82 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,96 C	335,78 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,81 C	337,59 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		338,08

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4100121770609
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TSG TRANSVAL SERVICOS GER CPF/CNPJ : 70239850000122
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 466,04 VALOR : 466,04
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 536,95 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	466,04 C	466,04 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,17 C	467,21 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,20 C	470,41 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,06 C	473,47 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,08 C	476,55 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,37 C	479,92 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,40 C	483,32 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,83 C	486,15 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,59 C	489,74 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,87 C	492,61 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,51 C	496,12 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,38 C	499,50 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,30 C	502,80 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,59 C	506,39 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,12 C	509,51 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,10 C	512,61 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,96 C	515,57 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,94 C	518,51 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,05 C	521,56 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,66 C	524,22 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,79 C	527,01 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,16 C	530,17 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,12 C	533,29 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,87 C	536,16 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		536,95

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER??NCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4100121770608
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TSG TRANSVAL SERVICOS GER CPF/CNPJ : 70239850000122
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 32.733,36 VALOR : 32.733,36
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 37.714,36 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	32.733,36 C	32.733,36 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	82,49 C	32.815,85 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	224,59 C	33.040,44 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	215,38 C	33.255,82 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	216,41 C	33.472,23 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	236,68 C	33.708,91 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	239,04 C	33.947,95 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	198,74 C	34.146,69 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	251,78 C	34.398,47 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	201,91 C	34.600,38 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	246,39 C	34.846,77 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	237,37 C	35.084,14 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	231,68 C	35.315,82 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	252,58 C	35.568,40 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	219,18 C	35.787,58 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	217,24 C	36.004,82 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	208,17 C	36.212,99 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	206,51 C	36.419,50 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	213,91 C	36.633,41 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	186,60 C	36.820,01 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	196,46 C	37.016,47 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	222,07 C	37.238,54 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	219,18 C	37.457,72 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	201,42 C	37.659,14 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		37.714,36

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER??NCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 4600121770718
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 309,85 VALOR : 309,85
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 356,99 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	309,85 C	309,85 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,77 C	310,62 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,13 C	312,75 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,04 C	314,79 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,04 C	316,83 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,24 C	319,07 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,26 C	321,33 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,88 C	323,21 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,39 C	325,60 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,91 C	327,51 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,33 C	329,84 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,25 C	332,09 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,19 C	334,28 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,40 C	336,68 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,07 C	338,75 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,05 C	340,80 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,98 C	342,78 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,95 C	344,73 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,03 C	346,76 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,76 C	348,52 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,86 C	350,38 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,10 C	352,48 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,08 C	354,56 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,90 C	356,46 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :						356,99

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER??NCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3400107260014
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : ALVARA
PROCESSO : 00423287420128170001
RÉU : JAILSON JERONIMO DE SOUZA CPF/CNPJ : 99539454468
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 8.131,18 VALOR : 8.131,18
SALDO PROJETADO P/HOJE : 8.363,77 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
05022024	0001	3234		APLICACAO	8.131,18 C	8.131,18 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	34,23 C	8.165,41 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	43,59 C	8.209,00 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	49,26 C	8.258,26 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	48,60 C	8.306,86 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	44,67 C	8.351,53 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		8.363,77

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3300121771512
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : ALVARA
PROCESSO : 00423287420128170001
RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 418,68 VALOR : 418,68
SALDO PROJETADO P/HOJE : 482,38 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	418,68 C	418,68 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,04 C	419,72 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,88 C	422,60 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,75 C	425,35 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,77 C	428,12 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,03 C	431,15 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,06 C	434,21 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,54 C	436,75 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,22 C	439,97 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,58 C	442,55 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,15 C	445,70 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,04 C	448,74 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,96 C	451,70 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3,23 C	454,93 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,81 C	457,74 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,77 C	460,51 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,67 C	463,18 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,63 C	465,81 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,75 C	468,56 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,38 C	470,94 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,51 C	473,45 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,84 C	476,29 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,81 C	479,10 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2,57 C	481,67 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		482,38

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER??NCIA ***

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3100121357745
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 00423287420128080004
RÉU : MARCELO FREIRE RIBEIRO CPF/CNPJ : 7312180434
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 18.576,36 VALOR : 18.576,36
SALDO PROJETADO P/HOJE : 21.403,11 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	18.576,36 C	18.576,36 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	46,81 C	18.623,17 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	127,46 C	18.750,63 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	122,23 C	18.872,86 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	122,81 C	18.995,67 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	134,32 C	19.129,99 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	135,65 C	19.265,64 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	112,79 C	19.378,43 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	142,89 C	19.521,32 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	114,58 C	19.635,90 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	139,83 C	19.775,73 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	134,71 C	19.910,44 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	131,47 C	20.041,91 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	143,34 C	20.185,25 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	124,39 C	20.309,64 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	123,29 C	20.432,93 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	118,14 C	20.551,07 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	117,19 C	20.668,26 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	121,39 C	20.789,65 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	105,90 C	20.895,55 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	111,49 C	21.007,04 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	126,03 C	21.133,07 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	124,39 C	21.257,46 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	114,30 C	21.371,76 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		21.403,11

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001 -----
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2200101918141
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL SECAO B NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 0042328-74.2012.8.17.0001
RÉU : CONCURSALIDADE DE CREDORE CPF/CNPJ : 0
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 0,01 VALOR : 0,01
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
31102023	0001	3234		APLICACAO	0,01 C	0,01 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		0,01

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2000130174255
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
Órgão : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 0042328-74.2012.8.17.0001
RÉU : COLETIVIDADE DE CREDITORES CPF/CNPJ : 0
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 0,01 VALOR : 0,01
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
26122023	0001	3234		APLICACAO	0,01 C	0,01 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		0,01

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1400121357518
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
Órgão : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF
PROCESSO : 423287420128170000
RÉU : JOAO BOSCO RODRIGUES DA S CPF/CNPJ : 60074728415
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 7.533,56 VALOR : 7.533,56
SALDO PROJETADO P/HOJE : 8.679,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	7.533,56 C	7.533,56 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	18,97 C	7.552,53 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	51,70 C	7.604,23 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	49,57 C	7.653,80 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	49,80 C	7.703,60 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	54,47 C	7.758,07 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,01 C	7.813,08 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,75 C	7.858,83 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	57,95 C	7.916,78 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	46,46 C	7.963,24 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	56,71 C	8.019,95 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	54,64 C	8.074,59 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	53,31 C	8.127,90 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	58,13 C	8.186,03 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	50,45 C	8.236,48 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	50,00 C	8.286,48 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,91 C	8.334,39 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	47,52 C	8.381,91 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	49,23 C	8.431,14 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	42,95 C	8.474,09 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	45,22 C	8.519,31 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	51,11 C	8.570,42 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	50,44 C	8.620,86 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	46,35 C	
						8.667,21 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		8.679,92

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1300121771643
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : ALVARA
 PROCESSO : 00423287420128170001
 RÉU : TRANSVAL CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 9.292,09 VALOR : 9.292,09
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.706,05 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	9.292,09 C	9.292,09 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	23,41 C	9.315,50 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	63,76 C	9.379,26 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	61,13 C	9.440,39 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	61,43 C	9.501,82 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	67,19 C	9.569,01 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	67,85 C	9.636,86 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	56,43 C	9.693,29 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	71,48 C	9.764,77 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	57,31 C	9.822,08 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	69,94 C	9.892,02 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	67,39 C	9.959,41 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	65,76 C	10.025,17 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	71,70 C	10.096,87 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	62,22 C	10.159,09 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	61,67 C	10.220,76 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	59,10 C	10.279,86 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	58,61 C	10.338,47 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	60,73 C	10.399,20 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	52,97 C	10.452,17 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	55,77 C	10.507,94 C
30042024	0001	3234		RENDIMENTOS M	63,04 C	10.570,98 C
31052024	0001	3234		RENDIMENTOS M	62,22 C	10.633,20 C
28062024	0001	3234		RENDIMENTOS M	57,18 C	10.690,38 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :						10.706,05

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFER??NCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2000130174255
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 0042328-74.2012.8.17.0001
RÉU : COLETIVIDADE DE CREDITORES CPF/CNPJ : 0
AUTOR : TRANSVAL SEGURANCA E VIGI CPF/CNPJ : 5061216000180
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 0,01 VALOR : 0,01
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
26122023	0001	3234		APLICACAO	0,01 C	0,01 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.07.2024 :		0,01

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001 -----
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000417-74.2011.5.06.0001

1/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. B. N. F. (Reclamante) J. G. V. (Reclamado) F. V. M. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. B. N. F. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUIZO:	1ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
29/08/2024	Decorrido o prazo de TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA em 28/08/2024	Andamento
29/08/2024	Decorrido o prazo de AGUINALDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO em 28/08/2024	Andamento
20/08/2024	Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20/08/2024	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"fo...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 1/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

20/08/2024	Publicado(a) o(a) intimação em 21/08/2024	Andamento
19/08/2024	Despacho	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000390-53.2014.5.06.0012

2/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. C. L. F. (Reclamante) D. C. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. C. L. F. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	12ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
15/10/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"fo...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 3/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

23/09/2023

Expedido(a) alvará a(o) ANTONIO CARLOS LUIZ DE FRANCA

Andamento

18/09/2023

Desarquivados os autos

Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"fo...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 4/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001348-40.2013.5.06.0023

3/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. C. R. (Reclamante) J. G. V. (Reclamado) F. V. M. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. C. R. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	23ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
20/05/2024	Suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente	Andamento
18/05/2024	Decorrido o prazo de ARLYSTON DE CARVALHO ROSAS em 17/05/2024	Andamento
25/04/2024	Publicado(a) o(a) intimação em 25/04/2024	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, fo...> 5/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

25/04/2024	Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24/04/2024	Andamento
24/04/2024	Expedido(a) intimação a(o) ARLYSTON DE CARVALHO ROSAS	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001459-97.2012.5.06.0010

4/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. C. S. (Reclamante) M. B. B. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. C. S. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	10ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
13/12/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
13/11/2019	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
11/11/2019	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, fo...> 7/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

11/11/2019	Sentença	Andamento
11/11/2019	Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença a ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"fo...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 8/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000885-30.2014.5.06.0002

5/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. D. S. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. D. S. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	2ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
19/02/2020	Arquivados os autos provisoriamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"fo...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 9/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
 Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
 Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

14/02/2020	Decorrido o prazo de ARMANDO DOMINGOS DOS SANTOS em 13/02/2020	Andamento
12/02/2020	Publicado(a) o(a) Notificação em 12/02/2020	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 10/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000795-74.2014.5.06.0017

6/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. L. S. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. L. S. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	17ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
22/08/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 11/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

22/08/2023	Registrada a exclusão de dados de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA no BNDT	Andamento
17/08/2023	Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 16/08/2023	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 12/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001022-14.2013.5.06.0142

7/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. P. D. F. (Reclamante) N. P. M. (Reclamado) A. M. S. A. (Reclamado) S. A. C. S. S. (Reclamado) S. C. F. (Reclamado) H. I. C. B. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. P. D. F. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	2ª Vara do Trabalho de Jaboatão	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
23/04/2024	Publicado(a) o(a) intimação em 23/04/2024	Andamento
23/04/2024	Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/04/2024	Andamento
22/04/2024	Expedido(a) intimação a(o) NETUNO PESCADOS LTDA - ME	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 13/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

22/04/2024

Expedido(a) intimação a(o) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA

Andamento

22/04/2024

Expedido(a) intimação a(o) AMARO PESSOA DAMASIO FILHO

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 14/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000809-13.2013.5.06.0011

8/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	A. S. S. M. (Reclamante) T. S. G. C. L. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	A. S. S. M. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	11ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
26/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
14/11/2022	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 15/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

28/10/2022	Decorrido o prazo de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA em 27/10/2022	Andamento
28/10/2022	Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 27/10/2022	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0035689-39.2021.8.17.2001

9/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	ADELSON DE OLIVEIRA SILVA (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	20/05/2021
TÍTULO:	ADELSON DE OLIVEIRA SILVA X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 37.903,19
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 07/06/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0068133-62.2020.8.17.2001

10/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	ADMILSON FIGUEIRA DE MENEZES (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	22/10/2020
TÍTULO:	ADMILSON FIGUEIRA DE MENEZES X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Vara Cível Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 13.917,50
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Verifiquei que o processo foi extinto por ausência de condições da ação e arquivado definitivamente em 10/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0087943-91.2018.8.17.2001

11/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	JACKELINE PRISCILLA SALES RODOLFO (Advogado) ALEXANDRE ARRUDA DE SANTANA (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Parte)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	ALEXANDRE ARRUDA DE SANTANA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Ausência de Pressupostos de Constituição e Desenvolvimento, Alienação Fiduciária	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Ausência de Pressupostos de Constituição e Desenvolvimento, Alienação Fiduciária

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
17/08/2022	Expedição de Certidão.	Andamento
17/08/2022	Arquivado Definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

17/08/2022	Expedição de Certidão.	Andamento
16/06/2022	Juntada de Petição de termo	Andamento
26/05/2022	Expedição de intimação.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 20/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0042794-09.2012.8.17.8201

12/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	JOSE ROBERTO DA SILVA (Advogado) LUIZ CARLOS DE LIMA SILVA (Advogado) ALMIR BELARMINO DA SILVA (Autor) ITAU UNIBANCO (Executado) Emmanuel Bezerra Correia (Advogado) FERNANDA MARIA FIUZA GONÇALVES PINHEIRO (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	ALMIR BELARMINO DA SILVA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
22/07/2022	Juntada de Petição de petição	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 21/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

21/07/2022	Juntada de Petição de petição	Andamento
11/03/2016	Expedição de Outros documentos.	Andamento
03/03/2016	Arquivado Definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 22/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0023413-15.2012.8.17.8201

13/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	Marta Florencia de Albuquerque Carvalho do Nascimento (Advogado) ITAU UNIBANCO (Executado) ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA x ITAU UNIBANCO	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
15/01/2024	Arquivado Definitivamente	Andamento
15/01/2024	Expedição de .	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 23/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

15/01/2024

Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1919, - de 1683 a 2685 - lado ímpar,
IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-001 - F:(81) 31831581
Processo nº 0023413-15.2012.8.17.8201
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA

Andamento

EXECUTADO(A): ITAU UNIBANCO, TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

DESPACHO

Tendo em vista a sentença homologatória de Id 1436451 e expedição do respectivo alvará, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

RECIFE, 14 de janeiro de 2024

Dra. LUCIANA MARIA TAVARES DE MENEZES

Juíza de Direito

19/12/2023

Conclusos para decisão

Andamento

19/12/2023

Evoluída a classe de PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 24/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 000042-36.2013.5.06.0023

14/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T. S. V. F. (Reclamado) B. M. S. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	B. M. S. x T. S. V. F.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	23ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
25/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
04/06/2019	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 25/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
 Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
 Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

04/06/2019	Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 03/06/2019 23:59:59	Andamento
------------	--	-----------

04/06/2019	Decorrido o prazo de BENEDITO MARTILIANO DA SILVA em 03/06/2019 23:59:59	Andamento
------------	--	-----------



**RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia**

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000710-49.2013.5.06.0009**15/203**

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	C. A. N. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	C. A. N. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	9ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
31/07/2019	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 27/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

28/07/2019	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	Andamento
28/07/2019	Sentença	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,f...> 28/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000749-33.2014.5.06.0002

16/203

CLIENTE: S. B. S. G. (Reclamado)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: C. F. S. (Reclamante)

CRIADO EM: 16/02/2024

TÍTULO: C. F. S. x S. B. S. G.

PASTA: Massa Falida Transval

JUÍZO: 2ª Vara do Trabalho do Recife

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

AÇÃO: ATOrd

VALOR DA

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
26/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
15/06/2020	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,\"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 29/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

10/06/2020	Decorrido o prazo de CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA em 09/06/2020	Andamento
07/05/2020	Publicado(a) o(a) Notificação em 07/05/2020	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0062561-91.2021.8.17.2001

17/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	CARLOS CEZAR DOS SANTOS LIRA (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	21/08/2021
TÍTULO:	CARLOS CEZAR DOS SANTOS LIRA X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 6.492,14
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 07/07/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0060933-67.2021.8.17.2001

18/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE (Advogado) CLAUDIO AMARO DA SILVA (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	CLAUDIO AMARO DA SILVA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

31/03/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
28/03/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
17/01/2023	Expedição de intimação.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000403-55.2014.5.06.0011

19/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	D. A. A. (Reclamante) A. S. U. R. C. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	D. A. A. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	11ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
24/10/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

12/10/2023	Decorrido o prazo de AUTARQUIA DE SERVICOS URBANOS DO RECIFE CSURB em 11/10/2023	Andamento
27/09/2023	Publicado(a) o(a) intimação em 27/09/2023	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,f...> 35/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000940-49.2012.5.06.0002

20/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	D. B. S. (Reclamante) C. S. U. R. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	D. B. S. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	2ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
20/09/2017	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

18/09/2017	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	Andamento
18/09/2017	Sentença	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000577-06.2015.5.06.0019

21/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T. S. G. T. S. G. E. (Reclamado) D. S. V. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	D. S. V. x T. S. G. T. S. G. E.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	19ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
03/05/2024	Registrada a exclusão de dados de T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP no BNDT	Andamento
03/05/2024	Registrada a exclusão de dados de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA no BNDT	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,f...> 38/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

03/05/2024	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por ausência de legitimidade ou de interesse processual	Andamento
03/05/2024	Sentença	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0075256-14.2020.8.17.2001

22/203

CLIENTE:	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Embargado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	FLÁVIO MARQUES KOURY (Advogado) MARIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES (Advogado) VICTOR ALBERTO FREIRE SIQUEIRA ALVES (Advogado) DIARIO DE PERNAMBUCO SA (Embargante) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) RAUL MENDES REIS MERGULHAO (Advogado) Lúcio Roberto de Queiroz Pereira (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	DIARIO DE PERNAMBUCO SA x T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
24/04/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 40/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

24/12/2023	Expedição de Outros documentos.	Andamento
24/12/2023	Expedição de Outros documentos.	Andamento
27/10/2023	Juntada de Petição de embargos de declaração	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 41/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0069254-57.2022.8.17.2001

23/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	João Campiello Varella Neto (Advogado) DOMINGOS SAVIO DA SILVA (Requerente) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	DOMINGOS SAVIO DA SILVA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Concurso de Credores	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Concurso de Credores

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 27/03/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
18/04/2023	Decorrido prazo de TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA em 17/04/2023 23:59.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 42/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33		Astrea	
14/04/2023	Juntada de Petição de elementos de prova\outros documentos		Andamento
27/03/2023	Arquivado Definitivamente		Andamento
27/03/2023	Expedição de Certidão.		Andamento
27/03/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).		Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000874-61.2016.5.06.0121

24/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	E. A. N. (Reclamante) A. R. E. C. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	E. A. N. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	1ª Vara do Trabalho de Paulista	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
22/11/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
09/11/2023	Proferido despacho de mero expediente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

09/11/2023	Despacho	Andamento
27/10/2023	Conclusos os autos para despacho (genérica) a MARCILIO FLORENCIO MOTA	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000683-30.2013.5.06.0021

25/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	E. F. F. (Reclamante) T. S. G. C. L. (Reclamado) A. L. A. S. V. M. (Reclamado) J. G. V. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	E. F. F. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	21ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
25/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
28/10/2021	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 46/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

13/10/2021	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por aplicação da prescrição intercorrente	Andamento
13/10/2021	Sentença	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,f...> 47/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000366-23.2017.5.06.0011

26/203

CLIENTE: T. T. S. V. V. (Reclamado)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: I. F. S. (Reclamante)
E. F. S. (Reclamante)
T. S. V. F. (Reclamado)

CRIADO EM: 16/02/2024

PASTA: Massa Falida Transval

TÍTULO: E. F. S. x T. T. S. V. V.

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

JUÍZO: 11ª Vara do Trabalho do Recife

VALOR DA
CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

AÇÃO: ATSum

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATSum

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
02/05/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

27/04/2023	Decorrido o prazo de IVANILDO FERREIRA DA SILVA em 26/04/2023	Andamento
27/04/2023	Decorrido o prazo de ELISAFAN FERREIRA DA SILVA em 26/04/2023	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001441-76.2012.5.06.0010
27/203

CLIENTE:	T. S. V. F. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	E. P. S. (Reclamante) I. C. S. F. C. (Reclamado) S. B. S. G. (Reclamado) I. C. S. F. (Reclamado) J. G. V. (Reclamado) F. V. M. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	E. P. S. x T. S. V. F.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	10ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
28/08/2024	Conclusos os autos para despacho (genérica) a ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY	Andamento
28/08/2024	Despacho	Andamento
28/08/2024	Proferido despacho de mero expediente	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,f...> 50/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
27/08/2024

Astrea

Decorrido o prazo de EDIVALDO PEREIRA DA SILVA em 26/08/2024

Andamento

21/08/2024

Juntada a petição de Manifestação

Andamento

02/08/2024

Parecer enviado ao cliente (Massa Falida do Grupo Transval) em 18/07/2024.

Histórico manual

21/02/2024

Análise processual: nosso escritório solicitou a habilitação nos autos para atuar em nome da Massa Falida da Transval. Em momento posterior, o exequente pugnou pela diligência junto ao sistema SISBAJUD para obter os endereços das instituições bancárias com as quais os executados possuem vínculo. Em resposta, foi proferido despacho em que o juízo determinou que a parte exequente informe todas as chaves PIX dos executados que pretende ver diligenciadas. Após, determinou a expedição de ofícios aos bancos respectivos, ordenando que as operações realizadas por tal modalidade (seja remessa, seja recebimento) sejam bloqueadas e transferidas à disposição do presente feito.

Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001463-37.2012.5.06.0010

28/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	E. S. N. (Reclamante) C. S. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	E. S. N. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	10ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
13/12/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
12/11/2019	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

12/11/2019	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	Andamento
12/11/2019	Sentença	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0029279-96.2020.8.17.2001

29/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR (Advogado) EDMILSON JOSE RODRIGUES FILHO (Autor) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Réu) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	EDMILSON JOSE RODRIGUES FILHO x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Verifiquei que o processo foi extinto por ausência de condições da ação e arquivado definitivamente em 22/02/2021, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
29/04/2021	Expedição de Certidão.	Andamento
29/04/2021	Arquivado Definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 54/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

12/04/2021	Juntada de Petição de petição	Andamento
16/03/2021	Expedição de intimação.	Andamento
22/02/2021	<p>Extinto o processo por ausência das condições da ação - Processo nº: 0029279-96.2020.8.17.2001 Requerente: EDMILSON JOSE RODRIGUES FILHO Requerido: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA</p> <p>SENTENÇA</p> <p>Vistos etc.</p> <p>EDMILSON JOSE RODRIGUES FILHO, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente habilitado, moveu o presente PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA. Instado a se manifestar, o administrador judicial opinou pelo reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, haja vista que a relação laboral foi iniciada após o deferimento da Recuperação, estando, portanto, excluído da recuperação judicial.</p> <p>É O RELATÓRIO. DECIDO.</p> <p>Sem maiores dilações, assiste razão ao Administrador Judicial ao sinalizar que o referido crédito trabalhista, objeto do pleito de habilitação, é extraconcursal, visto que a relação laboral teve início após o processamento da Recuperação Judicial da requerida, razão pela qual, não está sujeito ao regramento dos efeitos da recuperação judicial, nos precisos termos do art. 49 da LRJ, podendo, no entanto, o requerente adotar outras providências para a realização de seu crédito.</p> <p>Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por manifesta ausência de interesse processual.</p> <p>Em tempo, para efeito de controle e possível efetivação futura, determino que o Sr. Administrador proceda ao registro do crédito do requerente em tabela dos créditos extraconcursais, para efeito de controle.</p> <p>Publique-se. Intime-se. Registre-se e, após providências legais, archive-se.</p> <p>Recife, 22 de fevereiro de 2021.</p> <p>Eduardo Costa Juiz de Direito</p>	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0023808-31.2022.8.17.2001

30/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MARCIA MARIA DA SILVA MUNIZ (Advogado) EDSON LUIZ DA SILVA (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	EDSON LUIZ DA SILVA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Pagamento em Consignação	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Pagamento em Consignação

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 08/02/2024, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual
08/02/2024	Expedição de Certidão.	Andamento



13/09/2024, 11:33		Astrea	
08/02/2024	Arquivado Definitivamente		Andamento
06/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)		Andamento
05/12/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).		Andamento
30/11/2023	<p>Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 05.061.216/0001-80 (RÉU). - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 4ª Vara Cível da Capital Seção B</p> <p>PROCESSO Nº 0023808-31.2022.8.17.2001</p> <p>DECISÃO</p> <p>Ante a demonstração cabal, em petição retro, de que a Massa Falida da Transval não possui não possui arcabouço financeiro suficiente para suprimimento das despesas decorrentes de custas processuais, tendo em vista estrondoso passivo demonstrado pelo Administrador Judicial, concedo os benefícios da justiça gratuita.</p> <p>Sobre o tema:</p> <p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO AGRAVADA DE QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA MASSA FALIDA. DOCUMENTOS JUNTADOS QUE COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA DA EMPRESA (MASSA FALIDA). VALOR DO PASSIVO QUE SUPERA E EM MUITO O ATIVO. RECONHECIDA A HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVANTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 481 DO STJ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - 0022162-36.2021.8.16.0000 - Pirai do Sul - Rel.: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA - J. 16.08.2021). (TJ-PR - AI: 00221623620218160000 Pirai do Sul 0022162-36.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: jose ricardo alvarez vianna, Data de Julgamento: 16/08/2021, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/08/2021).</p> <p>Assim, a obrigação atinente às despesas processuais está com a exigibilidade suspensa (art. 98, §3º, NCPC). Após o decurso do prazo quinquenal, estará prescrita a obrigação, nos termos do artigo supracitado.</p> <p>Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Recife, 30 de novembro de 2023.</p>	Andamento	

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,\"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 57/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0076238-28.2020.8.17.2001

31/203

CLIENTE:	EDVALDO FERREIRA DE ANDRADE (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	RAYAN COSTA ANDRADE DA SILVA (Advogado) RAYSSA DOS SANTOS BUONAFINA (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Executado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	01/04/2024
TÍTULO:	EDVALDO FERREIRA DE ANDRADE x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
01/04/2024	O prazo para manifestação sobre o pedido da Exequirente para intimar o Executado, na pessoa do Administrador Judicial, para comprovar o cumprimento da obrigação do título executivo judicial foi cumprido pela Diligence, conforme alinhado por WhatsApp em 15/02/2024.	Tarefa realizada
27/02/2024	Conclusos para despacho	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, f...> 59/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

16/02/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento
------------	---	-----------

09/01/2024	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento
------------	---	-----------

22/12/2023	Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco	Andamento
------------	---	-----------

Poder Judiciário
Seção B da 4ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387
Processo nº 0076238-28.2020.8.17.2001
EXEQUENTE: EDVALDO FERREIRA DE ANDRADE

EXECUTADO(A): TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA

DESPACHO

Intime-se a MASSA FALIDA DO GRUPO TRANSVAL para que, no prazo de 15(quinze) dias, se manifeste acerca do pedido de id 135244052 .

Cumpra-se.

RECIFE, 21 de dezembro de 2023

Juiz(a) de Direito

19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
------------	--	-----------

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,\"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 60/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0036528-30.2022.8.17.2001

32/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	Djalma Batista Da Silva (Advogado) ERILSON PEREIRA DA SILVA (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	ERILSON PEREIRA DA SILVA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
11/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

11/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
18/04/2023	Juntada de Petição de elementos de prova\outros documentos	Andamento
23/03/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000844-74.2012.5.06.0021

33/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	F. B. L. (Reclamante) A. S. U. R. C. (Reclamado) T. S. G. C. L. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	F. B. L. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	21ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
26/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
24/10/2019	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

04/09/2019	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	Andamento
04/09/2019	Sentença	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000407-09.2016.5.06.0016
34/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	S. B. S. G. (Reclamado) T. S. G. C. L. (Reclamado) F. M. S. (Reclamante) T. S. G. T. S. G. E. (Reclamado) T. C. S. E. E. (Reclamado) T. S. V. F. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	F. M. S. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	16ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/07/2024	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
26/06/2024	Decorrido o prazo de T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP em 25/06/2024	Andamento
26/06/2024	Decorrido o prazo de TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP em 25/06/2024	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 65/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/06/2024

Decorrido o prazo de TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - - FALIDO em 25/06/2024

Andamento

26/06/2024

Decorrido o prazo de FRANCINEZ MARIA DA SILVA em 25/06/2024

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0164900-63.2008.5.06.0022

35/203

CLIENTE: S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO: Marina
ENVOLVIDOS: F. R. S. (Reclamante)	CRIADO EM: 16/02/2024
TÍTULO: F. R. S. x S. B. S. G.	PASTA: Massa Falida Transval
JUÍZO: 22ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
AÇÃO: ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 0,00
	STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/10/2020	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
12/08/2020	Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 11/08/2020	Andamento
12/08/2020	Decorrido o prazo de FABIO RODRIGUES DA SILVA em 11/08/2020	Andamento



13/09/2024, 11:33
29/07/2020

Astrea

Publicado(a) o(a) intimação em 29/07/2020

Andamento

29/07/2020

Disponibilizado
(a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0017122-59.2012.4.05.8300
36/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (Executado) PE.012177 - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (Advogado) FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	05/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	33ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
20/02/2024	Prazo Fatal: 22/02 - Juntar o instrumento procuratório que outorga poderes para RBS atuar em nome do grupo da massa falida.	Tarefa realizada
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Leonardo já está habilitado no processo - Ana Clara	Histórico manual
28/10/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, f...> 69/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

28/10/2019	Processo Desarquivado.	Andamento
06/08/2019	Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0033.000583-1	Andamento
11/06/2019	Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0033.000411-8	Andamento
05/04/2019	Juntada de Expediente - Ofício: OFD.0033.000122-0/2019	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0812798-46.2019.4.05.8300

37/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	09/07/2019
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	CRIADO EM:	15/02/2024
JUÍZO:	22ª VARA FEDERAL	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
20/03/2024	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Paulo está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
17/01/2024	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 71/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

09/11/2023	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
19/10/2023	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento
01/02/2023	Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,\"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 72/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0810215-83.2022.4.05.8300

38/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	21/06/2022
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	CRIADO EM:	15/02/2024
JUÍZO:	11ª VARA FEDERAL	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa (Execução Fiscal) Ausência de Cobrança Administrativa Prévia	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - DIREITO TRIBUTÁRIO|Dívida Ativa (Execução Fiscal)|Ausência de Cobrança Administrativa Prévia|

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/03/2024	Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	Andamento
30/03/2024	Processo Desarquivado	Andamento
30/03/2024	Determinado o levantamento da suspensão ou do sobrestamento dos autos	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,f...> 73/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

30/03/2024	Arquivado Provisoriamente	Andamento
30/03/2024	Proferido despacho de mero expediente	Andamento
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Leonardo, Mirella e Marina estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer) 74/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0013597-69.2012.4.05.8300

39/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	TRANSVAL SEGURACA E VIGILANCIA LTDA (Exequente) FAZENDA NACIONAL (Autor) PE.030472 - PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	11ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
09/04/2024	PF: 10/04 - Conforme estratégia alinhada com Paula, concordamos com a suspensão do processo até o encerramento da falência. No mais, informamos que o crédito está sendo discutido na ICCP nº 0079711-17.2023.8.17.2001, bem como ressaltamos a competência do Juízo Falimentar para deliberar sobre o destino do patrimônio da Massa Falida, não estando ele sujeito às provisões de Juízos outros, alheios à administração da falência.	Tarefa realizada
19/03/2024	DECISÃO A União Federal vem requerer seja comunicada ao juízo da 4ª Vara Cível da comarca de	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 75/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

Recife/PE_seção B (Processo 0042328-74.2012.8.17.0001), a existência do crédito executado no feito, solicitando daquele juízo que sejam observados os privilégios insculpidos na legislação de regência, inclusive para fins de instauração de incidente de classificação de crédito tributário perante o juízo falimentar (ID 4058300.28863229, 13/11/2023).

Defiro o pedido da União.

Oficie-se ao juízo falimentar nos termos requeridos para que proceda à penhora no rosto dos autos do valor atualizado da presente dívida na data de 11/2023 correspondente a R\$ 5.069.975,09 (cinco milhões, sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano para o deslinde do processo falimentar.

15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Leonardo, Mirella e Marina já estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
11/11/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
05/11/2019	Publicado Intimação em 05/11/2019 00:00. D.O.E, pág.19/20 Boletim: 2019.000418.	Andamento
04/11/2019	Mero Expediente.	Andamento



04/11/2019

Despacho. Usuário: JDOC

Andamento

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos Embargos de Terceiro, oficie-se ao Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Recife - PE a fim de que proceda à baixa da penhora das salas 501 a 506 do Edifício Business Center (fl. 71), matriculadas respectivamente no livro 02 sob os números R-09-61810, R-09-61811, R-07-61812, R-09-61813, R-09-61814 e R-09-61815.

Em seguida, mantenha-se o feito sobrestado no aguardo do deslinde da Ação de Falência de nº 0042328-74.2012.8.17.0001, uma vez que não há, até o presente, o conhecimento de bens livres e individualizados do grupo econômico executado (Transval Serviços Gerais e Conservação LTDA e Transval Segurança e Vigilância LTDA).

Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, caso ainda não tenha(m) feito, providenciar(em) o cadastro de seu(s) usuário(s) no sistema PJe, a ser realizado no sítio eletrônico do TRF da 5ª Região (www.trf5.jus.br).

Em seguida, providencie a Secretaria a digitalização das peças deste processo e a migração do presente feito para o sistema PJe, nos termos da Resolução Pleno nº 3/2018 do TRF da 5ª Região.

Considerando que o processo seguirá o seu curso de forma eletrônica, via sistema PJe, remetam-se os autos físicos ao arquivo, com código de baixa específico (133 - Baixa Definitiva - Processo Migrado para o PJe).

Intime(m)-se a(s) parte(s).

25/10/2019

Concluso para Despacho Usuário: JDOC

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0814649-57.2018.4.05.8300

40/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	04/10/2018
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	CRIADO EM:	15/02/2024
JUÍZO:	22ª VARA FEDERAL	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
20/03/2024	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Paulo está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
17/01/2024	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,f...> 78/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

09/11/2023	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
19/10/2023	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento
01/10/2022	Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0013026-64.2013.4.05.8300

41/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS (Exequente) FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	33ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
14/05/2024	PF: 14/05 - Verificar se ocorreu a prescrição intercorrente.	Tarefa realizada
08/04/2024	Remetidos os autos com BAIXA - DEVOLVIDO para Arquivo Geral - Avenida Recife usuário: RMS2. Número da Guia: 2024000108.	Andamento
13/03/2024	Verificar se há prazo em aberto para Transval	Tarefa realizada

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 80/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

15/02/2024

Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 16/01/2024 e Paulo, Leonardo, Mirella e Marina estão habilitados no processo. - Ana Clara

Histórico manual

21/10/2019

Enviado ao PJ-e

Andamento

21/10/2019

Processo Desarquivado.

Andamento

08/06/2017

Certidão.
ARQUIVADO SEM BAIXA NOS TERMOS DO ART 40.

Andamento

08/06/2017

Recebidos os autos. Usuário: RMS2

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0007630-38.2015.4.05.8300

42/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS (Exequente) FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	22ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Paulo já está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
19/10/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
19/10/2019	Processo Desarquivado.	Andamento



13/09/2024, 11:33		Astrea	
24/10/2016	Recebidos os autos. Usuário: LPSA		Andamento
07/10/2016	Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: FMPC Guia: GR2016.002571		Andamento
29/09/2016	Juntada de Expediente - Ofício: OFJ.0022.000411-0/2016		Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0011225-50.2012.4.05.8300

43/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	22ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
12/07/2024	Embargos de declaração com fins de prequestionamento da matéria protocolados.	Histórico manual
12/07/2024	PF: 11/07 - Verificar o interesse na oposição de Embargos de Declaração com fins de prequestionamento.	Tarefa realizada
22/04/2024	PF: 22/04 - Apresentar contrarrazões à apelação.	Tarefa realizada

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 84/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

15/02/2024

Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 16/01/2024 e Paulo está habilitado no processo. - Ana Clara

Histórico manual

09/11/2019

Enviado ao PJ-e

Andamento

26/08/2014

Suspensão / Sobrestamento - Parcelamento do débito Usuário:MRSC

Andamento

25/08/2014

Juntada de Petição de Petição Diversa 2014.0052.063617-9

Andamento

25/08/2014

Recebidos os autos. Usuário: CCSA

Andamento

15/08/2014

Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 60 Dias (Simples).
Usuário: DSN Guia: GR2014.002116

Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer) 85/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0006524-46.2012.4.05.8300
44/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor) PE.002837 - ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO (Advogado) PE.011262 - EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO (Advogado) PE.013238 - CARLOS CARVALHO (Advogado) PE.016983 - ANTONIO EDUARDO G DE RUEDA (Advogado) PE.023748 - MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (Advogado) PE.028219 - CLOVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO (Advogado) PE.031074 - CACILDA MATIAS (Advogado)	CRIADO EM:	15/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
JUÍZO:	22ª VARA FEDERAL	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 16/01/2024 e já estamos habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
12/08/2019	Publicado Intimação em 12/08/2019 00:00. D.O.E, pág.21/24 Boletim: 2019.000030.	Andamento
08/08/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 86/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

08/08/2019

Certidão.

Andamento

Certifico que, de ordem, procedi à digitalização e migração dos presentes autos físicos para o Sistema PJE nos termos Resolução Pleno n.º 13/2017, da presidência do TRF5ª Região.

Certifico, ademais, que, em atendimento ao parágrafo único, art. 9º da referida resolução foi observada a Lista de verificação para baixa definitiva de autos físicos e, quando necessário, feitos os registros pertinentes.

Certifico, por fim, que o processo foi encaminhado para a publicação do despacho de fls. retro e posterior arquivamento em razão da migração para o Sistema PJE. É o que me cumpre certificar.

08/08/2019

Mero Expediente.

Andamento

08/08/2019

Despacho. Usuário: ACNM

Andamento

Verifica-se que o presente processo já se encontra digitalizado e migrado para o Sistema PJE, com base na Resolução Pleno n.º 13/2017 da Presidência do TRF 5ª região.

Arquive-se com baixa, certificando-se nos autos, nos termos da referida Resolução, cabendo às partes acompanharem o feito exclusivamente pelo PJE.

Publique-se.





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0806581-21.2018.4.05.8300

45/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	18/05/2018
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	CRIADO EM:	15/02/2024
JUÍZO:	11ª VARA FEDERAL	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa (Execução Fiscal)	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - DIREITO TRIBUTÁRIO|Dívida Ativa (Execução Fiscal)|

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
20/02/2024	PROCESSO Nº: 0806581-21.2018.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA ADVOGADO: Leonardo Almeida Rêgo Barros e outros 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)	Histórico manual



Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.

Ações aguardando julgamento:

0042328-74.2012.8.17.0001.

Processo: 0806581-21.2018.4.05.8300
Data e hora da inclusão: 20/02/2024 11:00
Identificador: 4058300.29769443

20/02/2024	Determinado o levantamento da suspensão ou do sobrestamento dos autos	Andamento
20/02/2024	Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	Andamento
16/02/2024	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
15/02/2024	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Paulo, Leonardo, Mirella e Marina já estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
15/02/2024	Conclusos para decisão	Andamento
31/01/2024	Fazenda pugnou pela suspensão do feito até o encerramento do processo falimentar (Processo de Falência nº 0042328-74.2012.8.17.0001, 4ª Vara Cível de Recife - Seção B) nos termos do art. 7º-A §4º, V, da Lei 11.101/2005 (com a redação da Lei nº 14.112/2020) em razão da instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0079711-17.2023.8.17.2001 e do Pedido de Restituição nº 0080464-71.2023.8.17.2001, em apenso ao processo falimentar.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0013572-56.2012.4.05.8300

46/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	33ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos no dia 17/01/2024 e Paulo, Leonardo, Mirella e Marina já estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
07/11/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
07/11/2019	Processo Desarquivado.	Andamento



13/09/2024, 11:33
19/12/2018

Juntada de Expediente - Carta: CTI.0033.000135-6/2018

Astrea

Andamento

18/09/2018

Expedição de Carta - CTI.0033.000135-6/2018

Andamento

19/04/2016

Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.004423-7

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 91/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0010181-93.2012.4.05.8300

47/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	33ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos a habilitação nestes autos no dia 16/01/2024 e Paulo, Leonardo, Mirella e Marina estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
09/11/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
09/11/2019	Processo Desarquivado.	Andamento



26/05/2015

Decisão. Usuário: DSF

Andamento

Dispõe o art. 151, VI, do Código Tributário Nacional que suspendem a exigibilidade do crédito tributário, dentre outros, o parcelamento.

Em casos tais, tem a Exequente requerido a suspensão do processo, em regra, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a consequente carga dos autos após o decurso do prazo, procedimento que tem se renovado sucessivamente, e assim continuará a ser, principalmente diante de casos onde o parcelamento, caso seja cumprido, dar-se-á por "séculos" sem fim, tal como nas hipóteses do REFIS, ou por prazos alongados, como nos casos do PAES, dentre outros.

Sem dúvida, é procedimento burocratizante e que compromete o bom andamento do serviço judiciário, principalmente diante do fato de ter que, praticamente, se destacar um servidor para o acompanhamento mensal do esgotamento do prazo concedido, eis que os prazos se vencem mês a mês, em um ciclo sem fim e improdutivo; eis que, na grande maioria das vezes, após todo o trâmite, retorna o processo com um novo requerimento de suspensão por igual prazo, dando-se início à mesma maratona.

Ora, se o crédito exequendo está com a sua exigibilidade suspensa, não pode o processo executivo tramitar, por força da própria norma de direito material. Assim, deve o processo ficar paralisado, ou até ulterior quitação do débito, advindo daí a extinção do feito, ou eventual descumprimento do parcelamento, devendo o credor provocar a reativação do feito, comunicando que não mais persevera a razão que o mantinha sobrestado, qual seja, o parcelamento que, então quebrado, culmina por afastar a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo.

Concluo, portanto, que, em tais hipóteses, deve o processo ser arquivado sem baixa na distribuição, durante o tempo do parcelamento e consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, até ulterior pagamento ou descumprimento, devendo, neste último caso, ser o feito reativado, após a consequente e natural provocação do(a) Exequente, que deverá comprovar a quebra do parcelamento.

Creio que a adoção de tal procedimento é legal, lógica e racional, eis que somente benefício trará ao exercício das atividades judiciárias, que se desobriga de um ônus que não é seu, bem ainda ao desempenho do próprio ente tributante, uma que simples listagem ou consulta ao sistema informatizado da Justiça Federal permitirá a extração dos processos que se encontram em tal fase, para os fins de seu interesse.

Ademais, também por força da norma tributária, não corre a prescrição durante o prazo do parcelamento, independentemente do arquivamento ou não do processo, somente tornando a contar em caso de descumprimento do parcelamento (quando será desarquivado), razão pela qual o arquivamento do feito sem baixa na distribuição em nada prejudicará os interesses do(a) Exequente.

Registro, por último, que tal entendimento é maciçamente acolhido pela jurisprudência pátria, conforme o seguinte registro:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAES. SUSPENSÃO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA. - O parcelamento do débito pela adesão ao PAES implica na suspensão da exigibilidade do crédito tributário, restando inviabilizado o andamento do processo executivo fiscal, o que se realiza com o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição. (Origem: TRIBUNAL - QUARTE REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010191298 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/10/2005 Documento: TRF400115921 Fonte DJU Data: 03/11/2005 PÁGINA 523 Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO



VOTO DO RELATOR. Data Publicação 03/11/2005)". No mesmo sentido: AGTR nº 199901000147157, TRF 1ª REGIÃO e AGTR nº 207225, TRF 3ª REGIÃO.

Isso posto, escudado nas razões supra, determino o arquivamento dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, devendo a Secretaria desta Vara providenciar a movimentação do feito no sistema Tebas em fase própria (suspensão, motivo: parcelamento; e arquivamento sem baixa: em secretaria), mantendo-se o processo fisicamente arquivado em estante própria e identificada com a fase.

Determino, outrossim, que findo o prazo do parcelamento, a exequente se pronuncie, independentemente de nova intimação, sobre eventual descumprimento ou extinção.

Ficam, desde já, indeferidos os requerimentos de desarquivamento sem a justificativa devida (inadimplemento ou extinção pelo pagamento).

Por fim, solicite-se, caso haja, a devolução do(s) mandado(s)/carta(s) precatória(s) expedido(a)(s) ao oficial de justiça/juízo deprecado, independente de cumprimento.

Intime-se.

08/05/2015

Concluso para Decisão Usuário: MEAV

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0010585-47.2012.4.05.8300

48/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOURA (Exequente) FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	11ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Leonardo, Mirella e Marina estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
17/10/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
17/10/2019	Processo Desarquivado.	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,f...> 95/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

03/07/2015

Recebidos os autos. Usuário: JPDS

Andamento

02/07/2015

Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples).
Usuário: RMS1 Guia: GR2015.003225

Andamento

29/06/2015

Despacho. Usuário: RMS1
Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de até 1 (um) ano, contado a partir da ciência/concordância da Fazenda Nacional, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6830/80. Ao final, em não havendo provocação apta, archive-se provisoriamente o feito, sem que se faça necessária nova intimação, hipótese em que a prescrição reiniciará seu curso. Ultrapassados 5 (cinco) anos, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos. Intimações necessárias.

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0802023-06.2018.4.05.8300

49/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	16/02/2018
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	CRIADO EM:	15/02/2024
JUÍZO:	22ª VARA FEDERAL	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
20/03/2024	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Paulo já está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
17/01/2024	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 97/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

15/12/2023	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
13/12/2023	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento
27/07/2022	Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,"f...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 98/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0003603-51.2011.4.05.8300

50/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	JUSCELINO DE MELO FERREIRA (Exequente) FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	11ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
11/09/2024	Diante do pedido da parte exequente para homologar a desistência, o juízo proferiu sentença determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Não houve condenação em custas e honorários.	Histórico manual
23/05/2024	PF: 23/05 - Conforme estratégia alinhada com a Diligence, requerer a suspensão em razão do ICCP.	Tarefa realizada



13/09/2024, 11:33

Astrea

16/04/2024	Despacho: Expeça-se, com urgência, ofício para averbação de penhora nos autos do processo de nº 0042328-74.2012.8.17.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE - Seção B, efetivando-se, assim, a constrição do crédito litigioso (art. 860 do CPC). Após, intime-se o executado, na pessoa do administrador judicial (art. 75, V, do CPC), para, querendo, oferecer embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se, ainda, ciência ao exequente. Ao final, nada sendo requerido, mantenham-se os autos sobrestados.	Histórico manual
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 16/01/2024 e Paulo, Leonardo, Mirella e Marina estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
14/05/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
14/05/2019	Processo Desarquivado.	Andamento
14/05/2019	Juntada de Expediente - Mandado: MPA.0011.000122-4/2015	Andamento
14/05/2019	Juntada de Expediente - Carta: CCT.0011.000834-1/2011	Andamento
14/05/2019	Juntada de Expediente - Carta: CTA.0011.000549-3/2011	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 100/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0010783-50.2013.4.05.8300

51/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE (Exequente) FAZENDA NACIONAL (Autor)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL X TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	22ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 16/01/2024 e Paulo, Leonardo, Mirella e Marina estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
16/11/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
16/11/2019	Processo Desarquivado.	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 101/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
06/03/2015

Astrea

Despacho. Usuário: VSF

Andamento

15/01/2015

Concluso para Despacho Usuário: RLT

Andamento

21/08/2014

Recebidos os autos. Usuário: MSP

Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 102/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0814371-56.2018.4.05.8300

52/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	FAZENDA NACIONAL (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	28/09/2018
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	CRIADO EM:	15/02/2024
JUÍZO:	33ª VARA FEDERAL	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - DIREITO TRIBUTÁRIO[Dívida Ativa (Execução Fiscal)]

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 17/01/2024 e Paulo, Leonardo, Mirella e Marina já estão habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
19/01/2024	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação	Andamento
18/01/2024	Arquivado Provisoriamente	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 103/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

17/01/2024	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento
17/01/2024	Juntada de petição de Petição (outras)	Andamento
16/01/2024	Arquivado Provisoriamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 104/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0004941-55.2014.4.05.8300
53/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS (Exequente) FAZENDA NACIONAL (Autor) PE.012177 - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (Advogado) PE.009101 - SANDRA MARIA VILAR CABRAL CORREIA (Advogado) PE.025172 - CECÍLIA VILAR CORREIA TENORIO (Advogado)	CRIADO EM:	15/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA NACIONAL x TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUIZO:	22ª VARA FEDERAL	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
15/02/2024	Nós solicitamos habilitação nestes autos dia 16/01/2024 e já estamos habilitados no processo. - Ana Clara	Histórico manual
16/11/2019	Enviado ao PJ-e	Andamento
16/11/2019	Processo Desarquivado.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 105/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

17/07/2017

Publicado Intimação em 17/07/2017 00:00. D.O.E, pág.34/41 Boletim: 2017.000045.

Andamento

16/07/2017

Disponibilizado no DJ Eletrônico.

Andamento

30/06/2017

Recebidos os autos. Usuário: MSP

Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 106/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0048150-39.2015.8.17.0001

54/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	Fazenda Estadual de Pernambuco (Autor) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Autor) Procuradoria Geral do Estado De Pernambuco (Autor) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
06/09/2024	Transitado em Julgado em	Andamento
16/08/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento
14/08/2024	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 107/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

10/08/2024	Publicado Despacho\Intimação\Intimação (Outros) em 26/07/2024.	Andamento
26/07/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
25/07/2024	Analisar a sentença prolatada nos autos.	Tarefa realizada
25/07/2024	Foi proferida sentença que extinguiu a execução fiscal, sem resolução do mérito, sob o fundamento da resolução nº 547 de 22 de fevereiro de 2024, em seu art. 1º, §1º, que determina a extinção das execuções fiscais cujo valor cobrado é abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. Em razão da decisão favorável para Transval, não há interesse em recurso.	Histórico manual
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 108/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000610-25.2017.5.06.0019

55/203

CLIENTE:	T. S. V. F. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	G. V. P. S. (Reclamante) T. T. S. V. V. (Reclamado) R. M. A. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	G. V. P. S. x T. S. V. F.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	19ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
13/05/2024	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
10/05/2024	Sentença	Andamento
10/05/2024	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por ausência de legitimidade ou de interesse processual	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 109/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
09/05/2024

Astrea

Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença a DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Andamento

09/05/2024

Decorrido o prazo de GILEADE VICENTE DE PAULA DA SILVA em 08/05/2024

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 110/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000713-59.2013.5.06.0023
56/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	DANIELLE FREIRE RODRIGUES PEREIRA (Advogado) GUSTAVO AUGUSTO DE SIQUEIRA (Autor) JOSE RENATO DE PAULA PESSOA SERAPHIM (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	GUSTAVO AUGUSTO DE SIQUEIRA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
19/06/2019	CONVERSAO MEIO DE TRAMITACAO FISICO PARA ELETRONICO(PJE) - INCLUIDO NO CLE	Andamento
19/06/2019	PRE-BLOQUEIO PARA A CONVERSAO	Andamento
19/06/2019	DESARQUIVADO	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 111/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

18/05/2018

ARQUIVE-SE (ENCAMINHAR AO A.G)

Andamento

22/01/2018

DESPACHO EXARADO ARQUIVO PROVISORIO

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0076166-41.2020.8.17.2001

57/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	HELIO GUEDES DE ALBUQUERQUE SILVA FILHO (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	02/03/2021
TÍTULO:	HELIO GUEDES DE ALBUQUERQUE SILVA FILHO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 4.542,55
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 01/09/2022, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0008100-05.2014.8.17.0001
58/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	HILSON BRITO MACEDO (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Executado) HILSON DE BRITO MACEDO (Autor) PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Réu) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (Advogado) MARIANA RUSSELL GUEDES (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	HILSON BRITO MACEDO x TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Cédula de Crédito Bancário		

Histórico | 1º Grau - Cédula de Crédito Bancário

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
05/07/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
18/06/2024	Juntada de Petição de certidão (outras)	Andamento
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 114/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto, Carlos Gustavo e Mariana Russel estão habilitados no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual
15/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
12/06/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0031240-09.2019.8.17.2001

59/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Executado)	ADVOGADO:	Ana Clara
ENVOLVIDOS:	INTERLANDIA LIMITADA (Exequente)	DISTRIBUIÇÃO:	23/05/2019
TÍTULO:	INTERLANDIA LIMITADA X TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	CRIADO EM:	02/05/2024
JUÍZO:	3ª Vara Cível Recife	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 283.663,90
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
20/05/2024	PF: 23/05 - Prazo para efetuar o pagamento do cumprimento de sentença na quantia total de R\$ 283.663,90 ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.	Tarefa realizada





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000175-97.2016.5.06.0015

60/203

CLIENTE:	T. S. V. F. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T. C. S. E. E. (Reclamado) T. S. G. T. S. G. E. (Reclamado) S. B. S. G. (Reclamado) J. B. N. (Reclamante) T. S. G. C. L. (Reclamado) T. T. S. V. V. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. B. N. x T. C. S. E. E.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	15ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
22/05/2024	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
22/05/2024	Registrada a exclusão de dados de TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP no BNDT	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

22/05/2024	Registrada a exclusão de dados de TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA no BNDT	Andamento
22/05/2024	Registrada a exclusão de dados de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA no BNDT	Andamento
22/05/2024	Registrada a exclusão de dados de TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - - FALIDO no BNDT	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 118/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001282-26.2013.5.06.0002

61/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	C. O. S. A. (Reclamado) V. S. V. (Reclamado) J. B. S. J. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. B. S. J. x C. O. S. A.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	2ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
16/11/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

27/09/2023	Decorrido o prazo de JORGE BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR em 26/09/2023	Andamento
19/09/2023	Publicado(a) o(a) intimação em 19/09/2023	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 120/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000970-74.2014.5.06.0015

62/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	J. C. B. (Reclamante) H. A. P. (Reclamado) C. S. (Reclamado) J. G. V. (Reclamado) F. V. M. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. C. B. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUIZO:	15ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATSum	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATSum

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
29/08/2024	Expedido(a) intimação a(o) FLAVIO VIEIRA DE MELO	Andamento
29/08/2024	Expedido(a) intimação a(o) JOSE GERALDO VECCHIONE	Andamento
26/08/2024	Conclusos os autos para despacho (genérica) a ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 121/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/08/2024	Despacho	Andamento
26/08/2024	Proferido despacho de mero expediente	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001281-87.2013.5.06.0019

63/203

CLIENTE: T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO: Marina
ENVOLVIDOS: J. F. S. (Reclamante)	CRIADO EM: 16/02/2024
TÍTULO: J. F. S. x T. T. S. V. V.	PASTA: Massa Falida Transval
JUÍZO: 19ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
AÇÃO: ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 0,00
	STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
06/12/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
06/12/2023	Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

06/12/2023	Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo por falência ou recuperação judicial	Andamento
06/11/2023	Suspensão o processo por falência ou recuperação judicial	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,description:~2FRevogada a suspensão ou o sobrestamento do processo por falência ou recuperação judicial%7D> 124/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000764-24.2013.5.06.0006
64/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	J. G. C. J. (Reclamante) J. G. V. (Reclamado) F. V. M. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. G. C. J. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUIZO:	6ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
08/08/2024	Decorrido o prazo de FLAVIO VIEIRA DE MELO em 07/08/2024	Andamento
26/07/2024	Disponibilizado (a) o(a) edital no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/07/2024	Andamento
26/07/2024	Publicado(a) o(a) edital em 26/07/2024	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 125/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
25/07/2024

Astrea

Expedido(a) edital a(o) FLAVIO VIEIRA DE MELO

Andamento

15/07/2024

Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (não cumprido)

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001118-51.2019.5.06.0002

65/203

CLIENTE: T. T. S. V. V. (Reclamado)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: J. G. S. (Reclamante)

CRIADO EM: 16/02/2024

TÍTULO: J. G. S. x T. T. S. V. V.

PASTA: Massa Falida Transval

JUÍZO: 2ª Vara do Trabalho do Recife

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

AÇÃO: ATSum

VALOR DA
CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATSum

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
04/08/2021	Arquivados os autos provisoriamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 127/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

04/08/2021	Desarquivados os autos	Andamento
04/08/2021	Arquivados os autos definitivamente	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000302-10.2017.5.06.0012

66/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	J. P. G. M. (Reclamante) B. I. T. (Reclamado) A. N. E. (Reclamado) J. G. V. (Reclamado) F. V. M. (Reclamado) C. E. M. K. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. P. G. M. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	12ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
06/08/2024	Conclusos os autos para despacho (genérica) a JOAO CARLOS DE ANDRADE E SILVA	Andamento
30/07/2024	Decorrido o prazo de FLAVIO VIEIRA DE MELO em 29/07/2024	Andamento
03/07/2024	Decorrido o prazo de JOSE GERALDO VECCHIONE em 02/07/2024	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 129/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

18/06/2024

Disponibilizado
(a) o(a) edital no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/06/2024

Andamento

18/06/2024

Publicado(a) o(a) edital em 18/06/2024

Andamento

07/06/2024

Preparar impugnação ao IDPJ da Transval. - Cancelado: Prazo cancelado em razão da orientação da equipe Diligence. A propósito: 000302-10.2017.5.06.0012 - João Paulo Guerra - quando há deferimento do IDPJ, não nos manifestamos. Não é nosso interesse. A importância no apontamento desses casos se dá pela exclusão do credor no Quadro Geral de Credores, tendo em visto que ele preferiu seguir a execução em face de coobrigados, sócios etc.

Prazo realizado

28/05/2024

Julgado procedente o IDPJ. Determinação de inclusão dos sócios da Reclamada, Srs. JOSE GERALDO VECCHIONE e FLAVIO VIEIRA DEMELO no polo passivo da presente execução trabalhista.

Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001766-42.2012.5.06.0013

67/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	E. V. C. (Reclamado) J. P. V. S. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. P. V. S. x E. V. C.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	13ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATSum	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATSum

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
12/07/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

17/04/2023	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por satisfação da obrigação	Andamento
17/04/2023	Sentença	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001511-42.2016.5.06.0014

68/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	J. R. G. F. (Reclamante) P. R. (Reclamado) C. S. A. (Reclamado) E. P. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. R. G. F. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	14ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
02/09/2024	Expedido(a) intimação a(o) GILVAN ARAUJO LEMOS	Andamento
20/08/2024	Decorrido o prazo de JOSUE RODRIGUES GAMBOA FILHO em 19/08/2024	Andamento
20/08/2024	Decorrido o prazo de TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA em 19/08/2024	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 133/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

06/08/2024

Disponibilizado
(a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/08/2024

Andamento

06/08/2024

Publicado(a) o(a) intimação em 07/08/2024

Andamento

08/03/2024

Análise dos autos. Verifiquei que estamos habilitados nos autos desde 17/01/2024, e que a intimação datada de 06/03/2024 é para a parte contrária.

Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 134/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001240-11.2012.5.06.0002

69/203

CLIENTE:	T. S. V. F. (Reclamado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	J. V. B. (Reclamante)	CRIADO EM:	25/02/2024
TÍTULO:	J. V. B. x T. S. V. F.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	2ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
11/09/2024	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida)	Andamento
10/09/2024	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	Andamento
09/09/2024	Expedido(a) Mandado de Citação a(o) FLAVIO VIEIRA DE MELO	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 135/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

09/09/2024	Expedido(a) Mandado de Citação a(o) JOSE GERALDO VECCHIONE	Andamento
17/04/2024	Decorrido o prazo de JOSE VITOR BRAGA em 16/04/2024	Andamento
01/04/2024	Conforme alinhado com a diligência (Paula e Paulo), não há interesse na interposição de RR ou impugnação ao IDPJ quando do retorno dos autos ao primeiro grau, posto que é outro escritório que atua em favor dos sócios. Desta forma, deixaremos o prazo transcorrer in albis.	Histórico manual
01/04/2024	Analisar a viabilidade para recorrer ao IDPJ.	Tarefa realizada
01/04/2024	Acompanhar resultado do julgamento.	Tarefa realizada
02/02/2024	Protocolamos, em 01/02/2024, contrarrazões ao Agravo e Petição interposto pelo Reclamante/Exequente.	Histórico manual
29/01/2024	Análise de processo para elaboração das contrarrazões ao Agravo de Petição.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 136/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000776-29.2013.5.06.0009

70/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	J. W. F. S. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	J. W. F. S. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	9ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
07/09/2019	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

07/09/2019	Registrada a inclusão de dados de TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA no BNDT com suspensão da exigibilidade do débito	Andamento
28/07/2019	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 138/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0066252-50.2020.8.17.2001

71/203

1º GRAU RECIFE JC

CLIENTE: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: JANILZA MENEZES RAMOS / JOSUE DE MORAIS RAMOS NETO (Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 15/10/2020

TÍTULO: JANILZA MENEZES RAMOS / JOSUE DE MORAIS RAMOS NETO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CRIADO EM: 19/02/2024

JUIZO: 4ª Vara Cível Recife - Varas

PASTA: Massa Falida Transval

AÇÃO: Habilitação de Crédito

VALOR DA CAUSA: R\$ 49.471,63

VALOR DA R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Habilitação de Crédito

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Verifiquei que o processo foi extinto por ausência de condições da ação e arquivado definitivamente em 07/07/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0041493-22.2020.8.17.2001

72/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	JOSE ROBERTO MARCOLINO DO NASCIMENTO (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	23/08/2020
TÍTULO:	JOSE ROBERTO MARCOLINO DO NASCIMENTO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Vara Cível Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Habilitação de Crédito	VALOR DA CAUSA:	R\$ 38.761,20
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Habilitação de Crédito

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 01/09/2022, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0061564-16.2018.8.17.2001

73/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	JOSE DIEGO LINS CORREA (Advogado) JOSENITA BARBOSA DE SALES (Advogado) JOSIMAR ARAUJO DE LIMA (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Parte)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	JOSIMAR ARAUJO DE LIMA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Compulsando os autos, verifiquei que foi extinto o processo por ausência de pressupostos processuais, conforme sentença de Id. 79954769, proferida em 06/05/2021. Processo arquivado definitivamente em 12/07/2021, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
12/07/2021	Expedição de Certidão.	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 141/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

12/07/2021	Arquivado Definitivamente	Andamento
02/06/2021	Juntada de Petição de outros (petição)	Andamento
17/05/2021	Expedição de intimação.	Andamento
06/05/2021	<p>Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 4ª Vara Cível da Capital</p> <p>Processo nº: 0061564-16.2018.8.17.2001 Requerente: JOSIMAR ARAUJO DE LIMA Requerido: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA SENTENÇA</p> <p>Vistos etc.</p> <p>JOSIMAR ARAUJO DE LIMA, qualificada nos autos, através de advogado legalmente habilitado, ajuizou o presente Pedido de Habilitação de Crédito em face de TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, igualmente qualificada. Tendo restado infrutífera a citação da ré, foi intimado o autor para que indicasse novo endereço do demandado para fins de citação, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. A parte autora, no entanto, manteve-se silente, consoante atesta a certidão de id 79899810.</p> <p>É o relatório, sucinto. Passo a decidir.</p> <p>Como se sabe, a citação válida é um pressuposto processual objetivo do processo, e, sem as condições para efetivá-la, não há como se estabelecer a relação processual. Em sendo impraticável a realização da citação (na ausência de endereço do réu), e não havendo o autor requerido a citação editalícia ou empreendido qualquer outra providência no sentido de localizar o réu, o caso é mesmo de extinção processual. Mesmo que assim não se entenda, deixando o autor de fornecer a qualificação necessária do demandado – no caso o endereço válido de seu domicílio e residência – é de ser indeferida a inicial, à falta de um de seus requisitos. Neste sentido, veja-se:</p> <p>“AÇÃO DE EXECUÇÃO- PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – FALTA – SENTENÇA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ART. 267, IV DO CPC – RECURSO – PRETENDIDA REFORMA TOTAL DO DECISUM – APELO IMPROVIDO – UNÂNIME . A citação é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, sendo condição indispensável à formação da relação processual”. (Apelação Cível – 19980110185702 APC – DF – TJDFT – registro 130678- j. 11.09.2000 – 3ª Turma Cível – rel. Lécio Resende – DJU 18.10.2000 – p.22). (Grifei).</p>	Andamento



Ora, o art. 319 do NCPC estabelece que a petição inicial deve indicar o endereço, mas não qualquer endereço, sim o endereço em que o réu possa de fato ser citado.

No caso dos autos, o demandante teve a oportunidade de indicar o endereço atualizado do réu, quando intimado para tanto, tendo inclusive sido advertido de que sua inércia poderia ocasionar a extinção do feito. Todavia, não cuidou de atender ao requisitado ou de apresentar qualquer diligência que tenha adotado no sentido de tentar localizá-lo, preferindo permanecer inerte, não deixando opção a este Magistrado, senão declarar extinto o processo, sem enfrentamento da questão meritória.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente ação fora ajuizada no ano de 2018, sem que tenha havido, até a presente data, sequer a citação do réu, o que demonstra a completa inércia do autor.

Justifica-se, então, a extinção do processo sob o fundamento da inexistência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do NCPC).

Não se diga, por outro lado, que a parte deveria ser intimada pessoalmente para promover as diligências respectivas, eis que medida exigível quando a extinção se funda nos incisos II e III do art. 485 do Novo Estatuto de Ritos, o que não é o caso.

Acerca da questão, observe-se enunciado aprovado pelo Fórum das Varas Cíveis do TJPE:

Enunciado: "Frustrada a citação do réu no endereço indicado na petição inicial e não suprida a falta no prazo assinalado pelo juízo, a ação deve ser extinta por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, CPC), dispensada a intimação pessoal do autor por não se tratar de abandono processual".

Diante do exposto, e mais que nos autos consta, EXTINGO O FEITO, sem apreciação meritória, com arrimo no art. 485, IV, do Novo Código Processual Civil.

Custas satisfeitas.

Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência direta ao pedido.

P. R. I e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações.

Recife, 05 de maio de 2021.

Eduardo Costa
Juiz de Direito





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000403-70.2014.5.06.0006

74/203

CLIENTE: S. B. S. G. (Reclamado)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: L. A. M. S. (Reclamante)

CRIADO EM: 16/02/2024

TÍTULO: L. A. M. S. x S. B. S. G.

PASTA: Massa Falida Transval

JUÍZO: 6ª Vara do Trabalho do Recife

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

AÇÃO: ATOrd

VALOR DA
CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
10/05/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 144/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

10/05/2023	Registrada a exclusão de dados de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA no BNDT	Andamento
10/05/2023	Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 09/05/2023	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 145/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000820-06.2017.5.06.0010

75/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	L. A. O. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	L. A. O. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	10ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
24/04/2024	Decorrido o prazo de LUCIANO ARLINDO DE OLIVEIRA em 23/04/2024	Andamento
18/01/2024	Suspensão do processo por falência ou recuperação judicial	Andamento
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 146/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/12/2023	Publicado(a) o(a) intimação em 19/12/2023	Andamento
19/12/2023	Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18/12/2023	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,...> 147/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001349-80.2012.5.06.0016

76/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	L. A. S. (Reclamante) T. S. G. C. L. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	L. A. S. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	16ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
08/08/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 148/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

08/08/2023	Registrada a exclusão de dados de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA no BNDT	Andamento
12/07/2023	Decorrido o prazo de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA em 11/07/2023	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,...> 149/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0050105-42.2014.8.17.0001
77/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	CRISTIANE MARQUES DA SILVA (Autor) SEBASTIAO MENDONÇA DA SILVA (Autor) LINDOMAR BERTO DA SILVA (Réu) CRISTIANE MARQUES DA SILVA (Réu) SEBASTIAO MENDONCA DA SILVA FILHO (Réu) GILSON TENORIO DA SILVA (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (Advogado) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	LINDOMAR BERTO DA SILVA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Recuperação judicial e Falência		

Histórico | 1º Grau - Recuperação judicial e Falência

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
19/02/2024	Paulo Andre e Carlos Gustavo estão habilitados no processo em nome da TRANSVAL e Paulo Roberto está como Administrador Judicial. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 150/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

18/07/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
18/07/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
27/04/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento
03/04/2023	<p>Extinto o processo por ausência das condições da ação - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 4ª Vara Cível da Capital</p> <p>SEÇÃO B</p> <p>Processo nº: 0050105-42.2014.8.17.0001</p> <p>Requerentes: LINDOMAR BERTO DA SILVA , CRISTIANE MARQUES DA SILVA, SEBASTIAO MENDONCA DA SILVA FILHO</p> <p>Requerido: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA</p> <p>SENTENÇA</p> <p>Vistos etc.</p> <p>Trata-se de PEDIDO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA proposto por LINDOMAR BERTO DA SILVA , CRISTIANE MARQUES DA SILVA, SEBASTIAO MENDONCA DA SILVA FILHO , já qualificados nos autos, em face de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA.</p> <p>É o que de essencial se tem a relatar.</p> <p>Assento minha decisão.</p> <p>Sem maiores dilações, considerando que a recuperação judicial do grupo transval foi convolada em falência no dia 18/01/2023, tenho que, como decorrência lógica, houve a perda de objeto do presente incidente processual.</p> <p>Ademais, sem embargo do acima esposado, conforme se observa em petição retro, não existem mais pendências financeiras da Transval em face dos ora requerentes.</p> <p>Em assim sendo, diante do acima esposado, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM</p>	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 151/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço à luz do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, em face da justiça gratuita, que ora defiro.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

Publique-se. Intime-se. Registre-se e, após providências legais, archive-se.

Recife, 31 de março de 2023.

Eduardo Costa

Juiz de Direito

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 152/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0030138-16.2011.8.17.0001

78/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	LYGIA GIL ADVOGADOS & CONSULTORES (Autor) LYGIA GIL ADVOGADOS E CONSULTORES (Apelante) LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES (Advogado) CLAUDIO GIL RODRIGUES FILHO (Advogado) JOAO GABRIEL GIL RODRIGUES (Advogado) TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Apelado) EDUARDO HENRIQUE VALENCA DE FREITAS (Advogado) SANDRA MARIA VILAR CABRAL CORREIA (Advogado) EMMANUEL BEZERRA CORREIA (Advogado) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	LYGIA GIL ADVOGADOS & CONSULTORES x TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
OBJETO:	Espécies de Contratos , Indenização por Dano Moral , Indenização por Dano Material , Rescisão / Resolução		

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 153/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33		Astrea	
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)		Andamento
11/10/2023	Recebidos os autos		Andamento
11/10/2023	Conclusos para o Gabinete		Andamento
11/10/2023	Distribuído por sorteio		Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001464-22.2012.5.06.0010

79/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	M. M. S. (Reclamante) C. S. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	M. M. S. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	10ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
13/12/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
28/01/2020	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
28/01/2020	Decorrido o prazo de Marcilio Cordeiro Campos Junior em 27/01/2020	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 155/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

14/12/2019	Publicado(a) o(a) Sentença em 16/12/2019	Andamento
14/12/2019	Disponibilizado (a) o(a) Sentença no Diário da Justiça Eletrônico	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 156/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000409-97.2016.5.06.0009

80/203

CLIENTE:	T. S. V. F. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T. C. S. E. E. (Reclamado) T. S. G. T. S. G. E. (Reclamado) S. B. S. G. (Reclamado) M. P. S. B. (Reclamante) T. S. G. C. L. (Reclamado) T. T. S. V. V. (Reclamado) C. C. I. E. (Reclamado) A. B. S. P. E. (Reclamado) A. B. E. S. M. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	M. P. S. B. x T. C. S. E. E.	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
JUÍZO:	9ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
26/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento



13/09/2024, 11:33		Astrea	
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação		Andamento
18/01/2020	Arquivados os autos definitivamente		Andamento
22/11/2019	Publicado(a) o(a) Notificação em 22/11/2019		Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 158/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001499-79.2012.5.06.0010

81/203

CLIENTE: T. S. V. F. (Reclamado)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: T. S. G. C. L. (Reclamado)
M. S. T. S. (Reclamante)
T. S. G. T. S. G. E. (Reclamado)
T. C. S. E. E. (Reclamado)
S. B. S. G. (Reclamado)

CRIADO EM: 16/02/2024

PASTA: Massa Falida Transval

TÍTULO: M. S. T. S. x T. S. G. C. L.

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

JUIZO: 10ª Vara do Trabalho do Recife

VALOR DA
CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

AÇÃO: ATOrd

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
04/10/2022	Arquivados os autos provisoriamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 159/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

29/09/2022	Proferido despacho de mero expediente	Andamento
29/09/2022	Despacho	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0061820-22.2019.8.17.2001

82/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Representante)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	GILBERTO SANTIAGO DA SILVA ALVARES (Advogado) MARCOS PAULO DOS SANTOS LIMA (Representante) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Representante)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MARCOS PAULO DOS SANTOS LIMA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Administração judicial	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Administração judicial

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Compulsando os autos, verifiquei que houve prolação de sentença de parcial procedência nos referidos autos, determinando a habilitação de R\$ 11.000 onze mil reais no QGC. Processo arquivado definitivamente em 14/06/2022, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
14/06/2022	Expedição de Certidão.	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

14/06/2022	Arquivado Definitivamente	Andamento
14/06/2022	Expedição de Certidão.	Andamento
18/04/2022	Juntada de Petição de termo	Andamento
05/04/2022	Expedição de intimação.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 162/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0006653-88.2012.8.17.8201

83/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MARIA IVANEIDE DA SILVA (Autor) ITAU UNIBANCO (Réu) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA (Advogado) ANDREA FREIRE TYNAN (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MARIA IVANEIDE DA SILVA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
07/04/2016	Juntada de Petição de petição	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 163/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

24/07/2012	Definitivo	Andamento
24/07/2012	Expedição de documento	Andamento
24/07/2012	Desarquivamento	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 164/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0002656-58.2021.8.17.2001

84/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MAURICIO JOSE DA SILVA (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	19/01/2021
TÍTULO:	MAURICIO JOSE DA SILVA X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 18.529,22
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 06/07/2022, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0033270-46.2021.8.17.2001

85/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	04/10/2021
TÍTULO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0038486-51.2022.8.17.2001
86/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO (Advogado) MONICA MARISA CAVALCANTI BUARQUE (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	MONICA MARISA CAVALCANTI BUARQUE x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Preferências e Privilégios Creditórios	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Preferências e Privilégios Creditórios

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
31/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 167/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

31/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
25/04/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento
22/03/2023	<p>Extinto o processo por ausência das condições da ação - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 4ª Vara Cível da Capital SEÇÃO B</p> <p>Processo nº: 0038486-51.2022.8.17.2001 Requerente: MONICA MARISA CAVALCANTI BUARQUE Requerido: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA</p> <p>SENTENÇA Vistos etc.</p> <p>Trata-se de PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO proposto por MONICA MARISA CAVALCANTI BUARQUE , já qualificada nos autos, em face de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA. É o que de essencial se tem a relatar. Assento minha decisão. Sem maiores dilações, considerado que a recuperação judicial do grupo transval foi convolada em falência no dia 18/01/2023, tenho que, como decorrência lógica, houve a perda de objeto do presente incidente processual de habilitação de crédito, vez que tal habilitação, em virtude da decretação de falência, deverá ser realizada diretamente perante o Administrador Judicial, em sede administrativa, e não mais através de incidente judicial de habilitação de crédito. Sobre o tema: RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO MANTIDA. A verificação dos créditos ainda está na fase administrativa, sob análise pela Administradora Judicial, para futura apresentação da lista de credores, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 - Considerando que, no caso, ainda não houve a consolidação do quadro-geral de credores, o crédito do habilitante, ora agravante, deverá ser analisado pela Administradora Judicial, em sede administrativa, e não em incidente judicial de habilitação de crédito – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21515576820218260000 SP 2151557-68.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/07/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/07/2022) Em assim sendo, diante do acima esposado, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço à luz do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários, em face da inexistência de triangularização processual. Dê-se ciência ao Administrador Judicial. Publique-se. Intime-se. Registre-se e, após providências legais, archive-se. Recife, 21 de março de 2023.</p>	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 168/421



Eduardo Costa
Juiz de Direito





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0034617-51.2015.8.17.8201

87/203

CLIENTE:	TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MONITORA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME (Autor) CONSTRUTORA RIO AVE LTDA. (Executado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MONITORA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME x TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Indenização por Dano Material, Protesto Indevido de Título, Obrigação de Fazer / Não Fazer	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Indenização por Dano Material, Protesto Indevido de Título, Obrigação de Fazer / Não Fazer

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
28/06/2024	Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	Andamento
28/06/2024	Arquivado Definitivamente	Andamento
29/02/2024	Alterada a parte	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 170/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 171/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0073777-88.2017.8.17.2001

88/203

CLIENTE:	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Réu) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
31/01/2024	Conclusos para decisão	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

29/01/2024

Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061
Processo nº 0073777-88.2017.8.17.2001
ESPÓLIO: MUNICIPIO DO RECIFE

ESPÓLIO: T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Andamento

DESPACHO

Inclua a diretoria o presente feito no novo fluxo automatizado de execução fiscal.
Após, voltem os autos conclusos.

Recife, datado e assinado eletronicamente
Juiz(a) de Direito

08/07/2022

Conclusos para decisão

Andamento

08/07/2022

Expedição de Certidão.

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 173/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0018656-36.2021.8.17.2001

89/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MUNICÍPIO DO RECIFE (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	18/03/2021
TÍTULO:	MUNICÍPIO DO RECIFE X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	Vara dos Executivos Fiscais Municipais Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 43.206,20
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/04/2024	Requerer a suspensão da execução fiscal com base no ICCP 0093600-38.2023.8.17.2001 e no no artigo 7º-A, parágrafo 4º, inciso V, da LREF.	Tarefa realizada
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://astrea.net.br/~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 174/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0058184-77.2021.8.17.2001

90/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	07/08/2021
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	Vara dos Executivos Fiscais Municipais Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 81.523,39
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0132781-80.2022.8.17.2001

91/203

CLIENTE:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Exequente) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
09/07/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
27/02/2024	Conclusos para decisão	Andamento
27/02/2024	Expedição de Certidão.	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual
04/12/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento
30/11/2023	Expedição de Certidão.	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 177/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0123477-57.2022.8.17.2001

92/203

CLIENTE:	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
13/02/2023	Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 178/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

(81) 31819061

Processo nº 0123477-57.2022.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO: T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80.
2. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80.
3. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei.
4. A citação deverá ser feita por via postal. Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado.
5. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente.
6. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº 6.830/80), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.
7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).
8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

Recife, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito.

08/10/2022

Conclusos para decisão

Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 179/421



13/09/2024, 11:33

Astrea

08/10/2022

Distribuído por sorteio

Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 180/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0076766-33.2018.8.17.2001

93/203

CLIENTE:	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
16/02/2022	Expedição de Certidão.	Andamento



23/01/2020	Conclusos para decisão	Andamento
03/12/2019	Expedição de Certidão.	Andamento
19/03/2019	<p>Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F: (81) 31819061 Processo nº 0076766-33.2018.8.17.2001 EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE</p> <p>EXECUTADO: T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP</p> <p>DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO</p> <ol style="list-style-type: none"> Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei. A citação deverá ser feita por via postal, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer por outra forma (art. 8º I da LEF). Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº6.830/80), com a concordância 	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 182/421



expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.

7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).

8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

LOCAL E DATA

Juiz(a) de Direito
[ELIS – L1]





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0041186-68.2020.8.17.2001

94/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 184/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

02/05/2022	Expedição de Certidão.	Andamento
19/01/2022	Conclusos para decisão	Andamento
07/12/2021	Juntada de Petição de Petição	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0013469-57.2015.8.17.2001

95/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
21/02/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

26/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
29/03/2022	Conclusos para decisão	Andamento
29/03/2022	Expedição de Certidão.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 187/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0130088-26.2022.8.17.2001

96/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/02/2024	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/01/2024

Processo Suspenso por Execução Frustrada - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061

Andamento

Processo nº 0130088-26.2022.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

DECISÃO

Tendo em vista a petição UNA acostada aos autos de Nº 0123386-64.2022.8.17.2001, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da LEF.

Transcorrido este prazo sem informação dos dados do executado ou requerimentos do exequente, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos. Decorridos mais de cinco anos sem movimentação, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.

Durante o prazo de suspensão, os autos permanecerão em arquivo definitivo, diante da determinação constante das alíneas "a" do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019.

Considerando a renúncia expressa da parte Exequente no petitório retro no que diz respeito ao direito à intimação pessoal de que trata o parágrafo 1º do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF, bem como a ciência de que o presente feito ficará suspenso, deixo de determinar a intimação da Fazenda municipal do Recife da presente decisão.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

15/01/2024

Conclusos para decisão

Andamento

18/12/2023

Processo Suspenso ou Sobrestado por Exceção da Verdade - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 189/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

Processo nº 0130088-26.2022.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

DECISÃO

Tendo em vista a petição UNA acostada aos autos de Nº 0123386-64.2022.8.17.2001, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da LEF.

Transcorrido este prazo sem informação dos dados do executado ou requerimentos do exequente, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos. Decorridos mais de cinco anos sem movimentação, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.

Durante o prazo de suspensão, os autos permanecerão em arquivo definitivo, diante da determinação constante das alíneas "a" do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019.

Considerando a renúncia expressa da parte Exequente no petítório retro no que diz respeito ao direito à intimação pessoal de que trata o parágrafo 1º do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF, bem como a ciência de que o presente feito ficará suspenso, deixo de determinar a intimação da Fazenda municipal do Recife da presente decisão.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0055409-60.2019.8.17.2001

97/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/04/2024	Requerer a suspensão da execução fiscal com base no ICCP 0093600-38.2023.8.17.2001 e no no artigo 7º-A, parágrafo 4º, inciso V, da LREF.	Tarefa realizada
25/04/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
26/03/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 191/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/03/2024

Em 08/03/24 foi proferida decisão que determinou a citação da parte executada para pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa, no valor de R\$ 34.159,89, no prazo de 5 dias. Tanto a Diligente quanto o escritório RBS já estão habilitados nos autos. Questionado a Diligence se há interesse no pagamento da execução ou a indicação de bens à penhora.

Histórico manual

08/03/2024

Expedição de Comunicação via sistema. - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061

Andamento

Processo nº 0055409-60.2019.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 001/2024, expedida pelo magistrado desta Unidade Judiciária, o despacho prolatado "ab initio" nestes autos não contempla todos os comandos indicados na decisão inicial prevista no referido normativo, necessitando de ajustes, sendo que o seu artigo 2º determina a prolação da nova decisão inicial adotada, a fim de otimizar a prática dos atos processuais. O CERTIFICADO é verdadeiro e dou fé. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Eu, Carla Cibele Amaral Cordeiro, Chefe de Secretaria, matrícula 183.339-1, o digitei e subscrevi.

DECISÃO

Vistos etc.

Uma vez isenta do pagamento de custas e taxa judiciária, consoante dispõe o art. 39, caput, da Lei 6830/80, defiro o processamento da ação (art. 7º da LEF) e, em consequência, determino o cumprimento dos seguintes itens abaixo descritos:

1. CITAÇÃO do (a) executado(a), se possível eletrônica, por Carta com Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa, acrescida dos encargos legais (atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei), ou garantir a execução (art. 8º da LEF).
2. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução devidamente corrigida e atualizada monetariamente, caso o valor da causa não

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://astrea.net.br/~2F~2Fapp.astrea.net.br/~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://astrea.net.br/~2F~2Fapp.astrea.net.br/~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 192/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

ultrapasse a 200 salários mínimos. Sendo superior a este montante, os honorários serão devidos e calculados de acordo com as regras contidas nos incisos II a V do § 3º, art. 85, CPC/2015, nos seus limites mínimos, não cabendo a sua fixação antes de aperfeiçoada a citação válida.

3. Expedida a Carta de Citação, caso o AR não seja devolvido, no prazo de 90 dias, SUSPENDA-SE o feito na forma do artigo 1º, "c", da Portaria Conjunta 29/2019. Em sendo frustrada a citação e existindo requerimento pela Fazenda Pública de pesquisa de novo endereço pelo INFOJUD, defiro desde já o pedido, procedendo-se à nova citação, caso seja encontrado endereço diverso do executado.

4. Realizada a citação com sucesso e decorrido o prazo legal 05 (cinco) dias, sem pagamento do débito ou garantia da execução (art. 9º, LEF), nem realização de parcelamento da dívida (art. 151, VI, CTN), PROCEDA-SE com a PENHORA, obedecendo a ordem do art. 11, da LEF. Havendo pleito de Reiteração de penhora pelos sistemas SISBAJUD/ RENAJUD, por necessidade de complementação do gravame, fica desde logo deferido o pedido. Em se tratando de dívida de IPTU, mostra-se plenamente possível a penhora do imóvel objeto do tributo, que defiro, desde logo, ante o requerimento já formulado na peça vestibular. Neste caso, sendo, a executada, pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento em área urbana, diante de seus poucos recursos, muitos deles destinados à sua manutenção, afasto a gradação legal e determino, de logo, que a penhora se dê sobre o imóvel, posto tratar-se de dívida de IPTU, incidente sobre o bem, o qual inclusive, poderá ter sido comercializado pela executada.

4.1. Realizada a penhora eletrônica, nas 24 horas posteriores ao recebimento da resposta, fica autorizado o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (art. 854, §1º CPC). Tornados indisponíveis os ativos financeiros, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar se o valor bloqueado é impenhorável (art. 10, última parte, da Lei nº 6.830/80) ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos moldes do art. 854, §3º, do CPC. Reputar-se-á validamente intimado o executado que houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 841, §4º CPC). Havendo manifestação do executado quanto à impenhorabilidade ou excesso dos valores constrictos, tornem os autos conclusos, imediatamente, para decisão de urgência, afixando-se etiqueta "SISBAJUD - APRECIAR EXCESSO".

4.2. Rejeitada ou não apresentada manifestação do executado, após a certificação, fica convertida a indisponibilidade de ativos em penhora, dispensada a lavratura de termo, transferindo-se, de imediato, os valores bloqueados para conta judicial, agência 3234, do Banco do Brasil, desde logo ficando autorizado o desbloqueio e levantamento: a) das somas inferiores a um por cento (1%) do valor do débito (art. 836 do NCPC), salvo se o respectivo importe exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) quando os valores constrictos não superarem individualmente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em uma ou mais contas, dentre outras bloqueadas que assegurem a garantia da execução, liberando-se, igualmente, o saldo remanescente superior ao valor da dívida.

4.3. A restrição a ser realizada pelo sistema RENAJUD, inicialmente, deverá ser a de transferência, intimando-se o exequente para manifestação quanto ao seu interesse quando recair sobre veículos antigos, de difícil alienação no mercado, roubados ou com outras restrições judiciais, devendo, nestes casos, indicar a localização do bem e



depositário de sua confiança. No caso de requerimento de penhora de veículos com menos de 15 anos de fabricação, livre e desembaraçado, deverá, o exequente, apresentar avaliação atualizada do bem segundo a Tabela FIPE, acompanhada da atualização da dívida, hipótese em que, somente se atendidas ambas as providências, fica DEFERIDA a restrição do bem móvel até o limite da dívida, juntando-se aos autos o respectivo espelho, que servirá como auto de penhora. Nas demais situações, ou seja, que não contemplem veículos com menos de 15 anos de fabricação, livre e desembaraçado, deverá a Fazenda apresentar avaliação do bem pela tabela FIPE e planilha atualizada do débito, voltando os autos conclusos para apreciação da restrição realizada (tarefa minutar decisão).

4.4. Devidamente intimado o executado e restando silente quanto à penhora, expeça-se mandado de busca e apreensão e insira-se constrição de circulação no sistema RENAJUD, intimando-se o exequente para que requeira o que entender devido em 5 dias, devendo manifestar-se quanto ao seu interesse em adjudicar para si o bem penhorado para a satisfação do seu crédito (CPC, artigo 904, II), oferecendo preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo interesse na adjudicação do bem penhorado, deverá o exequente manifestar-se se deseja a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante este órgão judiciário (art. 880 do CPC) ou leilão judicial (art. 881 CPC), podendo indicar corretor/leiloeiro.

4.5. Restando infrutíferas as tentativas de penhoras via sistema SISBAJUD/RENAJUD, se houver requerimento de penhora do imóvel descrito na CDA, DETERMINO a intimação do Município para juntar aos autos a Certidão do Registro Geral de Imóveis, a fim de comprovar a propriedade do bem, no prazo de 30 (trinta) dias. Em se tratando de bens imóveis e veículos automotores, que possuem características distintivas singulares e registros próprios, apresentada a prova do registro, mediante certidão, a penhora será implementada nos próprios autos do processo, mediante termo, conforme preconizado no art. 845, §1º, do CPC. Apresentada a certidão do imóvel objeto da execução fiscal, DETERMINO a penhora do bem descrito na CDA, com a lavratura de termo nos autos, conforme exegese do §1º, do art. 845, do CPC, INTIMANDO-SE a parte executada, nos termos do art. 12, §1º, da Lei 6.830/1980 e art. 841, § 1º do CPC, ou pessoalmente se não houver advogado constituído nos autos, bem como, o seu cônjuge (art. 842, do CPC e 11, 11, §2º, da LEF), se for o caso, OFICIANDO-SE ao Cartório competente para averbação da penhora na matrícula do imóvel e EXPEDINDO-SE mandado de Avaliação do Imóvel, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, na forma do art. 870, do CPC, INTIMANDO-SE as partes, em seguida, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para falar sobre o valor da avaliação.

5. Realizada a penhora nas situações acima, INTIME-SE o(a) executado(a) para oposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação (art. 16, LEF). Realizada a penhora de ativos e decorrido o prazo para embargos, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

6. Não realizada a citação por mandado, porém sendo encontrados bens penhoráveis e verificando-se que o executado contribuiu de algum modo para o insucesso do ato citatório, PROCEDA-SE AO ARRESTO de bens para garantia da execução (art. 7º, III, LEF). Em continuação, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a citação por edital da parte executada, que fica, desde já deferida. Na hipótese de omissão, promova-se a suspensão e o arquivamento, nos termos dos itens 7 e 8.



7. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis e não realizada a citação, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA. Transcorrido o prazo sem manifestação ou havendo solicitação de citação por oficial de justiça no mesmo endereço do(a) executado(a) quando o motivo do AR forem (mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número desconhecido ou falecido), sem fundamentação do pleito, aplico o determinado nas alíneas "a" e "f", do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, havendo eventual requerimento pela exequente divergente do item anterior, cumpra-se conforme solicitado, inclusive pedido de citação editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias.

8. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis e realizada a citação, INTIME-SE o postulante para, em 15 (quinze) dias, diligenciar e indicar bens passíveis de penhora. Não indicando ou não se obtendo êxito na penhora de bens indicados, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. Decorrido o prazo de suspensão, contando da data de intimação pessoal da parte exequente, sem que tenha havido a indicação de bens à penhora, certifique, a Diretoria, e, independentemente de nova intimação, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 314, STJ).

9. Decorridos 05 (cinco) anos de arquivamento do processo sem baixa na distribuição, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRESCRIÇÃO, caso o valor da execução seja superior a R\$: 10.000,00, nos termos do art. 40, § 5º da LEF c/c a Portaria nº 227/2010, do Ministério da Fazenda (que prevê que fica dispensada, para fins de decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, a manifestação prévia da Procuradoria nas execuções fiscais cuja dívida consolidada seja igual ou inferior a dez mil reais).

10. Citado o executado por edital, sendo revel e ocorrendo a constrição de bens, fica desde já nomeado o Curador, através da Defensoria Pública, que deverá ser intimado para, no prazo legal, apresentar os Embargos à Execução.

11. Ocorrendo nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiro (art. 9º, III e IV, LEF), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, § 1º, LEF), e/ou necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a garantia de execução (art. 848, CPC/2015).

I – Aceitos pelo exequente os bens, proceda a Diretoria com:

a) a lavratura do competente Termo de Penhora,

b) a intimação do Executado e do Terceiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Diretoria dessa Vara para assinar o referido Termo, sob pena de prosseguimento da execução,

c) a intimação do cônjuge, se casado for e se o gravame incidir sobre imóvel pertencente à pessoa física.

d) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para averbação do gravame, em se tratando de bem imóvel, e à repartição competente, em se tratando de veículos (art. 14, I, II, LEF).



II – Em caso de não aceitação dos bens pelo exequente, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de omissão, aplique-se o disposto no item 8 (segunda parte).

12. No caso de pagamento do débito executado, intime-se o postulante para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se reputa satisfeita a obrigação. Requerida a extinção do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença (art. 924, CPC/2015).

13. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos à execução, ou se os embargos oferecidos forem julgados intempestivos ou improcedentes, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a garantia oferecida pela parte executada (art. 18 da LEF). Requerida a alienação judicial, providencie, a Diretoria, a reavaliação do(s) bem(bens), se necessária, cabendo ao leiloeiro, observado o rodízio dos habilitados, a designação das datas para realização da hasta pública e as intimações devidas, expedindo-se o edital de intimação.

14. Em caso de parcelamento do débito, suspenda-se o feito pelo prazo necessário ao pagamento das parcelas. Descumprido o acordo, a Fazenda poderá pedir o prosseguimento da execução a qualquer tempo, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão e arquivamento, nos termos do item 8 (segunda parte). Ultrapassado o prazo do parcelamento e tendo sido adimplida toda a dívida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a extinção do processo com base no art. 924, CPC/2015.

15. Caso o cumprimento de qualquer das determinações acima tenha de ser realizado fora desta comarca, expeça-se a competente carta precatória.

16. Caso haja requerimento do exequente e atendido o art. 28, da LEF, defiro desde logo a REUNIÃO DE PROCESSOS.

17. Requerendo-se a pesquisa INFOJUD, de logo fica deferido o pedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conferindo-se sigilo processual, em caso positivo, com alteração no sistema

18. Oportunamente, caso seja necessário, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de quebra de sigilo fiscal, impugnação da avaliação, pedido de substituição de bem penhorado, substituição de CDA, designação de leiloeiro, redirecionamento e casos omissos, bem como para apreciação de exceção de pré-executividade.

19. Cumpra-se na sequência dos itens.

ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente



13/09/2024, 11:33

Astrea

Juiz(a) de Direito
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital

26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
02/09/2020	Conclusos para decisão	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 197/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0038769-45.2020.8.17.2001

98/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/04/2024	Requerer a suspensão da execução fiscal com base no ICCP 0093600-38.2023.8.17.2001 e no no artigo 7º-A, parágrafo 4º, inciso V, da LREF.	Tarefa realizada
25/04/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
11/04/2024	Decorrido prazo de MUNICIPIO DO RECIFE em 10/04/2024 23:59.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 198/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
19/03/2024

Astrea

Histórico manual

Em 08/03/24 foi proferida decisão que determinou a citação da parte executada para pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa, no valor de R\$ 37.597,98, no prazo de 5 dias. Tanto a Diligente quanto o escritório RBS já estão habilitados nos autos. Questionado ao cliente se há interesse no pagamento da execução ou a indicação de bens à penhora.

08/03/2024

Expedição de Comunicação via sistema. - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061

Andamento

Processo nº 0038769-45.2020.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 001/2024, expedida pelo magistrado desta Unidade Judiciária, o despacho prolatado "ab initio" nestes autos não contempla todos os comandos indicados na decisão inicial prevista no referido normativo, necessitando de ajustes, sendo que o seu artigo 2º determina a prolação da nova decisão inicial adotada, a fim de otimizar a prática dos atos processuais. O CERTIFICADO é verdadeiro e dou fé. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Eu, Carla Cibele Amaral Cordeiro, Chefe de Secretaria, matrícula 183.339-1, o digitei e subscrevi.

DECISÃO

Vistos etc.

Uma vez isenta do pagamento de custas e taxa judiciária, consoante dispõe o art. 39, caput, da Lei 6830/80, defiro o processamento da ação (art. 7º da LEF) e, em consequência, determino o cumprimento dos seguintes itens abaixo descritos:

1. CITAÇÃO do (a) executado(a), se possível eletrônica, por Carta com Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa, acrescida dos encargos legais (atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei), ou garantir a execução (art. 8º da LEF).

2. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 199/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

execução devidamente corrigida e atualizada monetariamente, caso o valor da causa não ultrapasse a 200 salários mínimos. Sendo superior a este montante, os honorários serão devidos e calculados de acordo com as regras contidas nos incisos II a V do § 3º, art. 85, CPC/2015, nos seus limites mínimos, não cabendo a sua fixação antes de aperfeiçoada a citação válida.

3. Expedida a Carta de Citação, caso o AR não seja devolvido, no prazo de 90 dias, SUSPENDA-SE o feito na forma do artigo 1º, "c", da Portaria Conjunta 29/2019. Em sendo frustrada a citação e existindo requerimento pela Fazenda Pública de pesquisa de novo endereço pelo INFOJUD, defiro desde já o pedido, procedendo-se à nova citação, caso seja encontrado endereço diverso do executado.

4. Realizada a citação com sucesso e decorrido o prazo legal 05 (cinco) dias, sem pagamento do débito ou garantia da execução (art. 9º, LEF), nem realização de parcelamento da dívida (art. 151, VI, CTN), PROCEDA-SE com a PENHORA, obedecendo a ordem do art. 11, da LEF. Havendo pleito de Reiteração de penhora pelos sistemas SISBAJUD/ RENAJUD, por necessidade de complementação do gravame, fica desde logo deferido o pedido. Em se tratando de dívida de IPTU, mostra-se plenamente possível a penhora do imóvel objeto do tributo, que defiro, desde logo, ante o requerimento já formulado na peça vestibular. Neste caso, sendo, a executada, pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento em área urbana, diante de seus poucos recursos, muitos deles destinados à sua manutenção, afasto a gradação legal e determino, de logo, que a penhora se dê sobre o imóvel, posto tratar-se de dívida de IPTU, incidente sobre o bem, o qual inclusive, poderá ter sido comercializado pela executada.

4.1. Realizada a penhora eletrônica, nas 24 horas posteriores ao recebimento da resposta, fica autorizado o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (art. 854, §1º CPC). Tornados indisponíveis os ativos financeiros, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar se o valor bloqueado é impenhorável (art. 10, última parte, da Lei nº 6.830/80) ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos moldes do art. 854, §3º, do CPC. Reputar-se-á validamente intimado o executado que houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 841, §4º CPC). Havendo manifestação do executado quanto à impenhorabilidade ou excesso dos valores constrictos, tornem os autos conclusos, imediatamente, para decisão de urgência, afixando-se etiqueta "SISBAJUD - APRECIAR EXCESSO".

4.2. Rejeitada ou não apresentada manifestação do executado, após a certificação, fica convertida a indisponibilidade de ativos em penhora, dispensada a lavratura de termo, transferindo-se, de imediato, os valores bloqueados para conta judicial, agência 3234, do Banco do Brasil, desde logo ficando autorizado o desbloqueio e levantamento: a) das somas inferiores a um por cento (1%) do valor do débito (art. 836 do NCPC), salvo se o respectivo importe exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) quando os valores constrictos não superarem individualmente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em uma ou mais contas, dentre outras bloqueadas que assegurem a garantia da execução, liberando-se, igualmente, o saldo remanescente superior ao valor da dívida.

4.3. A restrição a ser realizada pelo sistema RENAJUD, inicialmente, deverá ser a de transferência, intimando-se o exequente para manifestação quanto ao seu interesse quando recair sobre veículos antigos, de difícil alienação no mercado, roubados ou com



outras restrições judiciais, devendo, nestes casos, indicar a localização do bem e depositário de sua confiança. No caso de requerimento de penhora de veículos com menos de 15 anos de fabricação, livre e desembaraçado, deverá, o exequente, apresentar avaliação atualizada do bem segundo a Tabela FIPE, acompanhada da atualização da dívida, hipótese em que, somente se atendidas ambas as providências, fica DEFERIDA a restrição do bem móvel até o limite da dívida, juntando-se aos autos o respectivo espelho, que servirá como auto de penhora. Nas demais situações, ou seja, que não contemplem veículos com menos de 15 anos de fabricação, livre e desembaraçado, deverá a Fazenda apresentar avaliação do bem pela tabela FIPE e planilha atualizada do débito, voltando os autos conclusos para apreciação da restrição realizada (tarefa minutar decisão).

4.4. Devidamente intimado o executado e restando silente quanto à penhora, expeça-se mandado de busca e apreensão e insira-se constrição de circulação no sistema RENAJUD, intimando-se o exequente para que requeira o que entender devido em 5 dias, devendo manifestar-se quanto ao seu interesse em adjudicar para si o bem penhorado para a satisfação do seu crédito (CPC, artigo 904, II), oferecendo preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo interesse na adjudicação do bem penhorado, deverá o exequente manifestar-se se deseja a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante este órgão judiciário (art. 880 do CPC) ou leilão judicial (art. 881 CPC), podendo indicar corretor/leiloeiro.

4.5. Restando infrutíferas as tentativas de penhoras via sistema SISBAJUD/RENAJUD, se houver requerimento de penhora do imóvel descrito na CDA, DETERMINO a intimação do Município para juntar aos autos a Certidão do Registro Geral de Imóveis, a fim de comprovar a propriedade do bem, no prazo de 30 (trinta) dias. Em se tratando de bens imóveis e veículos automotores, que possuem características distintivas singulares e registros próprios, apresentada a prova do registro, mediante certidão, a penhora será implementada nos próprios autos do processo, mediante termo, conforme preconizado no art. 845, §1º, do CPC. Apresentada a certidão do imóvel objeto da execução fiscal, DETERMINO a penhora do bem descrito na CDA, com a lavratura de termo nos autos, conforme exegese do §1º, do art. 845, do CPC, INTIMANDO-SE a parte executada, nos termos do art. 12, §1º, da Lei 6.830/1980 e art. 841, § 1º do CPC, ou pessoalmente se não houver advogado constituído nos autos, bem como, o seu cônjuge (art. 842, do CPC e 11, §2º, da LEF), se for o caso, OFICIANDO-SE ao Cartório competente para averbação da penhora na matrícula do imóvel e EXPEDINDO-SE mandado de Avaliação do Imóvel, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, na forma do art. 870, do CPC, INTIMANDO-SE as partes, em seguida, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para falar sobre o valor da avaliação.

5. Realizada a penhora nas situações acima, INTIME-SE o(a) executado(a) para oposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação (art. 16, LEF). Realizada a penhora de ativos e decorrido o prazo para embargos, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

6. Não realizada a citação por mandado, porém sendo encontrados bens penhoráveis e verificando-se que o executado contribuiu de algum modo para o insucesso do ato citatório, PROCEDA-SE AO ARRESTO de bens para garantia da execução (art. 7º, III, LEF). Em continuação, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a citação por edital da parte executada, que fica, desde já deferida. Na hipótese de omissão, promova-se a suspensão e o arquivamento, nos termos dos itens 7 e 8.

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 201/421



7. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis e não realizada a citação, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA. Transcorrido o prazo sem manifestação ou havendo solicitação de citação por oficial de justiça no mesmo endereço do(a) executado(a) quando o motivo do AR forem (mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número desconhecido ou falecido), sem fundamentação do pleito, aplico o determinado nas alíneas "a" e "f", do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, havendo eventual requerimento pela exequente divergente do item anterior, cumpra-se conforme solicitado, inclusive pedido de citação editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias.

8. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis e realizada a citação, INTIME-SE o postulante para, em 15 (quinze) dias, diligenciar e indicar bens passíveis de penhora. Não indicando ou não se obtendo êxito na penhora de bens indicados, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. Decorrido o prazo de suspensão, contando da data de intimação pessoal da parte exequente, sem que tenha havido a indicação de bens à penhora, certifique, a Diretoria, e, independentemente de nova intimação, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 314, STJ).

9. Decorridos 05 (cinco) anos de arquivamento do processo sem baixa na distribuição, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRESCRIÇÃO, caso o valor da execução seja superior a R\$: 10.000,00, nos termos do art. 40, § 5º da LEF c/c a Portaria nº 227/2010, do Ministério da Fazenda (que prevê que fica dispensada, para fins de decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, a manifestação prévia da Procuradoria nas execuções fiscais cuja dívida consolidada seja igual ou inferior a dez mil reais).

10. Citado o executado por edital, sendo revel e ocorrendo a constrição de bens, fica desde já nomeado o Curador, através da Defensoria Pública, que deverá ser intimado para, no prazo legal, apresentar os Embargos à Execução.

11. Ocorrendo nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiro (art. 9º, III e IV, LEF), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, § 1º, LEF), e/ou necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a garantia de execução (art. 848, CPC/2015).

I – Aceitos pelo exequente os bens, proceda a Diretoria com:

a) a lavratura do competente Termo de Penhora,

b) a intimação do Executado e do Terceiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Diretoria dessa Vara para assinar o referido Termo, sob pena de prosseguimento da execução,

c) a intimação do cônjuge, se casado for e se o gravame incidir sobre imóvel pertencente à pessoa física.

d) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para averbação do gravame, em se tratando de bem imóvel, e à repartição competente, em se tratando

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 202/421



de veículos (art. 14, I, II, LEF).

II – Em caso de não aceitação dos bens pelo exequente, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de omissão, aplique-se o disposto no item 8 (segunda parte).

12. No caso de pagamento do débito executado, intime-se o postulante para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se reputa satisfeita a obrigação. Requerida a extinção do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença (art. 924, CPC/2015).

13. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos à execução, ou se os embargos oferecidos forem julgados intempestivos ou improcedentes, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a garantia oferecida pela parte executada (art. 18 da LEF). Requerida a alienação judicial, providencie, a Diretoria, a reavaliação do(s) bem(bens), se necessária, cabendo ao leiloeiro, observado o rodízio dos habilitados, a designação das datas para realização da hasta pública e as intimações devidas, expedindo-se o edital de intimação.

14. Em caso de parcelamento do débito, suspenda-se o feito pelo prazo necessário ao pagamento das parcelas. Descumprido o acordo, a Fazenda poderá pedir o prosseguimento da execução a qualquer tempo, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão e arquivamento, nos termos do item 8 (segunda parte). Ultrapassado o prazo do parcelamento e tendo sido adimplida toda a dívida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a extinção do processo com base no art. 924, CPC/2015.

15. Caso o cumprimento de qualquer das determinações acima tenha de ser realizado fora desta comarca, expeça-se a competente carta precatória.

16. Caso haja requerimento do exequente e atendido o art. 28, da LEF, defiro desde logo a REUNIÃO DE PROCESSOS.

17. Requerendo-se a pesquisa INFOJUD, de logo fica deferido o pedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conferindo-se sigilo processual, em caso positivo, com alteração no sistema

18. Oportunamente, caso seja necessário, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de quebra de sigilo fiscal, impugnação da avaliação, pedido de substituição de bem penhorado, substituição de CDA, designação de leiloeiro, redirecionamento e casos omissos, bem como para apreciação de exceção de pré-executividade.

19. Cumpra-se na sequência dos itens.

ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente



13/09/2024, 11:33

Astrea

Juiz(a) de Direito
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital

26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
29/03/2022	Expedição de Certidão.	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 204/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0056669-75.2019.8.17.2001

99/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
29/05/2023	Conclusos para decisão	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

24/05/2023	Decorrido prazo de TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP em 23/05/2023 23:59.	Andamento
19/05/2023	Mandado devolvido entregue ao destinatário	Andamento
19/05/2023	Juntada de Petição de ações processuais\diligência	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,~2F...> 206/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0056928-41.2017.8.17.2001

100/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
15/09/2020	Conclusos para decisão	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 207/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

05/08/2020 Expedição de Certidão. Andamento

23/10/2019 Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco Andamento

Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061
Processo nº 0056928-41.2017.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO: TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80.
2. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80.
3. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei.
4. A citação deverá ser feita por via postal, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer por outra forma (art. 8º I da LEF). Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado.
5. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente.
6. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº6.830/80), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 208/421



penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.

7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).

8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

LOCAL E DATA

Juiz(a) de Direito
[ELIS – L1]

12/10/2017

Conclusos para decisão

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0075761-10.2017.8.17.2001

101/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	FILIPE LEITE CHAVES (Advogado) MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
19/03/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
26/02/2024	Expedição de Comunicação via sistema. - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 210/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

(81) 31819061

Processo nº 0075761-10.2017.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 001/2024, expedida pelo magistrado desta Unidade Judiciária, o despacho prolatado "ab initio" nestes autos não contempla todos os comandos indicados na decisão inicial prevista no referido normativo, necessitando de ajustes, sendo que o seu artigo 2º determina a prolação da nova decisão inicial adotada, a fim de otimizar a prática dos atos processuais. O CERTIFICADO é verdadeiro e dou fé.

DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, 26/02/2024. Eu, Carla Cibebe Amaral Cordeiro, Chefe de Secretaria, matrícula 183.339-1, o digitei e subscrevi.

DECISÃO

Vistos etc.

Uma vez isenta do pagamento de custas e taxa judiciária, consoante dispõe o art. 39, caput, da Lei 6830/80, defiro o processamento da ação (art. 7º da LEF) e, em consequência, determino o cumprimento dos seguintes itens abaixo descritos:

1. CITAÇÃO do(a) executado(a), se possível eletrônica, por Carta com Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa, acrescida dos encargos legais (atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei), ou garantir a execução (art. 8º da LEF).
2. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução devidamente corrigida e atualizada monetariamente, caso o valor da causa não ultrapasse a 200 salários mínimos. Sendo superior a este montante, os honorários serão devidos e calculados de acordo com as regras contidas nos incisos II a V do § 3º, art. 85, CPC/2015, nos seus limites mínimos, não cabendo a sua fixação antes de aperfeiçoada a citação válida.
3. Expedida a Carta de Citação, caso o AR não seja devolvido, no prazo de 90 dias, SUSPENDA-SE o feito na forma do artigo 1º, "c", da Portaria Conjunta 29/2019. Em sendo frustrada a citação e existindo requerimento pela Fazenda Pública de pesquisa de novo endereço pelo INFOJUD, defiro desde já o pedido, procedendo-se à nova citação, caso seja encontrado endereço diverso do executado.
4. Realizada a citação com sucesso e decorrido o prazo legal 05 (cinco) dias, sem

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 211/421



pagamento do débito ou garantia da execução (art. 9º, LEF), nem realização de parcelamento da dívida (art. 151, VI, CTN), PROCEDA-SE com a PENHORA, obedecendo a ordem do art. 11, da LEF. Havendo pleito de Reiteração de penhora pelos sistemas SISBAJUD/ RENAJUD, por necessidade de complementação do gravame, fica desde logo deferido o pedido. Em se tratando de dívida de IPTU, mostra-se plenamente possível a penhora do imóvel objeto do tributo, que defiro, desde logo, ante o requerimento já formulado na peça vestibular. Neste caso, sendo, a executada, pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento em área urbana, diante de seus poucos recursos, muitos deles destinados à sua manutenção, afasto a gradação legal e determino, de logo, que a penhora se dê sobre o imóvel, posto tratar-se de dívida de IPTU, incidente sobre o bem, o qual inclusive, poderá ter sido comercializado pela executada.

4.1. Realizada a penhora eletrônica, nas 24 horas posteriores ao recebimento da resposta, fica autorizado o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (art. 854, §1º CPC). Tornados indisponíveis os ativos financeiros, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar se o valor bloqueado é impenhorável (art. 10, última parte, da Lei nº 6.830/80) ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos moldes do art. 854, §3º, do CPC. Reputar-se-á validamente intimado o executado que houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 841, §4º CPC). Havendo manifestação do executado quanto à impenhorabilidade ou excesso dos valores constrictos, tornem os autos conclusos, imediatamente, para decisão de urgência, afixando-se etiqueta "SISBAJUD - APRECIAR EXCESSO".

4.2. Rejeitada ou não apresentada manifestação do executado, após a certificação, fica convertida a indisponibilidade de ativos em penhora, dispensada a lavratura de termo, transferindo-se, de imediato, os valores bloqueados para conta judicial, agência 3234, do Banco do Brasil, desde logo ficando autorizado o desbloqueio e levantamento: a) das somas inferiores a um por cento (1%) do valor do débito (art. 836 do NCPC), salvo se o respectivo importe exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) quando os valores constrictos não superarem individualmente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em uma ou mais contas, dentre outras bloqueadas que assegurem a garantia da execução, liberando-se, igualmente, o saldo remanescente superior ao valor da dívida.

4.3. A restrição a ser realizada pelo sistema RENAJUD, inicialmente, deverá ser a de transferência, intimando-se o exequente para manifestação quanto ao seu interesse quando recair sobre veículos antigos, de difícil alienação no mercado, roubados ou com outras restrições judiciais, devendo, nestes casos, indicar a localização do bem e depositário de sua confiança. No caso de requerimento de penhora de veículos com menos de 15 anos de fabricação, livre e desembaraçado, deverá, o exequente, apresentar avaliação atualizada do bem segundo a Tabela FIPE, acompanhada da atualização da dívida, hipótese em que, somente se atendidas ambas as providências, fica DEFERIDA a restrição do bem móvel até o limite da dívida, juntando-se aos autos o respectivo espelho, que servirá como auto de penhora. Nas demais situações, ou seja, que não contemplem veículos com menos de 15 anos de fabricação, livre e desembaraçado, deverá a Fazenda apresentar avaliação do bem pela tabela FIPE e planilha atualizada do débito, voltando os autos conclusos para apreciação da restrição realizada (tarefa minutar decisão).

4.4. Devidamente intimado o executado e restando silente quanto à penhora, expeça-se

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 212/421



mandado de busca e apreensão e insira-se constrição de circulação no sistema RENAJUD, intimando-se o exequente para que requeira o que entender devido em 5 dias, devendo manifestar-se quanto ao seu interesse em adjudicar para si o bem penhorado para a satisfação do seu crédito (CPC, artigo 904, II), oferecendo preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo interesse na adjudicação do bem penhorado, deverá o exequente manifestar-se se deseja a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante este órgão judiciário (art. 880 do CPC) ou leilão judicial (art. 881 CPC), podendo indicar corretor/leiloeiro.

4.5. Restando infrutíferas as tentativas de penhoras via sistema SISBAJUD/RENAJUD, se houver requerimento de penhora do imóvel descrito na CDA, DETERMINO a intimação do Município para juntar aos autos a Certidão do Registro Geral de Imóveis, a fim de comprovar a propriedade do bem, no prazo de 30 (trinta) dias. Em se tratando de bens imóveis e veículos automotores, que possuem características distintivas singulares e registros próprios, apresentada a prova do registro, mediante certidão, a penhora será implementada nos próprios autos do processo, mediante termo, conforme preconizado no art. 845, §1º, do CPC. Apresentada a certidão do imóvel objeto da execução fiscal, DETERMINO a penhora do bem descrito na CDA, com a lavratura de termo nos autos, conforme exegese do §1º, do art. 845, do CPC, INTIMANDO-SE a parte executada, nos termos do art. 12, §1º, da Lei 6.830/1980 e art. 841, § 1º do CPC, ou pessoalmente se não houver advogado constituído nos autos, bem como, o seu cônjuge (art. 842, do CPC e 11, §2º, da LEF), se for o caso, OFICIANDO-SE ao Cartório competente para averbação da penhora na matrícula do imóvel e EXPEDINDO-SE mandado de Avaliação do Imóvel, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, na forma do art. 870, do CPC, INTIMANDO-SE as partes, em seguida, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para falar sobre o valor da avaliação.

5. Realizada a penhora nas situações acima, INTIME-SE o(a) executado(a) para oposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação (art. 16, LEF). Realizada a penhora de ativos e decorrido o prazo para embargos, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

6. Não realizada a citação por mandado, porém sendo encontrados bens penhoráveis e verificando-se que o executado contribuiu de algum modo para o insucesso do ato citatório, PROCEDA-SE AO ARRESTO de bens para garantia da execução (art. 7º, III, LEF). Em continuação, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a citação por edital da parte executada, que fica, desde já deferida. Na hipótese de omissão, promova-se a suspensão e o arquivamento, nos termos dos itens 7 e 8.

7. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis e não realizada a citação, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA. Transcorrido o prazo sem manifestação ou havendo solicitação de citação por oficial de justiça no mesmo endereço do(a) executado(a) quando o motivo do AR forem (mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número desconhecido ou falecido), sem fundamentação do pleito, aplico o determinado nas alíneas "a" e "f", do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, havendo eventual requerimento pela exequente divergente do item anterior, cumpra-se conforme solicitado, inclusive pedido de citação editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias.

8. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis e realizada a citação, INTIME-SE o postulante para, em 15 (quinze) dias, diligenciar e indicar bens passíveis de penhora. Não

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true,createDate: true,closeDate: true,involved: true,title: true,...> 213/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

indicando ou não se obtendo êxito na penhora de bens indicados, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. Decorrido o prazo de suspensão, contando da data de intimação pessoal da parte exequente, sem que tenha havido a indicação de bens à penhora, certifique, a Diretoria, e, independentemente de nova intimação, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 314, STJ).

9. Decorridos 05 (cinco) anos de arquivamento do processo sem baixa na distribuição, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRESCRIÇÃO, caso o valor da execução seja superior a R\$: 10.000,00, nos termos do art. 40, § 5º da LEF c/c a Portaria nº 227/2010, do Ministério da Fazenda (que prevê que fica dispensada, para fins de decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, a manifestação prévia da Procuradoria nas execuções fiscais cuja dívida consolidada seja igual ou inferior a dez mil reais).

10. Citado o executado por edital, sendo revel e ocorrendo a constrição de bens, fica desde já nomeado o Curador, através da Defensoria Pública, que deverá ser intimado para, no prazo legal, apresentar os Embargos à Execução.

11. Ocorrendo nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiro (art. 9º, III e IV, LEF), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, § 1º, LEF), e/ou necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a garantia de execução (art. 848, CPC/2015).

I – Aceitos pelo exequente os bens, proceda a Diretoria com:

a) a lavratura do competente Termo de Penhora,

b) a intimação do Executado e do Terceiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Diretoria dessa Vara para assinar o referido Termo, sob pena de prosseguimento da execução,

c) a intimação do cônjuge, se casado for e se o gravame incidir sobre imóvel pertencente à pessoa física.

d) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para averbação do gravame, em se tratando de bem imóvel, e à repartição competente, em se tratando de veículos (art. 14, I, II, LEF).

II – Em caso de não aceitação dos bens pelo exequente, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de omissão, aplique-se o disposto no item 8 (segunda parte).

12. No caso de pagamento do débito executado, intime-se o postulante para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se reputa satisfeita a obrigação. Requerida a extinção do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença (art. 924, CPC/2015).

13. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos à execução, ou se os embargos oferecidos forem julgados intempestivos ou improcedentes, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a garantia oferecida pela parte



executada (art. 18 da LEF). Requerida a alienação judicial, providencie, a Diretoria, a reavaliação do(s) bem(bens), se necessária, cabendo ao leiloeiro, observado o rodízio dos habilitados, a designação das datas para realização da hasta pública e as intimações devidas, expedindo-se o edital de intimação.

14. Em caso de parcelamento do débito, suspenda-se o feito pelo prazo necessário ao pagamento das parcelas. Descumprido o acordo, a Fazenda poderá pedir o prosseguimento da execução a qualquer tempo, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão e arquivamento, nos termos do item 8 (segunda parte). Ultrapassado o prazo do parcelamento e tendo sido adimplida toda a dívida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a extinção do processo com base no art. 924, CPC/2015.

15. Caso o cumprimento de qualquer das determinações acima tenha de ser realizado fora desta comarca, expeça-se a competente carta precatória.

16. Caso haja requerimento do exequente e atendido o art. 28, da LEF, defiro desde logo a REUNIÃO DE PROCESSOS.

17. Requerendo-se a pesquisa INFOJUD, de logo fica deferido o pedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conferindo-se sigilo processual, em caso positivo, com alteração no sistema

18. Oportunamente, caso seja necessário, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de quebra de sigilo fiscal, impugnação da avaliação, pedido de substituição de bem penhorado, substituição de CDA, designação de leiloeiro, redirecionamento e casos omissos, bem como para apreciação de exceção de pré-executividade.

19. Cumpra-se na sequência dos itens.

ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Recife - PE, 26 de fevereiro de 2024.

Hauler dos Santos Fonseca
Juiz de Direito
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital

18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
26/03/2021	Conclusos para decisão	Andamento
12/03/2021	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0056081-68.2019.8.17.2001

102/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
28/08/2020	Conclusos para decisão	Andamento
28/07/2020	Expedição de Certidão.	Andamento



19/11/2019

Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061
Processo nº 0056081-68.2019.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Andamento

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80.
2. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80.
3. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei.
4. A citação deverá ser feita por via postal, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer por outra forma (art. 8º I da LEF). Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado.
5. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente.
6. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº6.830/80), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://astrea.net.br/~2Fapp.astrea.net.br/~2F4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 217/421



física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.

7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).

8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

LOCAL E DATA

Juiz(a) de Direito
[ELIS – L1]

12/09/2019	Conclusos para decisão	Andamento
12/09/2019	Distribuído por sorteio	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0057722-91.2019.8.17.2001

103/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICÍPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICÍPIO DO RECIFE x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
24/03/2021	Conclusos para decisão	Andamento
09/03/2021	Expedição de Certidão.	Andamento



19/11/2019

Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061
Processo nº 0057722-91.2019.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Andamento

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80.
2. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80.
3. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei.
4. A citação deverá ser feita por via postal, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer por outra forma (art. 8º I da LEF). Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado.
5. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente.
6. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº6.830/80), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 220/421



física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.

7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).

8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

LOCAL E DATA

Juiz(a) de Direito
[ELIS – L1]

13/09/2019	Conclusos para decisão	Andamento
13/09/2019	Distribuído por sorteio	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0081894-97.2019.8.17.2001

104/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
13/04/2021	Conclusos para decisão	Andamento
16/03/2021	Expedição de Certidão.	Andamento



28/01/2020

Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061
Processo nº 0081894-97.2019.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Andamento

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80.
2. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80.
3. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei.
4. A citação deverá ser feita por via postal, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer por outra forma (art. 8º I da LEF). Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado.
5. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente.
6. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº6.830/80), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 223/421



física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.

7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).

8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

LOCAL E DATA

Juiz(a) de Direito
[ELIS – L1]

25/11/2019	Conclusos para decisão	Andamento
25/11/2019	Distribuído por sorteio	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0044514-35.2022.8.17.2001

105/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual
08/08/2023	Conclusos para despacho	Andamento



03/07/2023 Expedição de Certidão. Andamento

22/07/2022 Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco Andamento

Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061
Processo nº 0044514-35.2022.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80.
2. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80.
3. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei.
4. A citação deverá ser feita por via postal. Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado.
5. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente.
6. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº6.830/80), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.
7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).
8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

Recife, datado e assinado eletronicamente.
Juiz(a) de Direito.



13/09/2024, 11:33
27/04/2022

Conclusos para decisão

Astrea

Andamento

27/04/2022

Distribuído por sorteio

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 227/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0049894-44.2019.8.17.2001

106/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
22/08/2019	Conclusos para decisão	Andamento
22/08/2019	Distribuído por sorteio	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0130106-47.2022.8.17.2001

107/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
20/02/2024	Em 19/01/24 foi proferida decisão que determinou a suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 40 da LEF, em razão da petição UNA acostada aos autos de Nº 0123386-64.2022.8.17.2001.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 229/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

19/02/2024	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	Andamento
------------	--	-----------

19/01/2024	Processo Suspenso por Execução Frustrada - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F: (81) 31819061 Processo nº 0130106-47.2022.8.17.2001 EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE EXECUTADO(A): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA DECISÃO Tendo em vista a petição UNA acostada aos autos de N° 0123386-64.2022.8.17.2001, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da LEF. Transcorrido este prazo sem informação dos dados do executado ou requerimentos do exequente, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos. Decorridos mais de cinco anos sem movimentação, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente. Durante o prazo de suspensão, os autos permanecerão em arquivo definitivo, diante da determinação constante das alíneas "a" do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019. Considerando a renúncia expressa da parte Exequente no petitório retro no que diz respeito ao direito à intimação pessoal de que trata o parágrafo 1º do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF, bem como a ciência de que o presente feito ficará suspenso, deixo de determinar a intimação da Fazenda municipal do Recife da presente decisão. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente. Juiz(a) de Direito	Andamento
------------	---	-----------

15/01/2024	Conclusos para decisão	Andamento
------------	------------------------	-----------

18/12/2023	Processo Suspenso ou Sobrestado por Exceção da Verdade - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário	Andamento
------------	--	-----------

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 230/421



Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061

Processo nº 0130106-47.2022.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

DECISÃO

Tendo em vista a petição UNA acostada aos autos de Nº 0123386-64.2022.8.17.2001, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da LEF.

Transcorrido este prazo sem informação dos dados do executado ou requerimentos do exequente, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos. Decorridos mais de cinco anos sem movimentação, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.

Durante o prazo de suspensão, os autos permanecerão em arquivo definitivo, diante da determinação constante das alíneas "a" do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019.

Considerando a renúncia expressa da parte Exequente no petitório retro no que diz respeito ao direito à intimação pessoal de que trata o parágrafo 1º do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF, bem como a ciência de que o presente feito ficará suspenso, deixo de determinar a intimação da Fazenda municipal do Recife da presente decisão.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

29/11/2023

Conclusos para decisão

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0125893-32.2021.8.17.2001

108/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento



24/01/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
------------	---------------------------	-----------

17/01/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
------------	------------------------	-----------

01/02/2022	Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F: (81) 31819061 Processo nº 0125893-32.2021.8.17.2001 EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE	Andamento
------------	--	-----------

EXECUTADO: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA

EXECUTADO: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Defiro o processamento da petição inicial, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/80.
2. O executado deverá ser citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº6.830/80.
3. No caso de pagamento imediato, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ressalvados os casos previstos em lei.
4. A citação deverá ser feita por via postal, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer por outra forma (art. 8º I da LEF). Havendo eventual requerimento pela Exequente de citação por Oficial de Justiça, cumpra-se conforme Recomendação nº03/2016 do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, devendo-se expedir mandado de citação, penhora, avaliação e registros necessários, valendo a cópia do presente despacho, sendo autenticado por servidor em exercício nesta unidade, como mandado.
5. Caso a carta seja devolvida pelos correios sem cumprimento, conceda-se vistas dos autos à Fazenda Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente.
6. Ocorrendo a nomeação de bens à penhora pelo devedor ou indicação à penhora de bens oferecidos por terceiros (art. 9º, III e IV, Lei nº6.830/80), com a concordância expressa do cônjuge, se for imóvel (art. 9º, §1º da Lei nº6.830/80), e necessárias especificações dos bens, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia de execução. Aceitos pela credora, lavre-se o competente termo de penhora, intimando o(a) executado(a) e o terceiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da vara e assinar o referido termo de penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Se o gravame incidir sobre o imóvel pertencente à pessoa física, intime-se o cônjuge, se casado for. Não aceitando os bens nomeados e indicados à penhora, deve a Fazenda Pública indicar bens do devedor passíveis de penhora.
7. Intime-se o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao registro da constrição de imóvel (art. 14, I, II da Lei nº6.830/80).

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 233/421



13/09/2024, 11:33

Astrea

8. Decorrido o prazo legal da citação realizada via postal, sem pagamento do débito exequendo ou garantia do Juízo (art. 10 da Lei nº6.830/80), nem parcelamento da dívida (art. 151, VI do CTN), voltem os autos conclusos.

Recife, datado e assinado eletronicamente.
Juiz(a) de Direito

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 234/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0014054-65.2022.8.17.2001

109/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

02/11/2023	Conclusos para decisão	Andamento
15/08/2023	Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)	Andamento
03/08/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 236/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0117948-57.2022.8.17.2001

110/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento



19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
13/12/2023	Decorrido prazo de MUNICIPIO DO RECIFE em 12/12/2023 23:59.	Andamento
13/11/2023	<p>Expedição de Comunicação via sistema. - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F: (81) 31819061 Processo nº 0117948-57.2022.8.17.2001 EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE</p> <p>EXECUTADO(A): TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA</p> <p>DESPACHO</p> <p>1. Da análise dos autos, observo que a parte executada não foi localizada no endereço indicado pelo Exequente, conforme consta o AR negativo.</p> <p>2. Diante do exposto, intime-se a Fazenda para promover a citação da parte executada, no prazo de 15 dias.</p> <p>3. Transcorrido o prazo sem manifestação ou havendo solicitação de citação por oficial de justiça no mesmo endereço do(a) executado(a) quando o motivo da devolução do AR forem (Mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número desconhecido ou falecido), sem fundamentação do pleito, Aplico o determinado nas alíneas "a" e "f", do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019, que prevê in verbis:</p> <p>Art. 1º Determinar o arquivamento definitivo dos feitos que se encontrem nas seguintes situações:</p> <p>a) execuções fiscais arquivadas provisoriamente aguardando a localização do devedor ou a localização de bens passíveis de constrição judicial por mais de 30 (trinta dias), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80;</p> <p>(...)</p> <p>f) processos com citação negativa e sem indicação ou requerimento de novo endereço, nos termos do artigo 40, §2º da Lei 6.830/80; (...)</p> <p>4. Havendo eventual requerimento pela Exequente divergente do item 3, cumpra-se conforme solicitado.</p>	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 238/421



5. Durante o prazo de suspensão, os autos permanecerão em arquivo definitivo, diante da determinação constante das alíneas "a" e "f" do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019.

6. Transcorrido o prazo de suspensão e da prescrição intercorrente, sem informação dos dados do executado ou requerimentos de impulsionamento efetivo dos autos, independentemente se nova intimação, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0043436-06.2022.8.17.2001

111/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/12/2023	Conclusos para despacho	Andamento
12/09/2023	Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)	Andamento
09/08/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 241/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0058185-62.2021.8.17.2001

112/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

27/04/2022	Expedição de Certidão.	Andamento
19/01/2022	Conclusos para decisão	Andamento
09/12/2021	Juntada de Petição de Petição	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,...> 243/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0130072-72.2022.8.17.2001

113/203

CLIENTE:	TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	MUNICIPIO DO RECIFE x TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/02/2024	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 244/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/01/2024

Processo Suspenso por Execução Frustrada - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061

Andamento

Processo nº 0130072-72.2022.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA

DECISÃO

Tendo em vista a petição UNA acostada aos autos de Nº 0123386-64.2022.8.17.2001, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da LEF.

Transcorrido este prazo sem informação dos dados do executado ou requerimentos do exequente, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos. Decorridos mais de cinco anos sem movimentação, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.

Durante o prazo de suspensão, os autos permanecerão em arquivo definitivo, diante da determinação constante das alíneas "a" do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019.

Considerando a renúncia expressa da parte Exequente no petitório retro no que diz respeito ao direito à intimação pessoal de que trata o parágrafo 1º do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF, bem como a ciência de que o presente feito ficará suspenso, deixo de determinar a intimação da Fazenda municipal do Recife da presente decisão.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

16/01/2024

Conclusos para decisão

Andamento

18/12/2023

Processo Suspenso por Execução Frustrada - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160 - F:
(81) 31819061

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 245/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

Processo nº 0130072-72.2022.8.17.2001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO(A): TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA

DECISÃO

Tendo em vista a petição UNA acostada aos autos de Nº 0123386-64.2022.8.17.2001, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da LEF.

Transcorrido este prazo sem informação dos dados do executado ou requerimentos do exequente, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos. Decorridos mais de cinco anos sem movimentação, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.

Durante o prazo de suspensão, os autos permanecerão em arquivo definitivo, diante da determinação constante das alíneas "a" do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 29 de 24 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, nº 200/2019, em 25 de outubro de 2019.

Considerando a renúncia expressa da parte Exequente no petitório retro no que diz respeito ao direito à intimação pessoal de que trata o parágrafo 1º do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF, bem como a ciência de que o presente feito ficará suspenso, deixo de determinar a intimação da Fazenda municipal do Recife da presente decisão.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0046617-21.2010.8.17.0001

114/203

CLIENTE:	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T S G Transval Serviços Gerais Ltda (Réu) MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) FILIPE LEITE CHAVES (Advogado) Município do Recife (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	Município do Recife x T S G Transval Serviços Gerais Ltda	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
23/02/2024	Petição de habilitação protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
23/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 247/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

20/03/2023	Conclusos para decisão	Andamento
20/03/2023	Conclusos para o Gabinete	Andamento
06/12/2022	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 248/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0004439-96.2006.8.17.0001

115/203

CLIENTE:	TRANVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Executado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	TRANVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Executado) MUNICIPIO DO RECIFE (Autor) Município do Recife (Autor) EDUARDO HENRIQUE VALENCA DE FREITAS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	Município do Recife x TRANVAL TRANSPORTES SEG. E VIGILANCIA DE VALORES LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	ISS/ Imposto sobre Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
01/04/2024	Conclusos para decisão	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 249/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
05/10/2023	Conclusos para o Gabinete	Andamento
05/10/2023	Expedição de Certidão.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 250/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0041087-69.2013.8.17.8201

116/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	ANDRÉ FRANCISCO DA GAMA GUERRA CURADO (Advogado) NIVAM GOMES DE LIMA (Autor) ITAU UNIBANCO (Réu) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) Emmanuel Bezerra Correia (Advogado) ANDREA FREIRE TYNAN (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	NIVAM GOMES DE LIMA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Indenização por Dano Material, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Indenização por Dano Material, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
21/07/2022	Juntada de Petição de petição	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 251/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

21/07/2022	Juntada de Petição de petição	Andamento
08/04/2016	Juntada de Petição de petição	Andamento
11/03/2014	Audiência una cancelada para 12/03/2014 10:00 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h.	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 252/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001453-72.2012.5.06.0016

117/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	P. R. (Reclamado) P. N. M. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	P. N. M. x P. R.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	16ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
13/12/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
27/09/2021	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

27/09/2021

Desarquivados os autos

Andamento

27/09/2021

Arquivados os autos provisoriamente

Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 254/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000981-92.2012.5.06.0009
118/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	ELI FERREIRA DAS NEVES (Advogado) PAULO OLIVEIRA DA SILVA (Autor) EMMANUEL BEZERRA CORREIA (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	PAULO OLIVEIRA DA SILVA x TRANSVAL SERV GERAIS E CONSERVACAO LTDA	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
16/02/2024	Não conseguimos localizar o processo no TRT, motivo pelo qual não solicitamos habilitação nestes autos. - Ana Clara	Histórico manual
09/12/2021	PETICAO RECEBIDA PRT-000067/21 - PROTOCOLO GERAL No.001548/21	Andamento
11/01/2019	ARQUIVO GERAL AJUSTE: Ofício Circular TRT6-CRT 361/2022	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 255/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

11/01/2019

ARQUIVO GERAL AJUSTE: Oficio Circular TRT6-CRT 361/2022 GLP

Andamento

10/01/2019

ARQUIVE-SE (ENCAMINHAR AO A.G)

Andamento

10/01/2019

ENCERRADO POR INERCIA DAS PART

Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,...> 256/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0080464-71.2023.8.17.2001

119/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Requerido) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Requerido) PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (Parte) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos		

Histórico | 1º Grau - Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/07/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
01/07/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento
11/06/2024	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 257/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

30/05/2024

Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 4ª Vara Cível da Capital
, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387
Processo nº 0080464-71.2023.8.17.2001
AUTOR(A): PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA, T.S.G.
TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS
LTDA, TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA, TRANSVAL SEGURANCA
E VIGILANCIA LTDA

Andamento

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar os documentos solicitados pelo administrador judicial em id 151492872.

Cumpra-se.

RECIFE, 30 de maio de 2024

Juiz(a) de Direito

23/02/2024

Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.

Histórico manual

19/02/2024

Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara

Histórico manual

16/11/2023

Conclusos para despacho

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 258/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0079711-17.2023.8.17.2001

120/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Requerido) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Requerido) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Requerido) PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (Requerente) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
05/06/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
05/06/2024	Expedição de Certidão.	Andamento
21/05/2024	Decorrido prazo de MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES em 20/05/2024 23:59.	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 259/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33	Astrea	
21/05/2024	Decorrido prazo de MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA em 20/05/2024 23:59.	Andamento
21/05/2024	Decorrido prazo de leonardo almeida rego barros em 20/05/2024 23:59.	Andamento
20/05/2024	PF: 20/05 - Despacho que determinou a intimação do AJ e Massa Falida para manifestarem objeções exclusivamente sobre os cálculos e a classificação do crédito, em 10 dias. Questionado a Diligence se o caso ficará conosco ou com eles. O prazo ficará com a Diligence.	Tarefa realizada
09/04/2024	Incidente de Classificação de Crédito Público - União	Histórico manual
23/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
16/02/2024	Paulo Roberto está habilitado nesse processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0007622-30.2022.8.17.2001

121/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (Requerente) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador) 1º Promotor de Justiça Cível da Capital (Fiscal)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
29/02/2024	Conclusos para despacho	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 261/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

16/02/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
15/02/2024	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento
13/12/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 262/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0141700-72.2008.5.06.0007

122/203

CLIENTE: T. T. S. V. V. (Reclamado)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: M. R. (Reclamado)
R. C. M. (Reclamante)

CRIADO EM: 16/02/2024

TÍTULO: R. C. M. x M. R.

PASTA: Massa Falida Transval

JUÍZO: 7ª Vara do Trabalho do Recife

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

AÇÃO: ATOrd

VALOR DA
CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
18/06/2024	Decorrido o prazo de MUNICIPIO DO RECIFE em 17/06/2024	Andamento
05/06/2024	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
05/06/2024	Desarquivados os autos	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

05/06/2024	Arquivados os autos provisoriamente	Andamento
03/06/2024	Prazo Fatal: 30/04 - Verificar se há interesse em apresentar manifestação.	Tarefa realizada
28/05/2024	Expedido(a) intimação a(o) MUNICIPIO DO RECIFE	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 264/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0010130-36.2013.5.06.0023

123/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	R. H. F. L. (Reclamante) T. S. G. T. S. G. E. (Reclamado) T. C. S. E. E. (Reclamado) S. B. S. G. (Reclamado) T. S. G. C. L. (Reclamado) T. S. V. F. (Reclamado) M. R. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	R. H. F. L. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	23ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/06/2019	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
01/06/2019	Decorrido o prazo de MUNICIPIO DO RECIFE em 31/05/2019 23:59:59	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

01/06/2019	Decorrido o prazo de TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA em 31/05/2019 23:59:59	Andamento
01/06/2019	Decorrido o prazo de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA em 31/05/2019 23:59:59	Andamento
01/06/2019	Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 31/05/2019 23:59:59	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 266/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001183-26.2013.5.06.0012

124/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	R. J. S. (Reclamante) T. S. G. C. L. (Reclamado) F. V. M. (Reclamado) J. G. V. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	R. J. S. x T. S. G. C. L.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	12ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
01/09/2024	Conclusos os autos para despacho (genérica) a HUGO CAVALCANTI MELO FILHO	Andamento
29/08/2024	Despacho	Andamento
29/08/2024	Proferido despacho de mero expediente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 267/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

28/08/2024	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	Andamento
28/08/2024	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (não cumprido)	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0042569-47.2021.8.17.2001

125/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	ROBERIO JOSE DO NASCIMENTO (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	05/07/2021
TÍTULO:	ROBERIO JOSE DO NASCIMENTO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 26.970,29
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 06/06/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0062985-36.2021.8.17.2001

126/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	ROBSON JOSE DA SILVA (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	23/08/2021
TÍTULO:	ROBSON JOSE DA SILVA X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 20.785,74
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0067596-66.2020.8.17.2001

127/203

CLIENTE:	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Réu)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	LEANDRO GOMES PROCOPIO (Advogado) RUSSYE MELQUIADES LUCIO (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	22/02/2024
TÍTULO:	RUSSYE MELQUIADES LUCIO x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Administração judicial	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Administração judicial

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/07/2021	Expedição de Certidão.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 271/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/07/2021	Arquivado Definitivamente	Andamento
02/06/2021	Juntada de Petição de outros (petição)	Andamento
01/06/2021	Expedição de intimação.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 272/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000040-93.2022.5.06.0009

128/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	S. D. S. (Reclamante) D. S. M. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	S. D. S. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	9ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATSum	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATSum

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
11/09/2024	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida)	Andamento
09/09/2024	Juntada a petição de Manifestação	Andamento
06/09/2024	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

05/09/2024	Expedido(a) Mandado de Intimação/Notificação a(o) SUELI DURVAL DA SILVA	Andamento
02/09/2024	Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 02/09/2024	Andamento
02/08/2024	Tudo ok para a audiência do dia 24/07/24 às 08:20? Defesa protocolada nos autos?	Tarefa realizada
24/07/2024	Comparecemos à Audiência Una designada para o dia 24/07/2024, às 08:20h.	Histórico manual
24/07/2024	Protocolamos, em data de 23 de julho, a Contestação em nome da Massa Falida do Grupo Transval.	Histórico manual
21/05/2024	Realizamos o download integral do processo para análise e tomada de providências. Prazo de audiência agendado. AUDÊNCIA INICIAL PRESENCIAL 24/07/2024 ÀS 08H20M	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 274/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000309-72.2023.5.06.0147

129/203

TRABALHISTA

CLIENTE: T. S. G. C. L. (Reclamado)

ADVOGADO: Mirella

ENVOLVIDOS: S. N. H. (Reclamante)

CRIADO EM: 29/02/2024

TÍTULO: S. N. H. x T. S. G. C. L.

PASTA: Massa Falida Transval

JUÍZO: 7ª Vara do Trabalho de Jaboatão

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

AÇÃO: ATSum

VALOR DA R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATSum

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
12/09/2024	Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/09/2024	Andamento
12/09/2024	Publicado(a) o(a) intimação em 13/09/2024	Andamento
12/09/2024	Conclusos os autos para despacho (genérica) a ROGERIO FREYRE COSTA	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 275/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

12/09/2024	Despacho	Andamento
12/09/2024	Proferido despacho de mero expediente	Andamento
27/08/2024	Conforme alinhado com a equipe Diligence, não iremos interpor Recurso de Revista em face do Acórdão que acolheu em parte os Embargos Declaratórios opostos por nós, em face da ausência de matéria/interesse recursal.	Histórico manual
17/07/2024	Protocolamos, nesta data, Embargos de Declaração em face do acórdão de Id. 35fc5dd, que determinou a intimação da Transval para pagamento dos valores deferidos, em 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação, vez que requeremos, em sede de recurso ordinário, a habilitação do crédito perante o Juízo Universal de Falência.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 276/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001210-67.2017.5.06.0012

130/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T. S. V. F. (Reclamado) S. P. S. (Reclamante) R. M. A. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	S. P. S. x T. S. V. F.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	12ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
10/09/2024	Decorrido o prazo de MANOEL RODRIGUES TORRES FILHO em 09/09/2024	Andamento
10/09/2024	Decorrido o prazo de VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA em 09/09/2024	Andamento
10/09/2024	Decorrido o prazo de JOSE GERALDO VECCHIONE em 09/09/2024	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 277/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

10/09/2024	Decorrido o prazo de FLAVIO VIEIRA DE MELO em 09/09/2024	Andamento
10/09/2024	Decorrido o prazo de MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA em 09/09/2024	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0031519-87.2022.8.17.2001
131/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO (Advogado) SALATIEL NUNES DA HORA (Requerente) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	SALATIEL NUNES DA HORA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 279/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

03/04/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
03/04/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
07/02/2023	Expedição de intimação.	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 280/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0096380-48.2023.8.17.2001

132/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO (Advogado) SALATIEL NUNES DA HORA (Requerente) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
TÍTULO:	SALATIEL NUNES DA HORA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Classificação de créditos	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Classificação de créditos

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
13/06/2024	Conclusos para despacho	Andamento
13/06/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
07/06/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

15/05/2024 Expedição de despacho\intimação\intimação (outros). Andamento

07/05/2024 Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 4ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387
Processo nº 0096380-48.2023.8.17.2001
REQUERENTE: SALATIEL NUNES DA HORA
REQUERIDO(A): TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA

DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca do presente pedido de habilitação no prazo legal.

Cumpra-se

RECIFE, 6 de maio de 2024

Juiz(a) de Direito

16/04/2024 Trata-se de Habilitação de Crédito referente à Ação de Recuperação Judicial nº 0042328-74.2012.8.17.0001, em tramitação na Seção B da 4ª Vara Cível. O juízo informou que por equívoco, os autos foram remetidos para a 25ª Vara Cível da Capital. Dessa forma, determinou a remessa dos presentes autos ao juízo da Seção B da 4ª Vara Cível. Histórico manual

26/02/2024 Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos. Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 282/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0061995-45.2021.8.17.2001

133/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	19/08/2021
TÍTULO:	SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 36.732,29
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 30/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0051209-78.2017.8.17.2001
134/203

CLIENTE:	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	RAUL MENDES REIS MERGULHAO (Advogado) Lúcio Roberto de Queiroz Pereira (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) DIARIO DE PERNAMBUCO SA (Executado) FLÁVIO MARQUES KOURY (Advogado) MARIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP x DIARIO DE PERNAMBUCO SA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Prestação de Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Prestação de Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
05/08/2024	Expedição de Certidão.	Andamento
05/08/2024	Arquivado Definitivamente	Andamento
30/07/2024	Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 36ª Vara Cível da Capital , S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 284/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

Processo nº 0051209-78.2017.8.17.2001
 EXEQUENTE: T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
 EXECUTADO(A): DIARIO DE PERNAMBUCO SA

DESPACHO

Ante o teor da certidão id 170369169 e da petição id 173565576, certifique a diretoria cível se houve o trânsito em julgado da sentença proferida e, em caso positivo, archive-se os autos com baixa na distribuição.

Datado e assinado eletronicamente

24/07/2024	Conclusos para despacho	Andamento
01/07/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
17/06/2024	PF: 17/06 -Intimação para parte exequente se manifestar sobre a certidão de id. 170369169. A referida certidão atesta que a diretoria cível deixou de cumprir a decisão de id. 164536821, no qual determina a substituição processual, habilitando a Massa Falida do Grupo Transval, em substituição do ora embargante, visto que não encontrou nos autos o CNPJ da massa falida.	Tarefa realizada
31/05/2024	Prazo para ciência expressa em 24/05. Verificar do que se trata.	Tarefa realizada
16/04/2024	Decisão deferindo a substituição processual da massa falida e determinando a diretoria cível a certificar se ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Sem providências a serem tomadas.	Histórico manual
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0076393-65.2019.8.17.2001

135/203

CLIENTE:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	MUNICÍPIO DO RECIFE (Réu) MUNICÍPIO DO RECIFE (Autor) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Executado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA x MUNICÍPIO DO RECIFE	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Obrigação de Fazer / Não Fazer	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Obrigação de Fazer / Não Fazer

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
12/09/2024	Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810271 Processo nº 0076393-65.2019.8.17.2001 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DO RECIFE EXECUTADO(A): T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 286/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

DESPACHO

Intime-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre os pedidos de habilitação de lds 155897255 e 162244313.
Intime-se.

RECIFE, 11 de setembro de 2024

Jader Marinho dos Santos

Juiz(a) de Direito

22/03/2024	Conclusos para despacho	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
06/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000860-07.2020.5.06.0002

136/203

TRABALHISTA

CLIENTE: TRANSVAL SEGURACA E VIGILANCIA LTDA (Reclamado)

ADVOGADO: Mirella

ENVOLVIDOS: jose roberto bezerra (Reclamante)

DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2020

TÍTULO: TRANSVAL SEGURACA E VIGILANCIA LTDA

CRIADO EM: 03/06/2024

JUÍZO: 2ª vara do trabalho Recife

PASTA: Massa Falida Transval

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

VALOR DA CAUSA: R\$ 79.336,73

OBJETO: Rescisão do contrato de trabalho, horas extras, ad. Noturno, Aviso Prévio.

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Reclamação Trabalhista

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/06/2024	Compulsando os autos detalhadamente, verificamos que a decisão de Id. 58b1614 reconhece que a Transval (Primeira Reclamada e Devedora Principal) encontra-se em recuperação judicial, com sucessivos deferimentos de prorrogação de prazo de suspensão da execução. Ademais, considerando que a segunda e terceira reclamadas foram condenadas subsidiariamente ao pagamento do crédito devido ao autor, determinou a citação destas últimas para pagarem o crédito do Exequente, sob	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 288/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

pena de sisbajud. Assim, considerando que o despacho em questão fora direcionado apenas à segunda e terceira Reclamadas, tendo reconhecido, inclusive a impossibilidade de execução da Transval neste momento, não vislumbro matéria para interposição do Agravo de Petição. Sem Providências.

03/06/2024

Analisar viabilidade na interposição de Agravo de Petição.

Tarefa realizada

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 289/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0002097-40.2015.5.06.0103
137/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Reclamado)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	josivan miranda da silva oliveira (Reclamante)	DISTRIBUIÇÃO:	05/12/2015
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	26/02/2024
JUÍZO:	33ª VARA FEDERAL TRT6	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Reclamação Trabalhista	VALOR DA CAUSA:	R\$ 35.000,00
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Reclamação Trabalhista

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
28/08/2024	A parte Reclamante, ora Exequente, interpôs Recurso de Revista e Agravo de Instrumento para viabilizar o seu destrancamento. Contudo, como a matéria tratada no recurso versa sobre o interesse na inclusão dos sócios no polo passivo da lide (IDPJ), alinhamos com a equipe diligente que não iremos apresentar contrarrazões ao RR e AI. Sendo assim, sem providências por ora. CONTRARRAZÕES DISPENSADAS PELA DILIGENCE.	Histórico manual
23/08/2024	Elaborar CR ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Tarefa realizada

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 290/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

08/07/2024	Processo em Execução. O Reclamante interpôs Agravo de Petição e nós apresentamos contrarrazões. Em 05/07/2024 foi negado provimento ao AP, por unanimidade. Considerando que a decisão nos foi favorável, não há matéria para impugnação em face do referido acórdão.	Histórico manual
08/07/2024	Analisar o acórdão que julgou improcedente o agravo de petição.	Tarefa realizada
28/02/2024	Prazo para apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto pelo Exequente. F: 29/02 (d-2)	Tarefa realizada





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0071517-96.2021.8.17.2001

138/203

1º GRAU RECIFE JC

CLIENTE: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: FABIO BATISTA DOS SANTOS (Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2021

TÍTULO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X FABIO BATISTA DOS SANTOS

CRIADO EM: 19/02/2024

JUÍZO: 4ª Recife - Varas

PASTA: Massa Falida Transval

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.489,52

VALOR DA R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 13/02/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0081200-60.2021.8.17.2001

139/203

1º GRAU RECIFE JC

CLIENTE: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: JOAO ASTROGILDO DA SILVA (Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2021

TÍTULO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X JOAO ASTROGILDO DA SILVA

CRIADO EM: 19/02/2024

JUIZO: 4ª Recife - Varas

PASTA: Massa Falida Transval

AÇÃO: Habilitação de Crédito

VALOR DA CAUSA: R\$ 73.283,00

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Habilitação de Crédito

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 03/04/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0002387-07.2019.8.17.1090

140/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	GRUPO TRANSVAL (Autor) LINDOMAR BERTO DA SILVA (Réu) Central de Inquéritos de Paulista (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X LINDOMAR BERTO DA SILVA	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Compulsando os autos, verifiquei que em 08/01/2024 foi proferida a sentença, a qual extinguiu a punibilidade do acusado, em razão da prescrição. As partes foram intimadas do teor da sentença, assim como o MP, que declarou ciência da decisão. Não houve interposição de recurso pelas partes. Não há nos autos, até o momento, certidão de trânsito em julgado.	Histórico manual
22/02/2024	Alterada a parte	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 294/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024

Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara

Histórico manual

26/01/2024

Arquivado Definitivamente

Andamento

19/01/2024

Juntada de Petição de manifestação do ministério público

Andamento

16/01/2024

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

Andamento

08/01/2024

Recebidos os autos

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 295/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0069591-80.2021.8.17.2001

141/203

1º GRAU RECIFE JC

CLIENTE: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: LUILTON FERREIRA NUNES (Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2021

TÍTULO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X LUILTON FERREIRA NUNES

CRIADO EM: 19/02/2024

JUÍZO: 4ª Recife - Varas

PASTA: Massa Falida Transval

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.591,45

VALOR DA R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 03/04/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0044654-45.2017.8.17.2001

142/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Apelado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	Lúcio Roberto de Queiroz Pereira (Advogado) RAUL MENDES REIS MERGULHAO (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA (Réu) RODRIGO DOMINGOS ZIRPOLI (Advogado) Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (Advogado) AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA (Apelante) MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO CRUZ BARBOSA (Advogado) Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (Advogado) RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) RAUL MENDES REIS MERGULHÃO (Advogado) LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA		
AÇÃO:	Prestação de Serviços		

Histórico | 1º Grau - Prestação de Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 297/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto, Lúcio Roberto e Raul Mendes estão habilitados no processo em nome da TRANSVAL - Ana Clara	Histórico manual
14/01/2021	Expedição de Outros documentos.	Andamento
30/05/2018	Recebidos os autos	Andamento
30/05/2018	Conclusos para o Gabinete	Andamento
30/05/2018	Distribuído por sorteio	Andamento
30/05/2018	Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 298/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0039130-67.2017.8.17.2001

143/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) JACIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (Executado)	CRIADO EM:	21/02/2024
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x JACIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	PASTA:	Massa Falida Transval
AÇÃO:	Prestação de Serviços	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Prestação de Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
09/10/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
20/09/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

20/09/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
20/09/2023	Expedição de intimação (outros).	Andamento
20/09/2023	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de Góes Av. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0008189-03.2018.8.17.2001

144/203

CASO ESTRATÉGICO CIVEL

CLIENTE: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Autor)
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA (Advogado)
FLÁVIO JOSE DA SILVA (Advogado)
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)
CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado)
GUSTAVO HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO (Advogado)
MUNICIPIO DO RECIFE (Réu)
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE (Réu)
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE-CSURB (Réu)
SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO (Litisconsorte)
FLÁVIO JOSE DA SILVA (Advogado)

CRIADO EM: 21/02/2024

PASTA: Massa Falida Transval

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

VALOR DA R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

TÍTULO: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x MUNICIPIO DO RECIFE

AÇÃO: Concurso de Credores

Histórico | 1º Grau - Concurso de Credores

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
------	-----------	------



13/09/2024, 11:33

Astrea

11/04/2024	Despacho agendado para terceira semana do mês de abri/2024, em razão da disponibilidade de agenda do magistrado.	Histórico manual
31/03/2024	Redistribuído por prevenção em razão de modificação da competência	Andamento
31/03/2024	Conclusos para decisão	Andamento
31/03/2024	Remetidos os Autos (Processo redistribuido) para 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital vindo do(a) 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital	Andamento
23/02/2024	Análise dos autos e protocolo de petição de habilitação.	Histórico manual
23/02/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento
13/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 302/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0029549-91.2018.8.17.2001
145/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JANDERSON ADRIANO DE AQUINO (Requerente) Daniel (Advogado) AMANDA PADILHA CARVALHO (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	21/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Compulsando os autos, verifiquei que foi extinto o processo por ausência de pressupostos processuais, conforme sentença de Id. 61397482, proferida em 0405/2020. Processo arquivado definitivamente em 17/06/2020, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 303/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
03/02/2022	Processo importado para o PJE	Andamento
03/02/2022	Apto para importação - PJE	Andamento
31/01/2022	Juntada de Petição - 20210196032718 - Petição (outras) - Petição	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0047230-74.2018.8.17.2001

146/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ADERILSON GOMES DA FONSECA (Requerente) PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA (Advogado) VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	21/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 305/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

03/04/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
03/04/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
17/01/2023	Expedição de intimação.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0083546-52.2019.8.17.2001
147/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) GILVANA DE ALMEIDA CERQUEIRA (Requerente) PRISCILLA ÁTICO LIMA (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	21/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
10/07/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
28/06/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
24/05/2024	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 307/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
16/05/2024

Astrea

Proferido despacho de mero expediente - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 4ª Vara Cível da Capital
, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387
Processo nº 0083546-52.2019.8.17.2001
EXEQUENTE: GILVANA DE ALMEIDA CERQUEIRA
EXECUTADO(A): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, TRANSVAL SERVICOS
GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA

Andamento

DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15(quinze) dias, se manifeste acerca do pedido de id 102486185.

RECIFE, 16 de maio de 2024

Juiz(a) de Direito

03/05/2024

Recebimento - Arquivo Geral de Recife

Andamento

26/02/2024

Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.

Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0012125-02.2019.8.17.2001

148/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) CARLOS ROBERTO DA SILVA (Requerente) LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	21/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Compulsando os autos, verifiquei que foi indeferida a petição inicial, conforme sentença de Id. 64085526, proferida em 02/07/2020. Processo arquivado definitivamente em 13/08/2020, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 309/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

03/02/2022	Processo importado para o PJE	Andamento
03/02/2022	Apto para importação - PJE	Andamento
31/01/2022	Juntada de Petição - 20210196032718 - Petição (outras) - Petição	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0015350-30.2019.8.17.2001

149/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ADILSON JOSE DO NASCIMENTO (Requerente) LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	21/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Compulsando os autos, verifiquei que foi indeferida a petição inicial, conforme sentença de Id. 80229244, proferida em 11/05/2021. Processo arquivado definitivamente em 12/07/2021, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 311/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

03/02/2022	Processo importado para o PJE	Andamento
03/02/2022	Apto para importação - PJE	Andamento
31/01/2022	Juntada de Petição - 20210196032718 - Petição (outras) - Petição	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0093580-47.2023.8.17.2001
150/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerente) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Requerente) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Requerido)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
23/02/2024	Protocolo do pedido de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 313/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

23/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual
22/01/2024	Conclusos para despacho	Andamento
11/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
20/11/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 314/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0042328-74.2012.8.17.0001

151/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Autor) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Autor) TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Autor) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (Réu) PAULO ASSUNCAO BEZERRA (Advogado) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (Advogado) MARIA FERREIRA DA SILVA (Advogado) VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS (Advogado) THALES VERISSIMO LIMA (Advogado) MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO (Advogado) GUMERCYNDO BATISTA DA SILVA (Autor) BANCO BMG (Autor) RECIO DIONISIO DA COSTA (Autor) PAULO FERNANDO DA CUNHA CORDEIRO (Autor) ALEXSANDRO ALFREDO ALVES (Autor) ANA CLAUDIA LOURENCO DA SILVA RIBEIRO (Autor) JOSE ALESSANDRO DA SILVA (Autor) JONAS VIEIRA DA SILVA (Autor) FABIO RONALDO CORREIA ROCHA (Autor) ALMIR BELARMINO DA SILVA (Autor) LUCIANO GONCALVES GUSMAO (Autor) JOSE MARIA DE LIMA (Autor) ABRAAO CICERO DA SILVA (Autor)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 315/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

SILVIO MAURICIO WANDERLEY FILHO (Autor)
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (Autor)
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (Autor)
MARCILIO SANTANA DA SILVA (Autor)
INALDO SEVERINO DO NASCIMENTO JUNIOR (Autor)
SEVERINO JOSE DOS SANTOS (Autor)
ALCILEME GUILHERME SOUZA DOS SANTOS (Autor)
ALBERTO DE ALMEIDA (Autor)
ELIANE TEIXEIRA DE PAULA (Autor)
FERNANDO CORIOLANO VELOSO JUNIOR (Autor)
GILBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO (Autor)
IVELTON JOSE DOS SANTOS (Autor)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (Autor)
HELIO ANTONIO VICENTE DE LIMA (Autor)
EDNALDO CADETE DA SILVA JUNIOR (Autor)
TIM CELULAR S.A. (Autor)
A UNIÃO (Autor)
MUNICIPIO DO RECIFE (Autor)
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (Autor)
ITAU UNIBANCO (Autor)
ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Autor)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (Autor)
ANTONIO ALVES DE SANTANA (Autor)
SUELI PRIMO DA SILVA SANTOS (Autor)
SEVERINO MANOEL DE SOUZA (Autor)
JAMESSON NASCIMENTO MARTINS (Autor)
PAULO GOMES BARBOSA (Autor)
WELLINGTON BARBOSA DE LIMA (Autor)
MARCIONE MARIA DE OLIVEIRA (Autor)
ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS (Autor)
JOSINETE SILVA LOBO DO CARMO (Autor)
JOSE PARAGUASSU TARGINO DA SILVA (Autor)
EDIMUNDO JOSE DE NEGREIROS (Autor)
GILSON SEVERINO DO MONTE (Autor)
CLEBER SERAFIM DOS SANTOS (Autor)
CRISTINA MARIA NOBERTO (Autor)
VALMIR JOSE DE OLIVEIRA (Autor)
GUSTAVO CIPRIANO DOS SANTOS (Autor)
ELITA ERNESTO DA SILVA (Autor)
EZEQUIEL ELEOTERO DE MORAES (Autor)
ANDERSON JOSE DA SILVA COSTA (Autor)
ALEXANDRE JOSE VIANA DA SILVA (Autor)
AGUINALDO MARTINS DE MENDONCA (Autor)
JOSINALDO JOSE DE ALBUQUERQUE (Autor)
CLEIBSON FERREIRA DE LIMA (Autor)
EDSON QUEIROZ DA LUZ (Autor)
JANICE BETANIA DE LIMA (Autor)
EDSON PORFIRIO DA CRUZ (Autor)
MARIA SIRENE MOREIRA GUSMAO DE LIMA (Autor)
LUCIDALVA MARIA LIMA DE SANTANA (Autor)

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 316/421



ADENILSON ARGEMIRO DA SILVA (Autor)
 JOSE EDSON AMARAL MOREIRA (Autor)
 SEVERINO AMARO DOS ANJOS (Autor)
 PAULO ROBERTO GUERRA DOS SANTOS (Autor)
 GEOVANE BARBOSA DE SOUZA (Autor)
 RAFAELA CRISTINA CONSERVA (Autor)
 LEODEGARIO DE ARRUDA FRAGA FILHO (Autor)
 JOSEFA DA SILVA PEDROSA (Autor)
 ANA CAROLINA PEREIRA TAVEIRA (Autor)
 ANDERSON CABRAL DE ARRUDA (Autor)
 NATALIA FERNANDA DOS SANTOS (Autor)
 ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (Autor)
 ANTONIO GOMES DO AMARAL (Autor)
 SONIA MARIA JERONIMO (Autor)
 CLOVIS LUIZ GONCALVES TORREIRO DE OLIVEIRA (Autor)
 DERINALDO BRAZILINO SOARES (Autor)
 VALERIO JOSE DA SILVA CARNEIRO (Autor)
 RONIÈRE COLOIA DA SILVA (Autor)

TÍTULO: TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

AÇÃO: Remissão das Dívidas

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
23/08/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
16/08/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento
15/08/2024	Expedição de Certidão.	Andamento
13/08/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
05/08/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
19/03/2024	Prazo para ciência expressa: 11/03 - intimação do AJ para apresentar nos autos o referido QGC em formato de edital, a fim de viabilizar a publicação pela Diretoria Cível, tudo com	Tarefa realizada

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 317/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
 Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
 Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

o fito de cumprir o que determina o art. 7º, §2º da LRF. Prazo já enviado para Diligence e está sob a responsabilidade deles. Apenas acompanhar.

25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Apenas Cacilda Matias está habilitada no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0093626-36.2023.8.17.2001

152/203

RBS HABILITADO

CLIENTE: TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)

ADVOGADO: Marina

ENVOLVIDOS: T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor)
TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor)
SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor)
TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor)
TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente)
TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente)
T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Requerente)
TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente)
TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerente)
SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Requerente)
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL-UNIAO IONAL (Requerido)

CRIADO EM: 16/02/2024

PASTA: Massa Falida Transval

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

TÍTULO: TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL-UNIAO IONAL

AÇÃO: Remissão das Dívidas

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
05/08/2024	Expedição de Certidão.	Andamento
05/08/2024	Arquivado Definitivamente	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 319/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

31/07/2024	Decorrido prazo de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA em 30/07/2024 23:59.	Andamento
31/07/2024	Decorrido prazo de TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA em 30/07/2024 23:59.	Andamento
31/07/2024	Decorrido prazo de TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA em 30/07/2024 23:59.	Andamento
23/02/2024	Petição de habilitação protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0093600-38.2023.8.17.2001

153/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Requerente) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Requerente) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerente) RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE (Requerido)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
09/08/2024	Conclusos para despacho	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 321/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/07/2024	Decorrido prazo de MUNICIPIO DO RECIFE em 25/07/2024 23:59.	Andamento
27/06/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
28/05/2024	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
22/04/2024	PF: 22/04 - ICCP - Prazo para manifestar objeções exclusivamente sobre os cálculos e a classificação do crédito. Enviado para ciência da Diligence. Eles são responsáveis pelo processo. Por cautela, acompanhar eventual necessidade de intervenção por parte do nosso escritório.	Tarefa realizada
23/02/2024	Petição de habilitação protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 322/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0044032-53.2023.8.17.2001

154/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) BRASIMOB IMOBILIARIA LTDA - EPP (Opoente) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (Advogado) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Oposto) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Oposto) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Oposto) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Oposto) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Oposto) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Oposto) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Parte) 1º Promotor de Justiça Cível da Capital (Fiscal) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
------	-----------	------



13/09/2024, 11:33

Astrea

21/06/2024	Juntada de Petição de manifestação do ministério público	Andamento
21/06/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
29/04/2024	Expedição de intimação (outros).	Andamento
29/04/2024	Alterada a parte	Andamento
03/04/2024	PF: 03/04. Conforme alinhado com a Diligence, reiterar os termos das petições de id. 133949414 e 134833665 no sentido de que a Massa Falida não se opõe ao pedido de alvará formulado pela Parte Autora, para fins de registro das Escrituras Públicas dos imóveis em objeto. Isso porque os bens foram adquiridos em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial do Grupo Transval.	Tarefa realizada
23/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
16/02/2024	Paulo Roberto está habilitado nesse processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 324/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0081853-96.2020.8.17.2001
155/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ISABEL CRISTINA MUNIZ (Requerente) THAISE PAIVA COELHO CASTRO (Advogado) TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 325/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
05/06/2023

Astrea

Remessa - Arquivo Geral de Recife

Andamento

23/03/2022

Expedição de Certidão.

Andamento

23/03/2022

Arquivado Definitivamente

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0105045-24.2021.8.17.2001
156/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) FLAVIO PATRIARCA DOS SANTOS (Requerente) MARCELLA DANTAS MOREIRA FRIEDHEIM (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 25/05/2022, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 327/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/05/2022	Expedição de Certidão.	Andamento
25/05/2022	Arquivado Definitivamente	Andamento
25/05/2022	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0083078-83.2022.8.17.2001
157/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) DAYVSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE (Requerente) ANA MARIA SANTOS MARQUES DE LUCENA (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 06/07/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 329/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

06/07/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
06/07/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
20/05/2023	Decorrido prazo de ANA MARIA SANTOS MARQUES DE LUCENA em 19/05/2023 23:59.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0119582-54.2023.8.17.2001

158/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) OSVALDO FERREIRA DA SILVA (Requerente) CARLOS ALBERTO DE SOUZA (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
29/02/2024	Arquivado Definitivamente	Andamento
29/02/2024	Expedição de Certidão.	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

25/02/2024

Análise do processo. Verifiquei, nesta data, que o processo foi extinto sem resolução do mérito, em 11/01/2024, por ausência de condições da ação.
Em razão disso, deixamos de solicitar a habilitação nos autos.

Histórico manual

19/02/2024

Paulo Roberto está habilitado no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara

Histórico manual

11/01/2024

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

Andamento

19/12/2023

Extinto o processo por ausência das condições da ação - Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Capital
SEÇÃO B

Andamento

Processo nº: 0119582-54.2023.8.17.2001
Requerente: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
Requerido: TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA

SENTENÇA
Vistos etc.

Trata-se de PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO proposto por OSVALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, em face de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA.

É o que de essencial se tem a relatar.

Assento minha decisão.

Sem maiores dilações, considerando que a recuperação judicial do grupo transval foi convolada em falência no dia 18/01/2023, tenho que, como decorrência lógica, houve a perda de objeto do presente incidente processual de habilitação de crédito, vez que tal habilitação, em virtude da decretação de falência, deverá ser realizada diretamente perante o Administrador Judicial, em sede administrativa, e não mais através de incidente judicial de habilitação de crédito.

Sobre o tema:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO MANTIDA. A verificação dos créditos ainda está na fase administrativa, sob análise pela Administradora Judicial, para futura apresentação da lista de credores, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 - Considerando que, no caso, ainda não houve a consolidação do quadro-geral de credores, o crédito do habilitante, ora agravante, deverá ser analisado pela Administradora Judicial, em sede administrativa, e não em incidente judicial de habilitação de crédito – RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21515576820218260000 SP 2151557-68.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/07/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/07/2022)

Em assim sendo, diante do acima esposado, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço à luz do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas, em face da justiça gratuita, que ora defiro.

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 332/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

Sem honorários, em face da inexistência de triangularização processuais.
Dê-se ciência ao Administrador Judicial.
Publique-se. Intime-se. Registre-se e, após providências legais, archive-se.
Recife, 19 de dezembro de 2023.

Eduardo Costa
Juiz de Direito

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 333/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0094884-18.2022.8.17.2001

159/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JOAO CARLOS ALVES DE LIMA (Requerente) Fatima Regina de Lima Praxedes (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 20/03/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
20/03/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
20/03/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
14/03/2023	Alterada a parte	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. n° 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0085750-98.2021.8.17.2001
160/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ADENILSON SIMPLICIO DA SILVA (Requerente) jailson de lima bezerra (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 22/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 336/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
22/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
22/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
13/04/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 337/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0085702-08.2022.8.17.2001
161/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) EWERTON RODRIGO PEREIRA DA SILVA (Requerente) JOAQUIM LEITE PEREIRA JUNIOR (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 03/04/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 338/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
03/04/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
03/04/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
23/01/2023	Expedição de intimação.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0105895-44.2022.8.17.2001
162/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) PAULO MARCIO SILVA DE MELO (Requerente) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 07/03/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Cacilda Matias está habilitada no processo em nome da TRANSVAL, e Paulo Roberto está habilitado no processo como Administrador Judicial. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
07/03/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
07/03/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
05/12/2022	Juntada de Petição de outros (documento)	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0080034-22.2023.8.17.2001
163/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) CARLOS ROBERTO DA SILVA (Requerente) LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (Administrador) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
17/10/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 342/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

17/10/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
11/10/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
20/09/2023	Expedição de intimação (outros).	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0041912-71.2022.8.17.2001
164/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) TARCIO MONTEIRO DA SILVA (Requerente) SEVERINO JOSE DA CUNHA (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 22/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
22/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
22/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
04/05/2023	Decorrido prazo de TARCIO MONTEIRO DA SILVA em 03/05/2023 23:59.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0105911-95.2022.8.17.2001

165/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ROBERTO DE LIMA OLIVEIRA (Requerente) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 19/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 346/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Cacilda Matias está habilitada no processo em nome da TRANSVAL, e Paulo Roberto está habilitado no processo como Administrador Judicial. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
19/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
19/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
04/05/2023	Decorrido prazo de TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA em 03/05/2023 23:59.	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 347/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0105875-53.2022.8.17.2001

166/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ANA PAULA DIAS DA SILVA (Requerente) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 19/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
19/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
19/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
04/05/2023	Decorrido prazo de ANA PAULA DIAS DA SILVA em 03/05/2023 23:59.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0015886-36.2022.8.17.2001

167/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JOSE WELLINGTON DA SILVA (Requerente) MARCELO SILVA MARINHO (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 28/09/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 350/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
28/09/2022	Expedição de Certidão.	Andamento
28/09/2022	Arquivado Definitivamente	Andamento
17/08/2022	Expedição de intimação.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0049456-13.2022.8.17.2001

168/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) EDVALDO BARROS DE OLIVEIRA (Requerente) ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 31/01/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
31/01/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
31/01/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
24/11/2022	Juntada de Petição de outros (documento)	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0105941-33.2022.8.17.2001

169/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) THIAGO MARTINS DE ANDRADE (Requerente) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 24/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024

Cacilda Matias e Marcelo Paes Barreto estão habilitados no processo em nome da TRANSVAL, e Paulo Roberto está habilitado no processo como Administrador Judicial.

Histórico manual

05/06/2023

Remessa - Arquivo Geral de Recife

Andamento

24/05/2023

Arquivado Definitivamente

Andamento

24/05/2023

Expedição de Certidão.

Andamento

11/05/2023

Decorrido prazo de PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR em 10/05/2023 23:59.

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0039202-78.2022.8.17.2001
170/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ZEQUIAS LUIZ DE SANTANA (Requerente) VALERIA GALVAO FREIRES (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
10/09/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
01/09/2024	Decorrido prazo de ZEQUIAS LUIZ DE SANTANA em 14/08/2024 23:59.	Andamento
31/08/2024	Publicado Despacho\Intimação\Intimação (Outros) em 07/08/2024.	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 356/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

28/08/2024	Juntada de Petição de manifestação (outras)	Andamento
05/08/2024	Expedição de Publicação ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional.	Andamento
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 357/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0041899-72.2022.8.17.2001
171/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) TARCIO MONTEIRO DA SILVA (Requerente) SEVERINO JOSE DA CUNHA (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 07/07/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
07/07/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
07/07/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/05/2023	Decorrido prazo de PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR em 25/05/2023 23:59.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0037632-57.2022.8.17.2001
172/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) IRIS RODRIGUES DOS SANTOS (Requerente) ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI (Advogado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 03/04/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 360/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
03/04/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
03/04/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
19/12/2022	Expedição de intimação.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0112313-32.2021.8.17.2001

173/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ADEILDO RODRIGUES DE AGUIAR (Requerente) Waldilene dos Santos Silva (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador) ADEILDO RODRIGUES DE AGUIAR (Apelante) WALDILENE DOS SANTOS SILVA (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Apelado) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Parte)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 362/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
26/02/2024

Astrea

Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.

Histórico manual

26/02/2024

Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado

Andamento

19/12/2023

Juntada de Petição de petição (outras)

Andamento

20/07/2023

Arquivado Definitivamente

Andamento

20/07/2023

Expedição de Certidão.

Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 363/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0085332-63.2021.8.17.2001

174/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JOSE VICENTE DA SILVA (Requerente) MARCELLA AGUIAR DE ALMEIDA AMAZONAS (Advogado) MARIA EDUARDA MARINHO LUNA (Advogado) Djalma Batista Da Silva (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) PAULO CESAR PESSOA DE SIQUEIRA (Advogado) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) João Campiello Varella Neto (Advogado) ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 364/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
26/02/2024

Astrea

Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.

Histórico manual

26/02/2024

Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado

Andamento

19/12/2023

Juntada de Petição de petição (outras)

Andamento

05/06/2023

Remessa - Arquivo Geral de Recife

Andamento

30/05/2023

Arquivado Definitivamente

Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 365/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0030232-89.2022.8.17.2001
175/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) FABIO OLIVEIRA DE ARAUJO (Requerente) MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 366/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
24/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer: true, createDate: true, closeDate: true, involved: true, title: true, ...> 367/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0057738-40.2022.8.17.2001

176/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JOSUEL PEREIRA DA SILVA (Requerente) MARIA LAURA FERREIRA MARTIR GOMES (Advogado) ALINE CALUMBY PACIFICO FERREIRA (Advogado) VIVIANNE PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS UCHOA CAVALCANTI (Advogado) ALEXANDRE DE OLIVEIRA UCHOA CAVALCANTI (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 368/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
05/09/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
05/09/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
25/07/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0159481-93.2022.8.17.2001
177/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JEFFERSON DIAS FELIX (Requerente) EDUARDO SALLES RIBEIRO VAREJÃO (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 370/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:25

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
13/04/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
13/04/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0016093-35.2022.8.17.2001

178/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JEFFERSON DAMÁCENA ALVES (Requerente) MARCELO SILVA MARINHO (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto está habilitado no processo. - Ana Clara	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 372/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
03/04/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
03/04/2023	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0025627-66.2023.8.17.2001

179/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ADEMILSON CORREIA DA SILVA (Requerente) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (Requerente) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 374/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
22/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
22/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0048982-08.2023.8.17.2001

180/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) BENEDITO JOSE PACHECO FILHO (Requerente) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA (Requerente) REGINA MARIA DA SILVA MOTA (Requerente) CLAUDINERE SILVA DE ARRUDA (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
05/10/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
05/10/2023	Expedição de Certidão.	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 376/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

05/09/2023	Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)	Andamento
08/08/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento
06/07/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 377/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0079688-42.2021.8.17.2001

181/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) MARIA CRISTINA DE SANTANA (Requerente) ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
05/03/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 378/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,~2F...> 379/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0105013-19.2021.8.17.2001

182/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) CRISTIANY BRITO JOSE (Requerente) moritz roberto friedheim (Advogado) MARCELLA DANTAS MOREIRA FRIEDHEIM (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 380/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

19/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
01/06/2022	Expedição de Certidão.	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,...> 381/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0123328-27.2023.8.17.2001

183/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) ALEXANDRO MELO DA SILVA (Requerente) QUESIA MARIA DA SILVA (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0162058-44.2022.8.17.2001
184/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) SALATIEL NUNES DA HORA (Autor) RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Réu) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 383/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33		Astrea	
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife		Andamento
30/05/2023	Expedição de Certidão.		Andamento
30/05/2023	Arquivado Definitivamente		Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0110359-14.2022.8.17.2001
185/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JOELMA CANDIDO DA SILVA (Requerente) Carlos Augusto Gomes de Sena Filho (Requerente) Carlos Augusto Gomes de Sena Filho (Advogado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	23/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 385/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
03/04/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
03/04/2023	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0063607-52.2020.8.17.2001

186/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JANDERSON ADRIANO DE AQUINO (Requerente) MARCILIO CORDEIRO CAMPOS JUNIOR (Advogado) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Requerido) TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (Requerido) T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (Requerido) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Requerido) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado)	CRIADO EM:	21/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA		
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 387/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
13/06/2022	Expedição de Certidão.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 388/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0077544-61.2022.8.17.2001

187/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) EVANILDO MARQUES DE SANTANA (Requerente) marcio de aquino soares (Advogado) INACIO JOSE FEITOSA NETO (Advogado) ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS (Advogado) PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS (Advogado) CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES (Advogado) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Requerido) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 389/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
24/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
24/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0051451-61.2022.8.17.2001

188/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) DJALMA LUIZ LOPES DA SILVA (Requerente) RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO (Advogado) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Requerido) PAULO CESAR PESSOA DE SIQUEIRA (Advogado) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS (Advogado) João Campiello Varella Neto (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA		
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 391/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
28/08/2023	Conclusos para o Gabinete	Andamento
15/08/2023	Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)	Andamento
13/07/2023	Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 392/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0066845-11.2022.8.17.2001
189/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) JOACI ALVES E SILVA (Requerente) THALES VERISSIMO LIMA (Advogado) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Requerido) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	Remissão das Dívidas	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 393/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33		Astrea	
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife		Andamento
22/05/2023	Arquivado Definitivamente		Andamento
22/05/2023	Expedição de Certidão.		Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0077527-25.2022.8.17.2001

190/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	T.S.G.TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (Autor) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Autor) TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LIMITADA (Autor) MAURICIO VIEIRA CAVALCANTI (Autor) CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES (Advogado) INACIO JOSE FEITOSA NETO (Advogado) marcio de aquino soares (Advogado) PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS (Advogado) ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS (Advogado) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Executado) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Administrador)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau
TÍTULO:	TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA x TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA		
AÇÃO:	Remissão das Dívidas		

Histórico | 1º Grau - Remissão das Dívidas

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 395/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
05/06/2023	Remessa - Arquivo Geral de Recife	Andamento
17/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
17/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0021663-32.2015.8.17.0001

191/203

CLIENTE:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. (Réu) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Autor) JOSE MACHADO CORREA DE OLIVEIRA FILHO (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. (Executado) RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO (Advogado) RAFAELA LEONCIO ALMEIDA SILVA (Advogado) MARIA HELENA LIMA DA FONSECA (Advogado) RAFAELA LIMA DE ALMEIDA (Advogado) ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS (Advogado) FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA (Advogado) Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA x AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Espécies de Títulos de Crédito		

Histórico | 1º Grau - Espécies de Títulos de Crédito

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 397/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

07/02/2024	Conclusos para o Gabinete	Andamento
07/02/2024	Expedição de Certidão.	Andamento
28/12/2023	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	Andamento
28/12/2023	Juntada de Petição de diligência	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0015861-87.2014.8.17.0001

192/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Embargante)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (Embargante) FLAVIO VIEIRA DE MELO (Embargante) José Geraldo Vecchione (Embargante) HILSON BRITO MACEDO (Embargado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Embargante) JOSE GERALDO VECCHIONE (Embargante) FLAVIO VIEIRA DE MELO (Embargante) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Embargante) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (Advogado) MARIANA RUSSELL GUEDES (Advogado) HILSON DE BRITO MACEDO (Embargado) PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS (Advogado)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau
TÍTULO:	TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA x HILSON BRITO MACEDO		
AÇÃO:	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução		

Histórico | 1º Grau - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

25/02/2024	Protocolo da petição de habilitação realizado na data de hoje.	Histórico manual
19/02/2024	Paulo Roberto, Mariana Russell e Carlos Gustavo estão habilitados no processo em nome da TRANSVAL. - Ana Clara	Histórico manual
15/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
14/08/2023	Expedição de Certidão.	Andamento
10/08/2023	Conclusos para o Gabinete	Andamento
06/07/2023	Juntada de Petição de certidão\certidão (outras)	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 400/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0018246-52.2007.8.17.0001

193/203

CLIENTE:	Transval Transporte Segurança e Vigilância de Valores Ltda (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA LTDA (Réu) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Autor) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA (Advogado) BRUNO LOUREIRO CAVALCANTI BATISTA (Advogado) EDUARDO HENRIQUE VALENCA DE FREITAS (Advogado) COMPANHIA PRODUTOS CONFIANCA (Réu) JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ (Advogado) EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA (Advogado) SIULLE DE SA ROSA DE CASTRO CUNHA (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	Transval Transporte Segurança e Vigilância de Valores Ltda x COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA LTDA	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Prestação de Serviços		

Histórico | 1º Grau - Prestação de Serviços

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
03/05/2024	Recebimento - Arquivo Geral de Recife	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual



13/09/2024, 11:33

Astrea

26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento
18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
30/05/2023	Arquivado Definitivamente	Andamento
30/05/2023	Expedição de Certidão.	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0043798-81.2017.8.17.2001

194/203

CLIENTE:	Transval Transporte Segurança e Vigilância de Valores Ltda (Autor)	ADVOGADO:	Mirella
ENVOLVIDOS:	Município do Recife (Réu) MUNICÍPIO DO RECIFE (Autor) MUNICÍPIO DO RECIFE (Autor) ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS ESTANCIA LTDA - ME (Executado) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Executado) FLAVIO VIEIRA DE MELO (Executado) JOSE GERALDO VECCHIONE (Executado) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) FREDERICO HARTMANN (Advogado) CESAR HENRIQUE SOARES MACIEL (Advogado)	CRIADO EM:	22/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
TÍTULO:	Transval Transporte Segurança e Vigilância de Valores Ltda x Município do Recife	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	CND/Certidão Negativa de Débito , Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF		

Histórico | 1º Grau - CND/Certidão Negativa de Débito , Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
26/02/2024	Juntada de Petição de petição simples de terceiro interessado	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://astrea.net.br/~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://astrea.net.br/~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 403/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

18/12/2023	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
16/11/2022	Juntada de Petição de outros (documento)	Andamento
07/11/2022	Expedição de intimação.	Andamento
07/11/2022	Expedição de Certidão.	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 404/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001027-49.2010.5.06.0010

195/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Executado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	U. F. (. P.). (Autor)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	U. F. (. P.). x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	10ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ExFis	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ExFis

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
08/01/2024	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial	Andamento
06/01/2024	Proferido despacho de mero expediente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

06/01/2024	Despacho	Andamento
05/01/2024	Conclusos os autos para despacho (genérica) a ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 406/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000410-11.2013.5.06.0002

196/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	V. A. S. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	V. A. S. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	2ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
29/12/2021	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

10/12/2021	Decorrido o prazo de TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA em 09/12/2021	Andamento
10/12/2021	Decorrido o prazo de VALMIR ARGEMIRO DA SILVA em 09/12/2021	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,...> 408/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000309-45.2012.5.06.0022

197/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T. S. G. C. L. (Reclamado) V. S. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	V. S. x T. S. G. C. L.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	22ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
25/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
26/10/2020	Arquivados os autos definitivamente	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

05/08/2020	Decorrido o prazo de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA em 04/08/2020	Andamento
05/08/2020	Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 04/08/2020	Andamento

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:~2Ftrue,createDate:~2Ftrue,closeDate:~2Ftrue,involved:~2Ftrue,title:~2Ftrue,~2F...> 410/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000457-53.2012.5.06.0023
198/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	T. S. V. F. (Reclamado) T. S. G. C. L. (Reclamado) W. F. M. (Reclamante) A. S. U. R. C. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	W. F. M. x T. S. V. F.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	23ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
30/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
08/12/2023	Decorrido o prazo de AUTARQUIA DE SERVICOS URBANOS DO RECIFE CSURB em 07/12/2023	Andamento
07/12/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 411/421


Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33
28/11/2023

Astrea

Decorrido o prazo de SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA em 27/11/2023

Andamento

28/11/2023

Decorrido o prazo de TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA em 27/11/2023

Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001332-50.2012.5.06.0014

199/203

CLIENTE:	S. B. S. G. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	W. F. S. (Reclamante) T. S. G. C. L. (Reclamado)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	W. F. S. x S. B. S. G.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	14ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
23/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
29/07/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento

[https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 413/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

08/07/2023	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por satisfação da obrigação	Andamento
08/07/2023	Sentença	Andamento

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B"customer":true,"createDate":true,"closeDate":true,"involved":true,"title":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B) 414/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0000785-85.2013.5.06.0010

200/203

CLIENTE:	T. T. S. V. V. (Reclamado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	W. V. N. J. (Reclamante)	CRIADO EM:	16/02/2024
TÍTULO:	W. V. N. J. x T. T. S. V. V.	PASTA:	Massa Falida Transval
JUÍZO:	10ª Vara do Trabalho do Recife	VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
AÇÃO:	ATOrd	VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - ATOrd

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
17/01/2024	Juntada a petição de Manifestação	Andamento
17/01/2024	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento
18/10/2023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação	Andamento



13/09/2024, 11:33

Astrea

31/08/2023	Arquivados os autos definitivamente	Andamento
22/08/2023	Decorrido o prazo de TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA em 21/08/2023	Andamento





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com
Contato: (81) 3071-4404
Contato: (81) 3071-4405
Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE
CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0077349-47.2020.8.17.2001

201/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Réu)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	WILBER ANDRADE DE SANTANA (Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	07/12/2020
TÍTULO:	WILBER ANDRADE DE SANTANA X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRIADO EM:	19/02/2024
JUÍZO:	4ª Recife - Varas	PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 63.226,73
		VALOR DA	R\$ 0,00
		CONDENAÇÃO:	
		STATUS:	Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Processo

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
25/02/2024	Verifiquei que o processo foi arquivado definitivamente em 24/05/2023, razão pela qual deixei de proceder com o pedido de habilitação nos autos.	Histórico manual





RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0016747-79.2019.8.17.9000

202/203

CLIENTE:	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Agravado)	ADVOGADO:	Marina
ENVOLVIDOS:	JOSE TAVARES DE MOURA (Agravante) VITOR AZEVEDO PAES BARRETO (Advogado) TSG TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (Agravado) TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (Agravado) TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (Agravado) ZELIA FREIRE MACEDO (Agravante) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Agravado) TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (Agravado) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (Advogado) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (Advogado) CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (Advogado) Coordenação das Procuradorias Cíveis (Fiscal)	CRIADO EM:	16/02/2024
		PASTA:	Massa Falida Transval
		VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
		VALOR DA CONDENAÇÃO:	R\$ 0,00
		STATUS:	Ativo 1º Grau
TÍTULO:	ZELIA FREIRE MACEDO X TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
AÇÃO:	Cédula de Crédito Bancário		

Histórico | 1º Grau - Cédula de Crédito Bancário

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
07/07/2024	Até o presente momento ainda não houve designação de nova pauta ou qualquer movimentação nos autos.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 418/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

17/04/2024	O processo foi retirado de pauta. Vamos acompanhar a inclusão em nova sessão de julgamento.	Histórico manual
17/04/2024	Agravo incluído na pauta presencial de julgamento para o dia 16/04/2024 às 14hrs.	Tarefa realizada
17/04/2024	Expedição de Certidão.	Andamento
15/04/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
12/04/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
10/04/2024	Processo incluído na pauta de julgamento presencial para o dia 16/04/2024, ocasião em que realizaremos a sustentação oral.	Histórico manual
13/03/2024	Acompanhar a designação da pauta de julgamento do recurso.	Tarefa realizada
08/03/2024	Expedição de Outros documentos.	Andamento
01/03/2024	Juntada de Petição de petição (outras)	Andamento
26/02/2024	Petição de habilitação em nome da RBS protocolada nos presentes autos.	Histórico manual
23/02/2024	Paulo Roberto está habilitado nos autos em nome do grupo da Massa Falida Transval.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 419/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37



RBS - Rêgo Barros e Santos Advocacia

contato@rbsadv.com

Contato: (81) 3071-4404

Contato: (81) 3071-4405

Avenida Antônio de GóesAv. Eng. Antônio de Góes. nº 60, Sl. 502, JCPM Trade Center Recife PE

CNPJ 12571051/0001-52

Ficha do processo - Nº 0001301-78.2012.5.06.0192

203/203

TRABALHISTA

CLIENTE: TRANSVAL SEGURACA E VIGILANCIA LTDA (Reclamado)

ADVOGADO: Mirella

ENVOLVIDOS: ronaldo francisco de barros (Reclamante)

DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2012

TÍTULO: ronaldo francisco de barros X TRANSVAL SEGURACA E VIGILANCIA LTDA

CRIADO EM: 03/06/2024

JUÍZO: vara do trabalho Trabalhista de Ipojuca

PASTA: Massa Falida Transval

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

OBJETO: Décimo Terceiro Salário Proporcional
 Aviso Prévio
 Multa de 40% do FGTS
 Multa do Artigo 477 da CLT
 Multa do Artigo 467 da CLT

VALOR DA R\$ 0,00

CONDENAÇÃO:

STATUS: Ativo 1º Grau

Histórico | 1º Grau - Reclamação Trabalhista

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO
02/08/2024	Parecer enviado ao cliente (Massa Falida do Grupo Transval) em 18/07/2024.	Histórico manual
03/06/2024	Compulsando os autos, verifiquei a CHC já fora expedida. Dessa forma, não há pendência de providências no presente caso.	Histórico manual

<https://astrea.net.br/#/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https://2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7Bcustomer:true,createDate:true,closeDate:true,involved:true,title:true,...> 420/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353699700000181343613

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

13/09/2024, 11:33

Astrea

03/06/2024

Analisar processo e se há pendência.

Tarefa realizada

[https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\"customer\":true,\"createDate\":true,\"closeDate\":true,\"involved\":true,\"title\":true,...](https://astrea.net.br/#!/report/caseList/detail/%5B5717735865778176,https~2F~2Fapp.astrea.net.br~2F,4597232307470336%5D,%7B\) 421/421



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26
Número do documento: 24102115353699700000181343613
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353699700000181343613>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

QUADRO GERAL DE CREDORES				
REQUERENTE	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	ARTIGOS	VALOR FINAL
ALEX GOMES FERREIRA	0001301-67.2016.5.06.0021	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 15.359,02
ADELSON DE OLIVEIRA SILVA	0001013-15.2012.5.06.0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 35.975,98
ADELSON DE OLIVEIRA SILVA	0001013-15.2012.5.06.0004	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 35.871,78
ADERILSON GOMES DA FONSECA	0001722-34.2014.5.06.0019	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 17.188,07
ADERILSON GOMES DA FONSECA	0001722-34.2014.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 44.353,29
ADILSON CORDEIRO DE LIMA	0001203-21.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 57.107,96
ADILSON CORDEIRO DE LIMA	0001203-21.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 2.392,59
ADMILSON FIGUEIRA DE MENEZES	0000454-02.2019.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 498,37
ADMILSON FIGUEIRA DE MENEZES	0000454-02.2019.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 15.527,99
ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA	0000988-45.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 43.296,19
ADRIANO EDUARDO DE MELO	0001589-67.2010.5.06.0007	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 16.681,09
ADRIANO JOSÉ DA SILVA	0001167-27.2012.5.06.0006	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 42.613,56
AIRTON BENEDITO DA SILVA	0001823-45.2012.5.06.0018	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 136.613,80
ALAEISON SEVERINO DA SILVA MORAIS	0000809-13.2013.5.06.0011	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 52.210,63
ALBERTO LUIS ANDRADE DA SILVA	0000647-02.2014.5.06.0005	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 43.774,29
ALBERTO LUIS ANDRADE DA SILVA	0000647-02.2014.5.06.0005	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 12.501,93
ALEXANDRE DA FONSECA SOARES	0001027-38.2013.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 751,34
ALEXANDRE DA FONSECA SOARES	0001027-38.2013.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 22.679,24
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA	0042328-74.2012.8.17.0001	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 28.238,30
ALEXANDRE MIGUEL DE OLIVEIRA	0000695-03.2015.5.06.0012	MULTA CONTRATUAL - CONCURSAL	83, VII	R\$ 33.842,43
ALEXANDRO MELO DA SILVA	0000539-49.2017.5.06.0172	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 64.044,88
ALEXANDRO MELO DA SILVA	0000539-49.2017.5.06.0172	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 52.379,33
ALEXSANDRO RODRIGUES DE SANTANA	0000650-31.2017.5.06.0010	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 5.147,78
ALEXSANDRO RODRIGUES DE SANTANA	0000650-31.2017.5.06.0010	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 167.149,99
ALEXSANDRO RODRIGUES DE SANTANA	0000765-52.2017.5.06.0011	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 23.375,63
AMARO SÉRGIO RIBEIRO	0001629-90-2012-5-06-0003	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 41.310,81
ANA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	0000546-21.2017.5.06.0017	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 23.869,19
ANA CLÁUDIA DE FRANCA SOUZA RIBEIRO	x	AUXILIAR CONTÁBIL - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 119.844,00
ANDRE DA SILVA SANTOS	000961.86.2012.5.06.0014	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 61.384,34
ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI	0000853-19.2019.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 14.480,81
ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI	0000922-18.2019.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS	84,I-E c/c 83,I	R\$ 2.985,82

ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI	0000954-50.2019.5.06.0014	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS	84,I-E c/c 83,I	R\$ 7.862,26
ANTÔNIO CARLOS DE MELO BEZERRA	0001352-38.2012.5.06.0015	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 24.574,94
ANTÔNIO CARLOS DE MELO BEZERRA	0001352-38.2012.5.06.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 33.766,68
ANTÔNIO JOSÉ DE MIRANDA	0001567-14.2012.5.06.0015	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 81.286,00
ANTÔNIO JOSÉ DE MIRANDA	0001567-14.2012.5.06.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 92.998,87
ARTUR ALVES DE MELO	0000522-59.2013.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 13.758,18
ARTUR ALVES DE MELO	0000522-59.2013.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 10.632,83
BANCO BMG S.A	x	MULTA CONTRATUAL - CONCURSAL	83, VII	R\$ 73.158,69
BANCO BMG S.A	x	QUIROGRÁFARIO - CONCURSAL	83, VI, a	R\$ 13.904.785,81
BENEDITO MARTILIANO DA SILVA	0000042-36.2013.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 42.592,28
BEUTTENMULLER MACIEL MONTEIRO	0001452-08.2012.5.06.0010	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 61.555,64
BLENIO SOARES DE AZEVEDO	0001583-41.2012.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 40.506,92
BRUNO ALEXANDRE SILVA DA COSTA	0001328-89.2012.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 22.360,73
BRUNO ALEXANDRE SILVA DA COSTA	0001328-89.2012.5.06.0021	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 33.475,38
BRUNO SERGIO DA SILVA	0000235-40.2015.5.06.0004	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 43.658,52
CACILDA MATIAS DE ARAÚJO SANTOS	0000527-93.2018.5.06.0012	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 198,53
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTEL	0001595-55.2012.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 3.631,63
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTEL	0001595-55.2012.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 43.746,75
CÉZAR REGO DA CRUZ	0001184-33.2012.5.06.0016	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 3.894,30
CÉZAR REGO DA CRUZ	0001184-33.2012.5.06.0016	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 22.984,33
CHRISTIANO CAVALCANTI	0011175-49.2013.5.06.0161	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 33.314,48
CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR	0001495-04.2015.5.06.0021	HONORÁRIOS PERICIAIS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 1.575,17
CLÁUDIO RODRIGUES SIQUEIRA	0001643-23.2012.5.06.0020	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 70.631,88
CLELIO ANDRADE DO NASCIMENTO	0000654-55.2018.5.06.0004	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 18.472,33
CLEODON DA SILVA FERREIRA	0000771-27.2015.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 55.864,31
CLEYTON DA SILVA CORDEIRO	0001467-73.2012.5.06.0172	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 22.900,23
CLEYTON DA SILVA CORDEIRO	0001467-73.2012.5.06.0172	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 21.359,88
CLOVIS CAVALCANTI FERREIRA	0001027-68.2014.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 100.518,40
CLOVIS CAVALCANTI FERREIRA	0001027-68.2014.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 3.212,73
COSMO SEBASTIÃO VIEIRA	0010176-49.2013.5.06.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 22.853,54
COSMO SEBASTIÃO VIEIRA	0010176-49.2013.5.06.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 14.818,79
CRISTIANO DE ALMEIDA BARRETO	0001532-30.2012.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 144.317,43
CRISTIANO DE ALMEIDA BARRETO	0001532-30.2012.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 164.789,14
CRISTIANO JOSÉ PEREIRA LIMA	0001125-42.2012.5.06.0017	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 11.813,01
CRISTIANO JOSÉ PEREIRA LIMA	0001125-42.2012.5.06.0017	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 9.374,73
DANIEL ALEXANDRINO RIBEIRO	0000167-10.2017.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 8.436,24
DANIEL ALEXANDRINO RIBEIRO	0000167-10.2017.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 20.638,51
DANIEL DA SILVA VELOSO	0000577-06.2015.5.06.0019	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 2.650,88

DANIEL DA SILVA VELOSO	0000577-06.2015.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 49.700,70
DANIEL JOSÉ DE SANTANA FILHO	0001667-03.2011.5.06.0015	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 10.719,91
DANIEL REIS MARQUES	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 322,32
DANIEL REIS MARQUES	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 27.694,50
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0000650-31.2017.5.06.0010	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 40.533,86
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0000765-52.2017.5.06.0011	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 12.190,14
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0000546-21.2017.5.06.0017	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 8.166,82
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0000654-55.2018.5.06.0004	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 4.001,02
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0001027-68.2014.5.06.0023	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 12.087,22
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0000527-93.2018.5.06.0012	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 485,55
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0000756-92.2014.5.06.0012	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 5.888,86
DANIELA SIQUEIRA VALADARES	0001048-17.2018.5.06.0019	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 27.924,19
DANIELE REGINA RAMOS MACIEL	0000803-96.2014.5.06.0002	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 16.188,49
DANIELE REGINA RAMOS MACIEL	0000803-96.2014.5.06.0002	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 18.000,35
DAVI ALVES DA SILVA	0001495-04.2015.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 27.324,35
DAVI ALVES DA SILVA	0001495-04.2015.5.06.0021	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 129.786,07
DAVID GUEDES DA SILVA	0001486-59.2012.5.06.0017	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 25.706,41
DAYVSON PEDRO DA SILVA	01128-2012-019-06-00-4	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 24.672,99
DIVALDO VICENTE DIAS	0001777-95.2017.5.06.0013	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 101.478,04
DJALMA BARBOSA RIO TINTO JUNIOR	0000527-93.2018.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 6.634,38
DOMINGOS SAVIO DA SILVA	0000298-45.2018.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 59.574,88
DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA	0001076-46.2012.5.06.0002	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 27.195,78
DOUGLAS JOSÉ FERREIRA	0001384-37.2012.5.06.0017	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 24.602,85
DOUGLAS JOSÉ FERREIRA	0001384-37.2012.5.06.0017	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 17.123,49
DOUMAR ARTUR DE ABREU E LIMA	0000762-68.2020.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 6.983,67
EBSON DE FREITAS JUNIOR	0001149-55.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 185.804,91
EBSON DE FREITAS JUNIOR	0001149-55.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 8.244,53
EDAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	0001362-61.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 67.459,71
EDAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	0001362-61.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 43.777,40
EDIBERTO SEVERINO DA SILVA	0000252-23.2013.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 38.700,69
EDILSON ALVES GAMA	0000081-16.2015.5.06.0006	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 4.118,61
EDILSON ALVES GAMA	0000081-16.2015.5.06.0006	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 11.628,93
EDIVALDO PEREIRA DA CUNHA	0001115-43.2012.5.06.0002	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 21.817,81
EDIVALDO PEREIRA DA CUNHA	0001115-43.2012.5.06.0003	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 17.869,38
EDIVAN SOARES SANTOS	0001364-91.2012.5.06.0002	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 69.295,40
EDIVAN SOARES SANTOS	0001364-91.2012.5.06.0002	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 72.631,71
EDMILSON DA SILVA MELO	0001253-04.2012.5.06.0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 30.500,03
EDSON BARBOSA DA SILVA	0010008-26.2013.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 380,05



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 2410211535373650000181347335

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410211535373650000181347335>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

EDSON BARBOSA DA SILVA	0010008-26.2013.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 36.545,09
EDSON FREITAS JUNIOR	0001149-55.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 176.932,52
EDSON MAURO DO MONTE	0010134-73.2013.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 83.358,04
EDSON RICARDO DA SILVA	0001056-95.2012.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 35.688,34
EDUARDO APOLÔNIO DOS ANJOS	0010315-04.2013.5.06.0014	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 9.092,21
EDUARDO APOLÔNIO DOS ANJOS	0010315-04.2013.5.06.0014	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 19.220,06
EDUARDO CORREIA LIRA	0000735-20.2013.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 16.340,80
EDUARDO CORREIA LIRA	0000735-20.2013.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 26.161,24
EDUARDO DA SILVA CORREIA	0000826-70.2013.5.06.0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 37.618,06
EDUARDO DA SILVA CORREIA	0000826-70.2013.5.06.0004	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 33.175,83
EDUARDO JOSÉ LUNA DA SILVA	0000799-38.2010.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 271.388,92
EDUARDO RIBEIRO DE CASTRO	0001223-75.2012.5.06.0001	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 11.032,00
EDUARDO RIBEIRO DE CASTRO	0001223-75.2012.5.06.0001	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 11.712,92
EDVALDO BARROS DE OLIVEIRA	0000583-19.2019.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 29.944,66
EDVALDO BARROS DE OLIVEIRA	0000583-19.2019.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 144.448,61
EDVALDO JOSÉ DA SILVA	0001177-20.2012.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 58.780,38
ELISANGELA LOPES CARVALHO	0001165-12.2016.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 1.779,68
ELISANGELA LOPES CARVALHO	0001165-12.2016.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 37.926,15
EMERSON RIBAS LINS	0000740-26.2014.5.06.0017	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 13.854,53
EMERSON RIBAS LINS	0000740-26.2014.5.06.0017	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 44.383,72
ERNANY PEREIRA DE MOURA	0000432-20.2014.5.06.0201	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 12.421,98
ERNANY PEREIRA DE MOURA	0000432-20.2014.5.06.0201	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 9.543,79
ERONILDO DO NASCIMENTO	0001762-37.2014.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 5.504,29
ERONILDO DO NASCIMENTO	0001762-37.2014.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 75.563,20
ESPÓLIO DE HÉLIO	0066400-13.2008.5.06.0005	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 46.657,34
EVANILDO SILVA DE OLIVEIRA	0000730-37.2013.5.06.0010	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 16.764,48
EVANILDO SILVA DE OLIVEIRA	0000730-37.2013.5.06.0010	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 22.804,22
EVERALDO PEREIRA DA SILVA	0001132-19.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 35.826,55
EWERTON RODRIGO PEREIRA DA SILVA	0000426-22.2019.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 102.769,23
FABIO JOSE DE FRANCA	0001612-31.2011.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 10.045,10
FABIO JUNIOR SILVA DE AMORIM	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 2.718,18
FABIO JUNIOR SILVA DE AMORIM	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 25.117,48
FABIO TEOFILDO DOS SANTOS	0001463-36.2013.5.06.0193	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 28.499,42
FLÁVIO ARMANDO DA SILVA	0001351-86.2016.5.06.0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 66.674,29
FLÁVIO ARMANDO DA SILVA	0001351-86.2016.5.06.0004	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 19.795,68
FLAVIO BELARMINO DA SILVA	0001591-73.2017.5.06.0142	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 39.798,29
FLÁVIO RICARDO DA SILVA	0001108-33.2012.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 19.989,43
FLÁVIO RICARDO DA SILVA	0001108-33.2012.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 25.529,04



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 2410211535373650000181347335

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410211535373650000181347335>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

GALDINO OTANEL DA SILVA LEITE	0001132-19.2012.5.06.0022	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 5.373,98
GENIVAL HONORATO DA SILVA	0001527-75.2016.5.06.0020	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 6.356,49
GENIVAL HONORATO DA SILVA	0001527-75.2016.5.06.0020	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 5.449,79
GIBSON JOSÉ MARQUES SAMPAIO	0000594-17.2011.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 50.845,48
GILBERTO CAMILO DE OLIVEIRA	0000873-17.2013.5.06.0013	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 25.414,85
GILBERTO CAMILO DE OLIVEIRA	0000873-17.2013.5.06.0013	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 45.047,64
GILBERTO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO	0000868-31.2018.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 39.389,89
GILMAR VIEIRA DA SILVA	0001166-06.2012.5.06.0018	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 42.311,53
GILSON NASCIMENTO DA SILVA	0001501-67.2012.5.06.0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 52.064,31
GILVAN CANDIDO DA SILVA FILHO	0000693-37.2018.5.06.0009	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 2.360,14
GILVAN CANDIDO DA SILVA FILHO	0000693-37.2018.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 37.888,40
GILVAN MANOEL DO NASCIMENTO	0001515-91.2012.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 41.819,28
GILVANA DE ALMEIDA CERQUEIRA	0001200-30.2016.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 13.360,57
GILVANA DE ALMEIDA CERQUEIRA	0001200-30.2016.5.06.0021	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 48.565,80
GLAUCIETE REGO DA PAIXÃO	0001391-23.2012.5.06.0019	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 14.873,04
GLEYCE KELLY ROCHA DA SILVA	0001067-66.2012.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 14.447,55
GLICIO FERREIRA DA SILVA	0001149-69.2013.5.06.0006	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 30.962,37
GRISOSTOMO DA SILVA FILHO	0000836-68.2013.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 23.212,11
GUMERCYNDO BATISTA DA SILVA	000851-88.2010.5.06.0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 157.119,64
GUSTAVO HENRIQUE DE ABREU	0000177-56.2014.5.06.0009	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 17.120,43
GUSTAVO HENRIQUE DE ABREU	0000177-56.2014.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 1.158,90
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	001187-82.2011.5.06.0017	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 14.809,49
GUSTAVO RENAN	0001244-60.2013.5.06.0019	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 15.277,03
GUSTAVO RENAN	0001244-60.2013.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 22.195,42
HAROLDO JESUS DE SANTANA	0000610-29.2011.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 8.032,19
HÉLIO GUEDES DE ALBUQUERQUE SILVA FILHO	0000550-06.2018.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 6.547,18
HERALDO JOSÉ DA COSTA SILVA	001033-15.2012.5.06.0001	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 63.308,41
HÉRCULES BARBOSA DE SOUZA	0000206-38.2021.5.06.0017	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 23.992,88
ILDOMAR MACARIO DA SILVA	0010099-40.2013.5.06.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 59.437,13
IRIS RODRIGUES DOS SANTOS	0000954-50.2019.5.06.0014	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 156.186,39
IRIS RODRIGUES DOS SANTOS	0000954-50.2019.5.06.0014	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 23.222,00
IRIS RODRIGUES DOS SANTOS	0000954-50.2019.5.06.0014	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 55.400,64
ISONILDO VASCONSELOS BONFIM	0001049-32.2018.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 4.703,58
IVANILDA DE LOURDES SOARES	0001084-17-2012.5.06-0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 30.247,00
IZAQUE BENTO CAMPELO	0001518-49.2014.5.06.0161	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 1.984,29
IZAQUE BENTO CAMPELO	0001518-49.2014.5.06.0161	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 12.315,13
JANILZA MENEZES RAMOS E JOSUE DE MORAIS RAMOS NETO	0000922-18.2019.5.06.0023	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 2.933,79
JANILZA MENEZES RAMOS E JOSUE DE MORAIS RAMOS NETO	0000922-18.2019.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 60.507,46

JARIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	0000744-54.2018.5.06.0007	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS	84,I-E c/c 83,I	R\$ 3.710,04
JOACI ALVES E SILVA	0000501-13.2013.5.06.0193	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 69.980,88
JOACI ALVES E SILVA	0000501-13.2013.5.06.0193	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 16.817,27
JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO PATRICIA ARAUJO SILVA BARBOSA	0000298-45.2018.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS	84,I-E c/c 83,I	R\$ 8.983,50
JOÃO EPIFÂNIO SANTOS	0001667-03.2011.5.06.0015	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 1.621,73
JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO	0001362-61.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS	84,I-E c/c 83,I	R\$ 16.685,56
JOÃO MARCOS ALVES DOS SANTOS	0001460-98.2015.5.06.0003	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 20.341,27
JOÃO RICARDO OLIVEIRA DA HORA	0000532-69.2014.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 13.253,95
JOÃO RICARDO OLIVEIRA DA HORA	0000532-69.2014.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 105.224,82
JOAQUIM LEITE PEREIRA JUNIOR	0000426-22.2019.5.06.0012	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 12.478,51
JOHNN FRANK SILVA	.0000121-63.2013.5.06.0007	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 38.070,25
JONATHAS DIONIZIO DE BARROS	0001477-20.2014.5.06.0020	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 44.135,22
JOSE AMARO FELIX DOS SANTOS	0001767-03.2012.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 31.022,75
JOSÉ BRAZ NETO	0000175-97.2016.5.06.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 38.817,79
JOSÉ EDVALDO FELIX DE OLIVEIRA	0000675-68.2013.5.06.0016	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 59.477,55
JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA	0000756-92.2014.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 30.901,82
JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA	0000756-92.2014.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 3.799,00
JOSÉ FRUTUOSO DO NASCIMENTO JUNIOR	0000374-53.2019.5.06.0003	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 12.314,41
JOSÉ JOSINO GOMES	0000907-32.2012.5.06.0011	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 43.910,99
JOSÉ LOURIVAL DA SILVA	0001706-69.2017.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 2.676,41
JOSÉ LOURIVAL DA SILVA	0001706-69.2017.5.06.0021	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 112.513,86
JOSÉ MARCELO ALMEIDA BARRETO	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 2.596,35
JOSÉ MARCELO ALMEIDA BARRETO	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 28.383,39
JOSÉ MARCOS DE BARROS	0000372-56.2014.5.06.0004	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 46.783,33
JOSÉ MARCOS DE BARROS	0000372-56.2014.5.06.0004	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 39.531,78
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS	0001048-17.2018.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 133.956,08
JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA	0001128-82.2012.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 29.426,85
JOSÉ VITAL ARLINDO DA SILVA	0001216-32.2016.5.06.0005	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 5.246,48
JOSÉ VITAL ARLINDO DA SILVA	0001216-32.2016.5.06.0005	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 106.587,60
JOSEANE MARIA DE LIMA SILVA	0001786-15.2016.5.06.0006	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 3.769,40
JOSEANE MARIA DE LIMA SILVA	0001786-15.2016.5.06.0006	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 39.055,04
JOSELMA BEZERRA DA SILVA	0000091-20.2016.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 7.433,01
JOSELMA BEZERRA DA SILVA	0000091-20.2016.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 48.516,13
JOSIAS DE MORAIS RAMOS	0000922-18.2019.5.06.0023	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 105.807,73
JOSICLEIDE MENDES DA SILVA	0001356-90.2012.5.06.0010	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 18.269,79
LAETE FRANCISCO DE SOUZA FILHO	0000640-68.2018.5.06.0005	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 36.380,66
LAETE FRANCISCO DE SOUZA FILHO	0000640-68.2018.5.06.0005	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 3.222,81
LEANDRO BERNARDO TAVARES	0001182-75.2012.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 84.519,49



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 2410211535373650000181347335

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410211535373650000181347335>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37

LINDOMAR COSMO DA SILVA	0000205-21.2018.5.06.0191	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 65.001,88
LINDOMAR COSMO DA SILVA	0000205-21.2018.5.06.0191	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 75.347,40
LUCIANO SOUZA DE SANTANA	0000693-37.2018.5.06.0009	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 5.408,08
LUILTON FERREIRA NUNES	0001293-04.2013.5.06.0019	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 1.365,61
LUILTON FERREIRA NUNES	0001293-04.2013.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 18.532,35
LUILTON FERREIRA NUNES	0001293-04.2013.5.06.0019	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 1.328,92
LUILTON FERREIRA NUNES	0001293-04.2013.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 7.608,33
LUIZ ADRIANO DE MEDEIROS	0000954-76.2016.5.06.0007	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 25.327,04
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS PALMEIRA	0001203-42.2012.5.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 20.301,53
LUIZ ANDRÉ DOS PASSOS LEAL	0000528-78.2018.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 4.194,34
LUIZ ANDRÉ DOS PASSOS LEAL	0000528-78.2018.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 35.481,59
LUIZ ANTONIO DA SILVA	0001015-69.2014.5.06.0018	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 46.475,78
LUIZ ANTONIO DA SILVA	0001015-69.2014.5.06.0018	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 20.801,02
LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA	0001398-30.2012.5.06.0014	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 49.846,55
LUIZ CARLOS BARBOSA	0001157-45.2019.5.06.0003	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 46.972,90
LUIZ GOMES DA ROCHA	0000654-40.2018.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 19.960,31
LUIZ GONZAGA FILHO	0001068-33.2012.5.06.0014	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 26.791,45
MAGALY JOSÉ DE LUCENA SILVA	0001708-58.2015.5.06.0005	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 6.618,49
MANASSES JOSÉ DA SILVA	0000401-36.2015.5.06.0016	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 84.830,90
MANASSES JOSÉ DA SILVA	0000401-36.2015.5.06.0016	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 71.219,48
MÁRCIA MARIA GOMES DA SILVA	0001605-50.2012.5.06.0007	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 26.739,47
MARCIANO PEDRO DA SILVA	0001409-30.2015.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 764,78
MARCIANO PEDRO DA SILVA	0001409-30.2015.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 38.209,27
MARCOS ALENCAR DE LIMA	0000207-47.2012.5.06.0014	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 123.823,23
MARCOS SÉRGIO ARAÚJO CARNEIRO	0001042-41.2012.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 91.973,35
MARCOS SÉRGIO DA SILVA SERRÃO	0001138-44.2012.5.06.0016	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 12.356,69
MARCOS SÉRGIO DA SILVA SERRÃO	0001138-44.2012.5.06.0016	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 10.730,33
MARCOS VICENTE DA SILVA	0001345-55.2012.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 12.489,31
MARCOS VICENTE DA SILVA	0001345-55.2012.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 14.139,97
MARIA ALICE MARINHO CAMPOS LOPES	0000762-68.2020.5.06.0019	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS	84,I-E c/c 83,I	R\$ 698,37
MARIA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	0001326-76.2012.5.06.0003	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 41.211,24
MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DA COSTA	0000784-46.2017.5.06.0015	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 1.634,28
MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DA COSTA	0000784-46.2017.5.06.0015	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 48.421,94
MARIA DOS PRAZERES DA SILVA BANDEIRA	0000409-97.2016.5.06.0009	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 2.512,21
MARIA DOS PRAZERES DA SILVA BANDEIRA	0000409-97.2016.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 55.092,15
MARIA TELMA CHAGAS DO CARMO	0001124-69.2012.5.06.0013	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 14.779,55
MARINEIDE MARQUES DA SILVA	0001553-66.2012.5.06.0003	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 17.736,90
MARINEIS DE GOMES SÁ	0001151-25.2012.5.06.0022	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 21.103,48

MARIO CELESTINO	0001146-66.2012.5.06.0001	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 10.465,72
MARIO CELESTINO	0001146-66.2012.5.06.0001	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 7.947,73
MILLENA MARTINS DA SILVA	0000454-02.2019.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS	84,I-E c/c 83,I	R\$ 1.616,91
NADÉJIDA RODRIGUES	0000285-04.2013.5.06.0015	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 44.108,83
NAIARA BARBOSA DOS SANTOS	0001366-22.2012.5.06.0015	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 21.158,34
NATANAEL JERONIMO DA SILVA	0001045.69.2012.5.06.0020	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 42.055,24
NEI ALVES DE FREITAS	0001132-22.2012.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 61.383,02
NIVALDO LUIZ DA SILVA	0000923-92.2012.5.06.0008	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 41.406,22
OTACILIO PEDRO DE MELO JUNIOR	0010280-65.2013.5.06.0007	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 26.294,70
PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	0000539-49.2017.5.06.0172	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 4.024,86
PAULO FERNANDO FERREIRA DE LIMA	0001245-03.2012.5.06.0012	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 50.329,56
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	x	ADMINISTRADOR JUDICIAL - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 252.541,73
PEDRO LUIS MACHADO BOTELHO	0000667-97.2018.5.06.0022	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 11.288,97
QUÉSIA MARIA DA SILVA	0000205-21.2018.5.06.0191	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 44.076,21
REGINALDO DA SILVA LIMA	01579-2012-019-06-00-1	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 65.676,88
REGINALDO LEÃO DE LIMA	0001187-09.2012.5.06.0009	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 21.453,48
REGINALDO LEÃO DE LIMA	0001187-09.2012.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 53.275,21
RICARDO LOURENÇO MARQUES	0001128-97.2012.5.06.0016	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 8.759,59
RICARDO LOURENÇO MARQUES	0001128-97.2012.5.06.0016	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 43.157,83
RINALDO JOSÉ DA SILVA	0000744-54.2018.5.06.0007	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 73.096,53
ROBSON JOSÉ DA SILVA	0001183-26.2013.5.06.0012	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 27.168,93
ROGÉRIO JUVENAL DA SILVA	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 2.596,35
ROGÉRIO JUVENAL DA SILVA	0000037-35.2018.5.06.0121	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 26.746,71
ROMUALDO EDUARDO BARBOSA DE LIMA	0000778-98.2019.5.06.0005	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 52.191,88
RONALDO SENA DOS SANTOS	0001217-47.2012.5.06.0008	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 254.516,97
ROSALIE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	0000083-04.2016.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 4.101,31
ROSALIE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	0000083-04.2016.5.06.0021	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 65.927,66
ROSANGELA PATRICIA DO CARMO DA COSTA	0001204-45.2012.5.06.009	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 26.022,43
SALATIEL NUNES DA HORA	0001541-47.2015.5.06.0003	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 6.693,32
SALATIEL NUNES DA HORA	0001541-47.2015.5.06.0003	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 6.147,94
SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	0001612-31.2011.5.06.0022	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 1.115,37
SAMUEL MIGUEL CORREIA SOBRINHO	0000807-63.2015.5.06.0014	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 55.036,75
SERGIO SOARES	0000443-41.2013.5.06.0021	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 23.669,03
SILVESTRE HILARIÃO DE SOUZA	0001140-11.2012.5.06.0017	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$ 39.578,21
SINDESV-PE	0001777-95.2017.5.06.0013	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 10.843,80
SINDESV-PE	0001777-95.2017.5.06.0013	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 14.553,69
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PE	0000081-16.2015.5.06.0006	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 1.710,19
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS...	0000647-02.2014.5.06.0005	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$ 9.078,31

SIVIO ROGÉRIO AVELINO DA SILVA	0000772-74.2017.5.06.0001	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	16.806,01
SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO	0000809-13.2013.5.06.0011	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	13.317,38
SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO	0000809-13.2013.5.06.0011	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	17.265,68
SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO	0001151-25.2012.5.06.0022	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	7.034,91
SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO	0000988-45.2012.5.06.0022	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	2.454,67
SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO	0000809-13.2013.5.06.0011	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	7.357,65
SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO	0001203-21.2012.5.06.0022	HONORÁRIOS - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	5.950,05
SOLON CRUZ	0000259-87.2014.5.06.0009	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	89.432,99
SONIA MARIA DA SILVA SOUZA	0001339-78.2012.5.06.0002	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	34.838,65
TÁCIO SILVA DOS PRAZERES	0001687-72.2012.5.06.0010	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	2.806,45
TÁCIO SILVA DOS PRAZERES	0001687-72.2012.5.06.0010	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	30.619,60
VALDEMIR BEZERRA DOS SANTOS	0042328-74.2012.8.17.0001	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	49.701,31
VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA	0001299-74.2013.5.06.0192	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	22.665,59
VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA	0001299-74.2013.5.06.0192	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	21.779,69
VALDENIO COSMO DA COSTA	0001085-78.2012.5.06.0011	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	19.240,93
VALMIR JOSÉ DA SILVA	0001067-02.2012.5.06.0191	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	4.186,94
VALMIR JOSÉ DA SILVA	0001067-02.2012.5.06.0191	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	11.016,32
VITAL SOARES DA SILVA	0001110-64.2012.5.06.0020	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	29.616,63
WELLINGTON CELSO DA SILVA	0010133-18.2013.5.06.0014	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	33.824,47
WHERTON CESAR DE ARAUJO	0000123-11.2014.5.06.0003	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	3.532,25
WHERTON CESAR DE ARAUJO	0000123-11.2014.5.06.0003	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	28.668,96
WIJARAM FÉLIX CABRAL	0001203-66.2012.5.06.0007	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	10.908,11
WIJARAM FÉLIX CABRAL	0001203-66.2012.5.06.0007	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	24.269,16
WILSON RAIMUNDO LEITE	0000635-70.2014.5.06.0010	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	15.269,50
ZEQUIAS LUIZ DE SANTANA	0039202-78.2022.8.17.2001	TRABALHISTA - CONCURSAL	83,I	R\$	9.948,19
ZEQUIAS LUIZ DE SANTANA	0039202-78.2022.8.17.2001	TRABALHISTA - EXTRACONCURSAL	84,I-E c/c 83,I	R\$	52.202,06

R\$ 25.351.869,87



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/10/2024 13:18:26

Número do documento: 24102115353736500000181347335

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102115353736500000181347335>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 21/10/2024 15:35:37